

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

ALINE CRISTINA PEREIRA ALVES

Um cantinho na velhice: a experiência do Condomínio do Idoso em Maringá.

Maringá
2021

ALINE CRISTINA PEREIRA ALVES

Um cantinho na velhice: a experiência do Condomínio do Idoso em Maringá.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Simone Pereira da Costa Dourado.

Maringá
2021

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

A474c

Alves, Aline Cristina Pereira

Um cantinho na velhice : a experiência do Condomínio do Idoso em Maringá. / Aline Cristina Pereira Alves. -- Maringá, PR, 2021.
119 f.color., figs.

Orientadora: Profa. Dra. Simone Pereira da Costa Dourado.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2021.

1. Condomínio do Idoso - Maringá (PR). 2. Idoso - Maringá (PR) - Brasil. 3. Políticas Públicas - Maringá (PR). 4. Idoso - Maringá (PR) - Qualidade de vida. 5. Habitação - Maringá. I. Dourado, Simone Pereira da Costa, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

CDD 23.ed. 305.62

ALINE CRISTINA PEREIRA ALVES

Um cantinho na velhice: a experiência do Condomínio do Idoso em Maringá

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais pela Comissão Julgadora composta pelos membros:

COMISSÃO JULGADORA



Prof^a. Dr^a. Simone Pereira da Costa Dourado
Universidade Estadual de Maringá (Presidente)



Prof^a. Dr^a. Marivânia Conceição Araújo
Universidade Estadual de Maringá (UEM)



Prof^a. Dr^a. Regina Coeli Machado e Silva
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Aprovada em 24 de junho de 2021

Realizada por videoconferência conforme Resolução nº 026/2020 – PGC

Dedicatória

*À minha mãe, Izabel Cristina,
pelo amor e apoio incondicional.*

*Aos meus avós Carlos, Maria Emília e Sebastião (in memoriam),
mesmo não estando mais aqui,
foram inspirações e lembranças cheias de carinho na construção dessa dissertação.*

*À minha avó Rosalina,
pelos laços de amor construídos nesse momento de pandemia.*

AGRADECIMENTOS

Chegando ao final de pouco mais de dois anos, agora este é o momento de fazer um manifesto e também meus agradecimentos às várias pessoas, que de alguma forma, me apoiaram e ajudaram na conclusão deste trabalho. Fica difícil nominar a todos, mas algumas pessoas não posso deixar de registrar, pois tiveram uma participação especial de amizade e apoio emocional, que são minhas companheiras de vida e que tantas vezes confiaram no meu potencial mais que eu mesma. Ana Claudia pela indicação do programa, vou ser eternamente grata por esse “empurrãozinho”. Laiane e Sidinei por não me deixarem desistir do processo de seleção. Victor Hugo, Leonardo, Lorena, Ariel, Zél, Cristiane, Celso Bruno, Juliana e Gislaine por acompanharem ansiosamente todo esse processo de seleção e comemorarem comigo cada uma dessas pequenas conquistas. Vitor, nessa fase final, por todo apoio, por não me deixar enlouquecer e pelas correções. Meu muito obrigada, de coração!

À minha família por ser sempre o meu maior e melhor suporte. Por compreenderem a ausência e o estresse. Amo vocês mais do que tudo nesse mundo.

Aos professores do programa de pós-graduação em Ciências Sociais, pela competência, conhecimento e carinho demonstrado com a nossa turma. Especialmente à professora do programa Marivânia Conceição de Araújo e a professora convidada Regina Coeli Machado e Silva, que participaram da banca de qualificação e que, com suas sugestões, contribuíram de forma muito significativa para a conclusão de minha pesquisa.

Aos meus colegas de turma pelo companheirismo e por todas as trocas que tivemos nessa caminhada.

Por fim, mais não menos importante, um agradecimento especial à minha orientadora Simone Pereira da Costa Dourado, por toda essa trajetória, pelo profissionalismo, sabedoria, competência, carinho e ensinamentos desde o início como aluna não-regular; especialmente pela paciência e a tranquilidade nos direcionamentos durante a pandemia.

Eu queria ter na vida simplesmente

Um lugar de mato verde

Pra plantar e pra colher

Ter uma casinha branca de varanda

Um quintal e uma janela

Para ver o sol nascer

Gilson e Joran

Um cantinho na velhice: a experiência do condomínio do idoso em Maringá.

RESUMO

Nas últimas décadas o aumento da população idosa se tornou um fenômeno social de grande relevância no mundo todo. Esse fenômeno despertou a necessidade da criação de leis que garantissem direitos e qualidade de vida a esta parcela da população. No Brasil, destaca-se a criação de leis como a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, que foram criados após a Constituição Federal de 1988. Observando a legislação específica para população idosa brasileira, a dissertação trata do direito à moradia e analisa uma política pública específica, os condomínios do idoso, que são experiências de moradia alternativas às instituições de longa permanência. Nessa monta, serão inventariadas e mapeadas as experiências nesse formato existentes no Brasil, bem como as que estão em fase de projeto de construção e, por fim, é abordada a experiência existente em Maringá, cidade de porte médio localizada no norte do estado do Paraná, desde 2010.

Palavras-chave: Idosos. Políticas Públicas. Habitação. Qualidade de vida. Maringá.

A corner in old age: the experience of the elderly's condominium in Maringá.

ABSTRACT

In the last decades, the increase in the elderly population has become a social phenomenon of great relevance worldwide. This phenomenon aroused the need to create laws that would guarantee rights and quality of life for this part of the population. In Brazil, the creation of laws such as the National Elderly Policy and the Elderly Statute stands out, which were created after the Federal Constitution of 1988. Observing the specific legislation for the Brazilian elderly population, the dissertation deals with the right to housing and analyzes a specific public policy, the elderly's condominiums, which are alternative housing experiences to long-term institutions. In this amount, the existing experiences in this format in Brazil will be inventoried and mapped, as well as those that are in the construction project phase and, finally, the existing experience in Maringá, a medium-sized city located in the north of the state of Paraná, is discussed. , since 2010.

Keywords: Elderly. Public policy. Housing. Quality of life. Maringá.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| 1. INTRODUÇÃO | 11 |
| 2. A VELHICE | 14 |
| 2.1 OS ESTUDOS SOBRE O ENVELHECIMENTO | 22 |
| 2.2 O IDOSO COMO ATOR POLÍTICO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AOS IDOSOS | 24 |
| 2.3 NOVA TENDÊNCIA: IDOSOS MORANDO SOZINHOS..... | 27 |
| 3. A CONSTRUÇÃO DO IDOSO COMO SUJEITO DE DIREITOS: DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 AO ESTATUTO DO IDOSO | 34 |
| 4. O DIREITO À MORADIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO | 58 |
| 4.1 CONDOMÍNIO CIDADE MADURA – JOÃO PESSOA/PARAÍBA | 68 |
| 4.2 PROGRAMA VIVER MAIS PARANÁ..... | 72 |
| 4.3 CONDOMÍNIO DO IDOSO CIDADE NOVA..... | 79 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 92 |
| REFERÊNCIAS | 96 |
| ANEXOS | 102 |
| ANEXO I – E-MAIL DA SEPLAN – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO | 102 |
| ANEXO II – E-MAIL DA GERENTE DE PROMOÇÃO À PESSOA IDOSA – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA..... | 110 |
| ANEXO III – MATERIAL SOBRE O PROGRAMA VIVER MAIS PARANÁ | 116 |

1. INTRODUÇÃO

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020) o Brasil ultrapassou a marca de 211,6 milhões de habitantes, sendo que 14,26% destes pertencem a faixa etária acima de 60 anos.

O aumento da população idosa é um fenômeno mundial o qual num primeiro momento atingiu os países europeus e, com o passar dos anos, passou a ser realidade em todo o mundo, tendo como principais condicionantes o avanço da medicina, das ciências e tecnologias. O envelhecimento da população decorre tanto do aumento da expectativa de vida pela melhoria nas condições de saúde, quanto pela questão da baixa taxa de fecundidade, pois o número médio de filhos por mulher vem caindo.

Nesse contexto, atenta-se para as preocupações sociais decorrentes do envelhecimento da população que são relativamente recentes, uma vez que na antiguidade os idosos não tinham expectativas de vida com tamanha longevidade e, a partir do momento que os idosos passaram a viver ativamente por mais tempo, era preciso que o Estado proporcionasse a estes melhores condições.

Fez-se um compilado da legislação vigente no Brasil que, à partir da Constituição Federal de 1988, passou a garantir direitos específicos à população idosa. Tomando por base as diretrizes propostas pela Política Nacional do Idoso, bem como o Estatuto do Idoso, o qual foi promulgado no ano de 2003, e as demais legislações vigentes, atentou-se em entender o direito à moradia e quais as garantias da pessoa idosa.

Em outros tempos eu jamais pensaria na relevância das informações supracitadas, mas o tempo transforma as pessoas, graças à Deus! Cresci tendo uma visão sobre os idosos baseada na realidade dos meus avôs, ambos comerciantes e donos de seus próprios negócios. Vi meu avô materno por muitos anos sustentar a família com seu bar, mesmo sem ter nenhuma escolaridade. Tinha meu avô paterno como um dos meus melhores amigos e modelo de pessoa a ser seguida. Cresci com minhas avós, vendo nelas mulheres que viviam para suas famílias, que buscavam fazer o melhor para agradar à todos.

Mesmo tendo sempre essa vivência de idosos ativos, com o passar do tempo, especialmente na adolescência, tudo que eu observava fora desses padrões me incomodava e eu via com maus olhos. Sim, eu era a adolescente que não cedia o lugar para os idosos no ônibus! Além de não ceder o assento, ainda fazia comentários do tipo: “*Se estão indo pro baile, eles não estão cansados. Então não precisam sentar!*” E esse comportamento não era esporádico, era semanal, pois pegávamos o mesmo ônibus às terças e quintas, eu indo para o

inglês e eles para o baile.

Como o passar do tempo, mesmo já tendo sofrido o baque da perda do meu avô paterno, esse comportamento demorou a mudar. Assim que comecei a trabalhar e precisei frequentar os bancos no meu corrido horário de almoço, os comentários mudaram para: *“esses velhos não fazem nada o dia todo, precisam tumultuar a fila do banco no horário que a maioria dos trabalhadores tem disponível?”* Como é triste pensar nisso!

Ao ingressar no curso de direito, alguns conceitos e desejos de buscar mudanças começaram a aflorar. No ano de 2013, ao participar do Programa de Iniciação Científica da faculdade, pelos quesitos de qualificação caí de paraquedas num projeto sobre Violência contra os idosos e esse foi o primeiro chacoalhão que a vida me deu! Durante as pesquisas me deparei com muitos dados que me chocaram. Ter conhecimento da quantidade de idosos que sofrem maus tratos dentro de suas próprias casas mexeu muito comigo, mas a maioria dos dados era relacionado aos grandes centros, como São Paulo.

Porém, no fim daquele ano, visitar o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social me trouxe pra uma realidade mais próxima. As lembranças deste dia, das conversas com as assistentes ficaram ressoando na minha cabeça por muito tempo. Tenho bem clara a imagem de uma delas dizendo: *“Que pena que vocês não puderam vir ontem, pois iam poder acompanhar a gente em uma denúncia, onde encontramos um idoso que era mantido no porão de uma casa, sem banheiro, sem janelas, sem a menor qualidade de vida”*. Mesmo sem ter participado deste momento, sem ter visto realmente essa situação com todos os detalhes que nos foi apresentado, eu só conseguia imaginar alguém fazendo isso com os meus avós! E foi aí o despertar pra querer ser alguém melhor, por mim, pelos meus e por todos.

Com o passar dos anos vi a minha família envelhecer e, com a perda de mais dois dos meus avós, percebi que a minha mãe já estava próxima a se enquadrar na categoria idoso, mesmo sendo super jovem e ativa. Foi nesse momento que passei a me interessar mais e busquei conhecer o que tinha de opções pra ela pudesse viver melhor, com saúde e com qualidade de vida.

Ao ingressar no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UEM como aluna não regular em 2018, eu só conseguia pensar em quais as Políticas Públicas voltadas para os idosos que o município de Maringá oferecia, pois assim poderia ter opções para indicar à minha mãe, tias e tios. Inicialmente foram mapeadas as diversas políticas públicas oferecidas pelo município e, numa primeira análise, pude perceber que o cuidado com os idosos tem recebido especial atenção do município de Maringá há algum tempo, antes mesmo da promulgação do Estatuto do Idoso.

E foi fazendo esse levantamento de informações que essa dissertação nasceu, assim como em mim, o desejo de não pensar somente nos meus ou naqueles que vivem em situação de vulnerabilidade, mas pensar numa minoria específica que busca ter seu espaço, sua individualidade, porém não tem condições financeiras de comprar sua própria moradia.

Portanto, com base no direito à moradia, envereda-se para um debate sobre as Políticas Públicas que oferecem modelos de habitação voltados especificamente para população idosa conhecidos como Condomínios do Idoso, que são experiências de moradia alternativas às Instituições de Longa Permanência. Nessa monta, serão inventariadas e mapeadas as experiências nesse formato existentes no Brasil, bem como as que estão em fase de projeto de construção e, por fim, trazendo a experiência existente na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

Ao fazer um levantamento sobre os projetos que o município de Maringá oferece como Políticas Públicas aos idosos, veio o interesse em conhecer essa experiência do Condomínio do Idoso, o qual foi inaugurado em setembro de 2010. Seria realizado um estudo de caso através do trabalho de observação participante com entrevistas não estruturadas, para que fosse possível compreender qual o real valor da política existente para a realidade da pessoa idosa. Tais entrevistas seriam realizadas com os beneficiários, com os profissionais que trabalham neste condomínio, bem como com a secretaria responsável pela política pública, para que fosse possível uma compreensão da efetividade que esta política possui no município de Maringá.

Foi feito um contato inicial com a SASC – Secretaria de Assistência social e Cidadania, e após passar algumas informações básicas sobre o Condomínio do Idoso indicou que seria importante iniciar o levantamento das informações pela secretaria que deu início ao projeto, a SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, para que pudesse ser traçado todo o “caminho” dessa política pública.

Após ter deferida a solicitação para ter acesso a essa documentação veio a pandemia de Covid-19 e as medidas de isolamento social. Impossibilitada de ter contato pessoalmente com a SEPLAN, através de contato telefônico e de e-mail, consegui ter acesso às informações que deram origem ao projeto, bem como a sua ampliação. Porém, como consequência do coronavírus, ficou impossibilitada a pesquisa de campo presencial, as entrevistas com os gestores locais da política e com os idosos residentes do condomínio, uma vez que fazem parte do grupo de risco.

Mesmo que num primeiro momento o isolamento social e a impossibilidade de realizar o trabalho de campo presencial tenham me trazido bastante tristeza e desapontamento com a dissertação, a pandemia de Covid-19 me trouxe a possibilidade de conviver mais perto com

um dos meus objetos de pesquisa, os idosos! Eu não via a minha mãe como uma pessoa idosa, pois mesmo já tendo passado dos 60 anos ela sempre foi ativa e tinha sua rotina de exercícios, os quais foram interrompidos. Ver a tristeza dela por não poder sair de casa, de não poder seguir com a rotina, me fez acalmar o coração e ter mais tranquilidade com as mudanças que esse momento trouxe para a minha vida acadêmica.

Além disso, o isolamento social me deu um presente! Trazer a minha avó materna, e única viva, para ficar conosco nesse período foi incrível, pois o laço que construímos nesses meses foi muito especial. Pude conhecer mais da sua história, dos seus gostos, nossos intermináveis cafés da tarde ou os jogos de baralho, são momentos que ficarão guardados na memória e no coração para sempre. Os laços de amor, mesmo sempre tendo existido, foram estreitados e complementados com muitas lembranças.

Assim, devido ao momento atual que mudou a rotina de todo o mundo, foi necessário realizar alterações para a construção deste estudo, o qual tomou por base a legislação vigente no Brasil que garante direitos aos idosos, dando ênfase ao direito à habitação e, na sequência, será apresentada essa modalidade de moradia, conhecida como Condomínio do Idoso, dando ênfase na cidade de Maringá, com base em pesquisas bibliográficas e pesquisas de campo online, ou seja, através da internet foi possível conhecer as políticas apresentadas, bem como ter acesso a falas de alguns beneficiários através de vídeos do Youtube. Outra ferramenta utilizada foi o Facebook, que forneceu informações atualizadas sobre o condomínio, sua ampliação e também com relação ao enfrentamento da pandemia pelos idosos residentes. A análise da legislação e da experiência da política de habitação específica, o condomínio do idoso, foi elaborada a luz de uma reflexão sobre velhice e processo de envelhecimento na contemporaneidade.

2. A VELHICE

A velhice é um tema complexo e multidisciplinar. Para tratar dessa temática, neste capítulo discuti-se a construção da ideia de velhice feita pela teoria social desde os estudos de Simone de Beauvoir, nos anos de 1970, até o debate atual estabelecido no Brasil que apenas recentemente vive a experiência do envelhecimento humano. Outra autora de fundamental importância para este capítulo é Guita Grin Debert, pesquisadora brasileira que se destaca nos estudos sobre o envelhecimento e em sua obra intitulada “A reinvenção da velhice”, cuja primeira edição foi lançada em 1999, apresenta um histórico de como os velhos se reinventaram

no decorrer da história.

Para falamos sobre o envelhecimento é importante iniciarmos com alguns termos e definições. De acordo com o dicionário brasileiro Michaelis¹, o envelhecimento é definido como o “*ato ou efeito de envelhecer*” e como “*processo pelo qual se dá aspecto de antigo a qualquer coisa ou pessoa*”.

Guite Zimerman (2007), ao falar sobre o envelhecimento em sua obra, pressupõe alterações naturais e gradativas de ordem físicas, psicológicas e sociais no indivíduo. Salienta a autora que essas transformações são gerais e podem ocorrer em idade mais precoce ou mais avançada, em maior ou menor grau, dependendo das características genéticas de cada indivíduo e, principalmente, com o modo de vida de cada um.

“A alimentação adequada, a prática de exercícios físicos, a exposição moderada ao sol, a estimulação mental, o controle do estresse, o apoio psicológico, a atitude positiva perante a vida e o envelhecimento são alguns fatores que podem retardar ou minimizar os efeitos da passagem do tempo” (ZIMERMAN, 2007, p.21).

Ao tratar sobre o termo velho, Guite Zimerman (2007) faz uma metáfora dizendo que para muitas pessoas, quando se fala neste termo, a imagem que vem à mente é a de um sapato gasto, furado e que já não serve para mais nada. Destaca a autora que esse tipo de pensamento não é comum só entre os jovens, uma vez que “o próprio velho se autodiscrimina, vê-se como um peso morto, como alguém que já fez a sua parte, já teve seu papel no mundo e hoje não passa de alguém dispensável, que não tem mais função e por isso não precisa mais viver” (ZIMERMAN, 2007, p.28).

Ao falar sobre a velhice, Guita Grin Debert (2016) destaca que a antropologia mostrou que é importante para pensar o envelhecimento como etapa da vida que pode ser vivida de modos muito diferentes. Para algumas sociedades os velhos são o setor e a parte da sociedade mais respeitada, tendo poder político e na tomada de decisões. Porém, isso não acontece em todas as sociedades. Para exemplificar, autora ainda nos diz no programa Café Filosófico²:

“A terceira idade, propriamente dito, é uma inovação na própria reflexão à respeito da velhice. Por quê? Porque, na realidade, os primeiros estudos sobre a velhice, sobre o envelhecimento, quando a gerontologia se forma ela pensa a velhice como basicamente um momento de perdas físicas e de perdas sociais. A ideia americana do *roleless role* – personagem sem papel – os indivíduos perdem os papéis sociais que antigamente tinham e a sociedade não pensa em novos papéis para eles” (DEBERT, 2016). (transcrição do vídeo)

A obra de Adriano Rozendo (2014) “Protagonismo político e social na velhice” nos traz

¹ <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/envelhecimento/>

² https://www.youtube.com/watch?v=3QmyTF_-9Uk

um compilado de autores e informações sobre estes termos, uma vez que o autor fez estudos sobre os idosos em toda a sua trajetória acadêmica, desde a graduação em psicologia até o seu doutorado que originou a obra citada, tendo ainda uma passagem através de intercâmbio nos Estados Unidos onde o autor pôde trabalhar em uma instituição de longa permanência chamada Palmer House³, localizada em Nova York.

Rozendo ressalta que as nomenclaturas “idoso” e “terceira idade” estão diretamente vinculadas à propagação das aposentadorias. Sua obra destaca que até a década de 1960 não havia na França outro termo além de velho para se referir às pessoas de idade avançada. Porém, com o advento da aposentadoria e o maior número de pessoas idosas, “a categoria idoso invade todos os domínios e o termo “velho” passa a ser sinônimo de decadência, sendo banido dos textos oficiais” (Peixoto, 2009, p.78).

A obra de Debert e Simões (1994) reforça que a aposentadoria foi um importante fator para a invenção do termo terceira idade, pois, foi a partir de meados do século XX, que a classe média passou por um processo de “assalarição” e o termo velho já não serviria para denominar estes “novos aposentados” que surgiram neste momento da história.

Já o entendimento de Phillip Ariès sobre a velhice aborda uma construção social antiga e descrita como uma fase peculiar da vida, que normalmente é associada a características negativas, um período de decrepitude física e mental (Phillip Ariès, 1978 *apud* ROZENDO, 2014, p.65).

Seguindo o mesmo entendimento acompanha o pensamento da psicóloga Luna Rodrigues Freitas Silva (2008), que compreende o termo “velho” associado aos sinais de decadência física e incapacidade produtiva, sendo utilizado como forma de tratamento

³ A Palmer House é um asilo de velhos, com 24 internos, custeado pelo governo de Nova York e gerido por uma agência terceirizada chamada Adults Retardation Center (ARC), alocada nos condados de Ulster e Greene. A referida agência era responsável pelo cuidado de outras instituições e atendia a uma vasta clientela, além dos idosos. Por isso, empregava médicos, psicólogos (mestres e doutores), fisioterapeutas, enfermeiros e outros profissionais. No asilo em foco, trabalhavam dois enfermeiros com dedicação exclusiva, além de seis funcionários responsáveis pela administração, um pela cozinha e aproximadamente trinta cuidadores que se revezavam nos turnos de oito ou doze horas. O asilo recebia visitas de psicólogos da agência e de voluntários que sempre circulavam pelo lugar, além de auditores do Estado, que faziam visitas periódicas à instituição para se certificar de que os padrões desejáveis de atendimento estavam sendo de fato ofertados aos internos. Os idosos mais independentes passavam o dia em um centro de reabilitação para portadores de deficiência que a agência congregava, diversas faixas etárias recebiam atenção personalizada por profissionais especializados ou com formação específica. Os cuidados médicos eram personalizados e executados por médicos contratados pela própria agência e com consultórios alocados em uma central que contava com o apoio de outros profissionais. Somente em casos de internação hospitalar os longevos ficavam descobertos pelos cuidados e responsabilidade da ARC. Todo funcionário que ingressava na agência passava por uma série de exames de saúde e avaliações do histórico civil e criminal para comprovar aptidão ao cargo. Os cuidadores de idosos da ARC, após contratados, passavam por um curso de uma semana que focava na capacitação para o exercício da função. Por essa razão, eram denominados não como cuidadores, como acontece no Brasil, mas como especialistas: *resident specialist* (ROZENDO, 2014).

pejorativo, especialmente para os velhos pobres:

O termo 'velho' estava fortemente associado aos sinais de decadência física e incapacidade produtiva, sendo utilizado para designar de modo pejorativo sobretudo os velhos pobres. A partir da década de 60 o termo começa a desaparecer da redação dos documentos oficiais franceses, que passam a substituí-lo por 'idoso', menos estereotipado. Ao mesmo tempo, o estilo de vida das camadas médias começa a se disseminar para todas as classes de aposentados, que passam a assimilar as imagens de uma velhice associada à arte do bem viver. Surge o termo 'terceira idade' que torna pública, estabiliza e legitima a nova sensibilidade investida sobre os jovens e respeitados aposentados. Parece claro a contribuição decisiva dessa nova denominação para criação e difusão de uma nova e positiva imagem da velhice (SILVA, 2008).

Com relação às nomenclaturas, Adriano Rozendo salienta:

Na sociedade contemporânea é comum nos defrontarmos com diferentes nomenclaturas que designam as idades avançadas da vida: “melhor idade”, “futuridade”, “feliz idade”, “maturidade”, “nova juventude” e assim por diante. Duas delas apresentam significados matriciais que delimitam formas de existência bastante distintas entre os envelhecetes: a “velhice” e a “terceira idade”. Ambas as categorias coabitam no cenário social no Brasil, mas são separadas por um fosso psicossocial e econômico. O termo “velhice” carrega uma série de conotativos pejorativos que marcam o estigma da experiência do envelhecimento, enquanto “terceira idade” designa uma parcela da população idosa inserida nas práticas ética, estética e política de uma sociedade capitalista e consumista (ROZENDO, 2014, p.65).

Rozendo (2014) segue dizendo que a expressão “terceira idade” é utilizada para designar uma fase produtiva da vida e inserida no mercado de consumidores: uma figuração do idoso refuncionalizada e revitalizada em espaços sociais estreitamente ligados à produção e ao consumo. O autor afirma, ainda, que diferente da “velhice”, o que caracteriza a “terceira idade” são as realizações pessoais (ROZENDO, 2014, p.66).

Para Debert (2012) “Terceira Idade” é uma expressão que se popularizou com rapidez no vocabulário brasileiro recentemente. Mais do que referência a uma idade cronológica, é uma forma de tratamento das pessoas de mais idade, que ainda não adquiriu conotação depreciativa. “A expressão originou-se na França – país onde os primeiros gerontólogos brasileiros foram formados – com a implantação, nos anos 1970, das “Universités du Troisième Age” (Stucchi, 1994 *apud* DEBERT, 2012, p.138).

Guita Debert (2012) afirma que até o final da década de 1960 duas grandes teorias dominavam os enfoques no interior do campo da gerontologia social: a teoria da atividade e a teoria do desengajamento. De acordo com a autora, para as duas teorias a velhice é definida como um momento de perda de papéis sociais e trata-se de entender como se dá o ajustamento pessoal a essa situação definida como de perda, e medir o grau de conformidade e o nível de atividades dos idosos. “Enquanto a teoria da atividade considera mais felizes os idosos que encontram atividades compensatórias, permanecendo ativos (Cavan, 1965), a outra vê, no

desengajamento voluntário das atividades, a chave do envelhecimento bem-sucedido (Cumming e Henry, 1961)” (DEBERT, 2012, p.72-73).

Ao abordar sobre a perda de papéis sociais, Debert (2016) enfatizou em sua fala no Café Filosófico que a partir dos anos 1970 houve uma revisão dessa visão negativa e cada vez mais passou a existir estudos com o intuito de entender as minorias (étnicas, religiosas, etc.) para compreender como a velhice é vivida nesses setores. Segundo a autora, várias pesquisas foram nessa direção e chamaram atenção para a heterogeneidade das formas em que a velhice pode ser vivida, uma vez que não é igual para todos os grupos sociais:

“(…) a velhice não é igual para todos os grupos sociais, as diferenças de classe, diferenças étnicas, as diferenças de gênero entre homens e mulheres, são diferenças importantes para se pensar no modo pelo qual a experiência de envelhecimento está sendo vivida” (DEBERT, 2016).

A autora (DEBERT,2016) seguiu acentuando que houve uma mudança radical nesse período dos anos 1970, pois nos estudos da gerontologia passou a ser mais importante enfatizar os ganhos que a velhice traz. Se antes eram as perdas que davam conotação ao fenômeno do envelhecimento, a partir desse período os ganhos passaram a ser realçados. “Porque livre das obrigações com o trabalho, livre das obrigações do cuidado com os filhos, as pessoas estão abertas para novas experiências, para repensar a sua vida, para experimentar novas identidades” (DEBERT, 2016). Nesse sentido ainda, a autora afirma que a terceira idade não tem a ver com uma idade cronológica, mas que o próprio da ideia do termo é dar um incentivo ao lazer, ao interesse de criar novos conhecimentos, é o momento em que o indivíduo passa a ter o direito de redefinir os seus próprios projetos numa visão muito positiva.

A autora (DEBERT, 2012) ainda traz em sua obra que, embora as pesquisas realizadas nas décadas de 70 e 80 tenham tornado complexas as discussões sobre o tema, o que marcou o debate na década de 90, quando lançada sua obra, ainda são dois modelos antagônicos de se pensar o envelhecimento. Vejamos:

No primeiro deles, trata-se de construir um quadro apontando a situação de pauperização e abandono a que o velho é relegado, em que ainda é, sobretudo, a família que arca com o peso dessa situação. Esse modelo é criticado porque estaria, sem pretender, alimentando os estereótipos da velhice como um período de retraimento em face da doença e da pobreza, uma situação de dependência e passividade que legitima as políticas públicas, baseadas na visão do idoso como um ser doente, isolado, abandonado pela família e alimentado pelo Estado. No segundo, trata-se de apresentar os idosos como seres ativos, capazes de dar respostas originais aos desafios que enfrentam em seu cotidiano, redefinindo sua experiência de forma a se contrapor aos estereótipos ligados à velhice. Levado ao extremo, esse modelo rejeita a própria ideia de velhice ao considerar que a idade não é um marcador pertinente na definição das experiências vividas. A tendência, no limite, é concluir que as intervenções públicas, ao reiterarem o recorte etário da população e o fato de a palavra “velho” se associar ao *status* de uma pessoa, não têm reflexo nas experiências

individuais. Esse segundo modelo, também sem pretender, acaba fazendo coro com os discursos interessados em transformar o envelhecimento em um novo mercado de consumo, prometendo que a velhice pode ser eternamente adiada através da adoção de estilos de vida e formas de consumo adequadas (DEBERT, 2012, p. 73-74).

Essa “diferença” de entendimento sobre os termos é complexa. Quando criança eu sempre tive a noção de que o idoso era aquele velhinho que dependia dos outros. Não entendia muito bem e pensava em dependência financeira apenas. Tive o privilégio de conviver com a minha bisavó até os meus 14 anos e, quando ela vinha para Maringá, ficava uns 2 ou 3 meses na casa dos meus avós. Na minha cabeça de criança, ela fazia um revezamento na casa dos filhos. Confeço que nesse período eu sonhava em ter 7 filhos, para poder ter bastante gente pra cuidar de mim quando chegasse nessa fase da vida!

Depois que cresci e comecei a participar das conversas “de gente grande”, pude conhecer mais da história dela e soube que ela vinha, não por dependência, mas para passar mais tempo com o meu avô, pois ela já tinha perdido dois filhos e queria estar presente. Quando voltava para Cascavel, sua cidade, ela não ficava na casa dos filhos como eu imaginava, ela ficava no seu próprio apartamento e só aceitou ter uma cuidadora quando sofreu uma queda e fraturou a bacia, necessitando de fato de cuidados. E com base nessas novas histórias que fui conhecendo, minha concepção sobre os velhos foi mudando com o passar do tempo. Inclusive hoje, vendo minha mãe aos 63 anos, tendo muito mais disposição e saúde do que eu, é difícil enquadrar ela no meu antigo conceito de velhinhos dependentes.

A concepção dos termos supracitados não é algo concreto. Simone de Beauvoir fala em sua obra que quando se trata de nossa espécie não é fácil circunscrevê-la. Com relação a velhice, a autora nos apresenta que:

Ela é um fenômeno biológico: o organismo do homem idoso apresenta certas singularidades. A velhice acarreta, ainda, consequências psicológicas: certos comportamentos são considerados, com razão, como característicos da idade avançada. Como todas as situações humanas, ela tem uma dimensão existencial: modifica a relação do indivíduo com o tempo e, portanto, sua relação com o mundo e com sua própria história. Por outro lado, o homem não vive nunca em estado natural; na sua velhice, como em qualquer idade, seu estatuto lhe é imposto pela sociedade à qual pertence. O que torna a questão complexa é a estreita interdependência desses diferentes pontos de vista (BEAUVOIR, 2018, p. 13).

Como apresenta a autora o tema em comento é complexo e, segundo sua obra, “a velhice não é um fato estático; é o resultado e o prolongamento de um processo” (BEAUVOIR, 2018, p. 14).

Nessa senda também segue os escritos de Guita Debert. Segundo a autora, tratar sobre a velhice é estabelecer uma distinção entre os velhos em geral e a experiência pessoal de cada um. Falar sobre os velhos em geral, segundo a autora, é reprodução de uma série de estereótipos

com os quais a velhice é tratada: “o velho é passivo e acomodado”, “o velho não participa”, “o velho vive reclamando da vida”, “o velho só pensa em dormir e comer”. Porém, ao “falar da experiência pessoal é, pelo contrário, enumerar uma série de atitudes e atividades que tornam o indivíduo radicalmente distinto dos outros velhos, mesmo quando ele considera que sua idade é avançada” (DEBERT, 2012, p. 183).

Seguindo o pensamento da autora (DEBERT, 2012), tratar da velhice é ainda estabelecer diferenças entre o passado e o presente, apontando novas dimensões que fariam do envelhecimento uma experiência radicalmente nova quando comparada à velhice no passado. Importante pensar, nesse momento, que a velhice de antigamente ocorria mais cedo, pois a expectativa de vida era menor. Outro exemplo são as mulheres que, quando ficavam viúvas, só vestiam-se de preto, não pintavam mais os cabelos. Hoje em dia, essa realidade é muito diferente.

Guita Debert (2012) nos traz que o próprio do envelhecimento é vivenciar um processo contraditório, onde uns sofrem com perdas indesejadas e outros, com autonomia, tornaram a independência e a liberdade possíveis. Segundo a autora, a liberdade e independência são valores positivamente qualificados que dão à vida cotidiana uma nova dimensão de bem-estar, o qual é construído através da oposição entre a liberdade atual e as outras etapas da vida, especialmente a juventude, onde as mulheres eram vítimas da opressão dos pais e dos controles que a sociedade exercia sobre elas.

Para todas as mulheres, a velhice de suas mães e suas avós foi o período mais sombrio de suas vidas. Contudo, acreditam que os modelos antigos de envelhecimento não vigoram mais na atualidade. No mundo contemporâneo, a conquista da liberdade feminina é, para elas, um fato irreversível e redefine o que é envelhecer. Pela primeira vez é aberto um espaço para as mulheres de mais idade criarem novas regras e estilos de vida (DEBERT, 2012, p. 185).

Como apresentado pelos autores acima citados, a velhice em tempos atuais é diversa dos tempos antigos. Relaciona-se essa fase da vida com termos como a independência, liberdade e felicidade. Guite Zimerman exemplifica que “envelhecer é simplesmente passar para uma nova etapa da vida, que deve ser vivida da maneira mais positiva, saudável e feliz possível” (ZIMERMAN, 2007, p. 29). A autora elenca a importância de se investir na velhice assim como se investe nas outras faixas etárias.

Zimerman (2007) versa sobre a existência do envelhecimento orgânico e suas consequências. Destaca a autora que é normal que o velho apresente doenças crônicas decorrentes do desgaste físico, psíquico e social sofrido com o passar dos anos, porém, considerá-lo doente e incapaz, é uma grande diferença. Evidencia a autora que as doenças

crônicas, como por exemplo o diabetes, a hemofilia e outras tantas, também atingem pessoas jovens, que podem levar uma vida praticamente normal, desde que respeitados alguns cuidados.

A Organização Mundial da Saúde – OMS (2005) destaca que se quisermos que o envelhecimento seja uma experiência positiva, para que o indivíduo tenha uma vida mais longa, ele deve ser acompanhado de oportunidades contínuas de saúde, participação e segurança. Para tanto, a OMS adotou no final dos anos 90 o termo “envelhecimento ativo” para expressar o processo de conquista dessa visão.

De acordo com o entendimento da OMS, o “envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas” (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2005, p. 13).

Para a OMS, o termo “ativo” refere-se à participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo ou de fazer parte da força de trabalho. De acordo com o entendimento da organização, as pessoas mais velhas que se aposentam, bem como aquelas que apresentam alguma doença ou vivem com alguma necessidade especial, também podem continuar a contribuir ativamente para seus familiares, companheiros, comunidades e países. “O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados” (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2005, p. 13).

Oportunizar ao idoso uma melhor qualidade de vida tem por objetivo mantê-lo independente. A OMS destaca que o termo “qualidade de vida” é um conceito muito amplo, o qual incorpora de uma maneira complexa a saúde física de uma pessoa, seu estado psicológico, seu nível de dependência, suas relações sociais, suas crenças e sua relação com características proeminentes no ambiente. Além disso, a OMS destaca que à medida que um indivíduo envelhece, a sua qualidade de vida é fortemente determinada por sua habilidade de manter autonomia e independência (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2005, p. 14).

Por fim, a OMS nos apresenta que a abordagem proposta tem como base o reconhecimento dos direitos humanos das pessoas mais velhas e nos princípios de independência, participação, dignidade, assistência e auto-realização estabelecidos pela Organização das Nações Unidas. Dessa forma, o planejamento estratégico deixa de ter um enfoque baseado nas necessidades (que considera as pessoas mais velhas como alvos passivos) e passa ter uma abordagem baseada em direitos, o que permite o reconhecimento dos direitos dos idosos à igualdade de oportunidades e tratamento em todos os aspectos da vida à medida

que envelhecem. Essa abordagem apoia a responsabilidade dos mais velhos no exercício de sua participação nos processos políticos e em outros aspectos da vida em comunidade (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2005, p.14).

Como vimos, os termos utilizados para descrever a velhice possuem uma diversidade de conceitos, podendo ser negativos ou positivos. Porém, com o passar do tempo muitas coisas mudaram, além da expectativa de vida que proporcionou às pessoas mais anos de vida, os estudos e a medicina proporcionaram melhor qualidade de vida aos idosos, visando garantir maior independência e autonomia.

2.1 OS ESTUDOS SOBRE O ENVELHECIMENTO

Como dito anteriormente, o envelhecimento da população decorre tanto do aumento da expectativa de vida pela melhoria nas condições de saúde, quanto pela questão da baixa taxa de fecundidade, pois o número médio de filhos por mulher vem caindo.

As preocupações sociais decorrentes do envelhecimento da população são relativamente recentes, uma vez que na antiguidade os idosos não tinham expectativas de vida com tamanha longevidade e a partir do momento que os idosos passaram a viver ativamente por mais tempo, era preciso que o Estado proporcionasse a estes melhores condições de vida.

De acordo com a obra de Debert (2012) a medicina sempre procurou explicar as causas do envelhecimento e encontrar meios de retardar seus efeitos, porém a geriatria só se constituiu como uma disciplina científica em meados do século XX. A autora aponta que:

É a partir dos anos 1930 deste século, com a emergência progressiva da velhice como problema social, que a reflexão sobre o tema passa a ocupar um espaço maior no interior de disciplinas como a sociologia e a psicologia. Esse interesse leva à criação da gerontologia como um campo interdisciplinar de estudos e de pesquisas, cuja legitimidade dá um novo interesse à geriatria, ramo da medicina voltada para a velhice (DEBERT, 2012, p.196).

Simone de Beauvoir (2018) salienta que, mesmo sem ainda possuir a nomenclatura atual, desde meados do século XIX a geriatria começou realmente a existir, sendo favorecida na França pela criação de vastos asilos onde se reuniam muitos velhos.

Segundo Guite Zimerman (2007, p.15):

Gerontologia, tal como designa a sua etimologia grega, é a ciência que estuda (*logos*) o envelhecimento (*geros*). A geriatria, por sua vez, refere-se ao campo da medicina que se ocupa das enfermidades do organismo do velho e alude à necessidade de estabelecer níveis de prevenção, tratamento e reabilitação da patologia própria dessa faixa etária.

A autora ainda explica que a gerontologia estuda as mudanças que acompanham o processo de envelhecimento do ponto de vista físico, psicológico e sociológico, também se preocupando com a adaptação do indivíduo às várias transformações que vão ocorrendo com a idade, as implicações da personalidade e da saúde mental nesse processo. Afirma a autora (ZIMERMAN, 2007) que a gerontologia tem como meta o bem-estar integral do idoso, através da participação de técnicos de diversas áreas, como assistentes sociais, fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, arquitetos, administradores, enfermeiros, entre outros. “Esse trabalho multidisciplinar tem como objetivo resgatar o valor do idoso, procurando integrá-lo na família e na sociedade e garantir-lhe uma melhor qualidade de vida”. (ZIMERMAN, 2007, p.15-16)

Simoni Lahud Guedes (2000) apresenta estes amplos campos disciplinares através de definições mais simplificadas, que expressam concepções mais ou menos consensuais destinadas a um público leigo tendo por base definições que estão no site do Hospital Virtual:

Geriatria é a especialidade médica que trata de doenças de idosos ou de doentes idosos, mas também se preocupa em prolongar a vida com saúde. Deve-se aproveitar a ciência geriátrica antes de ficarmos velhos ou antes de estarmos doentes, realizando um “*check-up* geriátrico” preventivo a partir dos 35 anos de idade.

Devemos procurar prevenir antes que remediar.

Gerontologia é a ciência que estuda o processo do envelhecimento. Cuida da personalidade e da conduta do idoso, levando em conta todos os aspectos ambientais e culturais do envelhecer. É uma ciência médico-social; inclui problemas complexos de Medicina e de Sociologia. A Gerontologia trata do processo biológico do envelhecimento, enquanto a Geriatria se limita ao estudo das doenças da velhice e de seu tratamento (GUEDES, 2000, p. 71-72).

De acordo com a obra de Guita Debert (2012), a primeira sociedade de geriatria no Brasil foi fundada em 1961. Posteriormente, foi aberta a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) em 1978, também para gerontólogo, a qual é filiada à Associação Internacional de Gerontologia e é autorizada pela Associação Médica Brasileira a credenciar o especialista em geriatria.

Debert (2012) evidencia que foi a partir dos anos 1970 que a velhice passou a receber um tratamento acadêmico propriamente dito e se transformou em um tema de pesquisa e de estudos no interior das universidades em diferentes disciplinas, especialmente na pós-graduação. Coadunando com Guita Debert, é importante mencionar que os estudos envolvendo os idosos não ocorreram somente nas áreas ligadas à promoção de saúde, pois a velhice é um tema multidisciplinar. A autora afirma em sua obra que “tratar da velhice no Brasil não é tarefa fácil” (DEBERT, 2012, p. 219).

Guita Debert (2012) ressalta que os gerontólogos traçaram o perfil do idoso como vítima

privilegiada da miséria, porém os velhos pesquisados e apresentados pelos meios de comunicação são seres ativos, lúcidos, participantes, prontos para viverem um dos momentos mais felizes de suas vidas, nos quais o único dever é a realização pessoal. A autora afirma que no Brasil, um país em que os direitos básicos do cidadão são tão desrespeitados, a universalização do direito à aposentadoria, mesmo não sendo mais do que um salário mínimo, significou uma conquista social importante (DEBERT, 2012, p. 220).

Em razão da conquista da aposentadoria, no programa Café Filosófico Guita Debert (2016) frisou que não se pode mais considerar o velho ou o aposentado como setor mais desprivilegiado da sociedade, pois tem-se visto uma inversão de que em muitos lugares, especialmente nas cidades do norte e do interior, é justamente a aposentadoria quase que a única renda monetária que entra nessas pequenas cidades. “O fato de ter esse dinheiro garantido dá aos velhos uma situação muito melhor que os jovens, por conta do desemprego”(DEBERT, 2016).

Importante destacar que o direito à aposentadoria foi fundamental na transformação do idoso em ator político, partindo da ideia de que o idoso é vítima de um processo de pauperização, de que é um ser abandonado pela família e alimentado pelo Estado (DEBERT, 2012, p.58).

2.2 O IDOSO COMO ATOR POLÍTICO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AOS IDOSOS

Como visto, a preocupação e as iniciativas voltadas ao bem-estar dos idosos iniciou timidamente no final do século XIX, fazendo um movimento maior no Brasil já no fim do século XX. Debert (2012) destaca que a ampla divulgação que as iniciativas voltadas para a terceira idade receberam na mídia contrasta com o silêncio relativo com que os problemas ligados à aposentadoria foram tratados ao longo dos anos 1980, e surpreende o interesse que essa questão ganhou na mídia nos anos 1990.

Como veremos no capítulo posterior, até o presente momento da história não existiam leis específicas para os idosos, sendo a aposentadoria a única garantia, de fato, que possuíam. Adriano Rozendo (2014) destaca que o processo de formulação da Constituição Federal de 1988 contou com a influência de setores representantes dos interesses da pessoa idosa, sobretudo da Confederação dos Aposentados e Pensionistas – Cobap⁴, que tomou a frente nas assembleias

⁴ A Cobap foi criada em 13 de outubro de 1985, com o intuito de recuperar a defasagem nos proventos dos beneficiários da previdência social. A Cobap foi uma instância de muito relevo nas ações de protagonismo político e social nas idades avançadas, principalmente durante o governo Collor. Conforme o estatuto social da instituição,

constituintes, sendo interlocutora de algumas conquistas previdenciárias.

Por essa razão, a partir da formação da Cobap e sua participação no processo constituinte, a figura do idoso começava a despontar como protagonista político e social no cenário brasileiro, conseguindo através de seus esforços e mobilizações um capítulo exclusivo para a seguridade social na legislação brasileira (ROZENDO, 2014, p.117-118).

O autor (ROZENDO, 2014) evidencia que após a promulgação da Constituição Federal de 1988 os idosos permaneceram organizados e passaram a lutar, então, pelo cumprimento dos dispositivos legais como, por exemplo, o pagamento do 13º salário aos aposentados e pensionistas. Rozendo destaca em sua obra que as associações de aposentados e pensionistas determinaram, logo após a promulgação da Constituição:

Isto posto, alertamos os companheiros que só podemos contar vitórias quando essas conquistas saírem do papel e forem postas em prática. Para isso será necessário que continuemos organizados e mobilizados, como estivemos enquanto durou a Assembléia Nacional Constituinte. Companheiros, a luta não acabou; cada batalha vencida por nós é mais um avanço para nossa efetiva participação na vida social, econômica e política brasileira (HADDAD, 1993, p.83 *apud* ROZENDO, 2014, p.120).

Essas mobilizações que ocorreram em virtude das assembleias constituintes e a materialização de muitas reivindicações dos idosos organizados, principalmente em relação à Previdência, puderam comprovar o peso e a eficácia da articulação dos mais velhos e foi em torno de questões previdenciárias que surgiu a maior mobilização dos idosos no país, ainda no início da década de 1990.

Simões (2000) retrata bem como os idosos já ocuparam um papel importante no contexto político e social do Brasil contemporâneo. Em sua tese de doutorado, que analisa a implicação política dos movimentos de aposentados e pensionistas, o autor relembra episódios em que a atuação desse segmento marcou a história do país, descrevendo o movimento dos aposentados e pensionistas que culminou em um famoso episódio de protagonismo da população idosa, quando trouxe a público seus descontentamentos, mostrando o poderio de organização e mobilização político-social dos envelhecidos. O referido episódio ficou conhecido como “mobilização dos 147%”, desencadeado entre 1991 e 1992.

Com relação a esse momento da história, Debert (2012) destaca que as associações que tinham uma função basicamente marginal e assistencialista no interior dos sindicatos se organizaram nos anos 1980 em Federações (estaduais) e Confederações (nacional). Nos anos

a Cobap é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de congrega e coordenar, em nível nacional, as entidades representativas de aposentados, reformados e pensionistas, quaisquer que sejam suas origens profissionais. (HADDAD, 1993, *apud* ROZENDO, 2014, p.117)

1990, com o movimento em torno dos 147%, elas passam a ser vistas pelo Estado, pelos políticos e pela mídia como representantes legítimas das reivindicações dos aposentados e pensionistas, com autonomia em relação aos sindicatos e centrais sindicais.

O “147%” é a expressão do desnível que sofre o cálculo das aposentadorias em relação ao salário dos trabalhadores na ativa, mas só diz respeito àqueles que recebem uma aposentadoria superior a um salário mínimo. Contudo, a expressão foi capaz de sintetizar o desprezo com que o governo tratou a população de mais idade. Os aposentados saíram às ruas em passeatas e manifestações. A causa mobilizou a opinião pública e os parlamentares de tal forma que mesmo os governistas acabaram se posicionando contra o governo, o qual argumentava que o caos econômico e social e a falência do orçamento público seriam consequências inevitáveis do atendimento às reivindicações dos aposentados (DEBERT, 2012, p. 167-168).

Como visto, os idosos se mobilizaram em protesto ao projeto de reforma da Previdência Social que estipulava reajustes menores das aposentadorias e pensões em relação ao reajuste vinculado ao salário mínimo. Neste momento da história ocorreram mobilizações e numerosas passeatas em todo o Brasil, tendo a capital paulista como ponto de referência e convergência das diversas categorias de trabalhadores aposentados. Rozendo (2014) salientou que os principais meios de comunicação do país passaram a noticiar episódios referentes à mobilização dos 147% que ganhava cada dia mais notoriedade pública. Essas notícias divulgadas pelos meios de comunicação tiveram grande repercussão em todo o cenário político e social do país. O autor (ROZENDO, 2014, p.124) ainda destacou:

Uma declaração de Luiz Inácio Lula da Silva, dada em um palanque diante de uma manifestação dos aposentados e pensionistas e publicada na *Folha de S. Paulo* em 25 de janeiro de 1992, revela bem o peso do movimento dos 147%: “talvez a revolução comece com os aposentados, talvez o movimento de aposentados aponte uma terceira alternativa para a liderança da revolução entre os trabalhadores da cidade e os trabalhadores do campo” (Simões, 2000, p.223-4). Lula fez um bom diagnóstico da realidade naquela ocasião, pois, mesmo não sendo concretizada a revolução profetizada pelo ex-presidente, os aposentados teriam se antecipado à juventude e ao movimento dos cara pintadas no *impeachment* de Collor, elevando, assim, a velhice à vanguarda dos movimentos políticos e sociais.

Rozendo (2014) afirma em sua obra que o movimento dos 147% apontou que a população idosa tinha mais potencial que os mais novos para se mobilizar e criar estratégias de reivindicações efetivas. Para o autor (ROZENDO, 2014), em decorrência da mobilização da população idosa, é que o governo passou a implantar em todo o país um vasto leque de programas de atenção ao idoso, citando como exemplo os centros de convivência e as próprias universidades abertas à terceira idade.

Mesmo que os programas para os envelhecidos tenham ganhado maior destaque após as manifestações supracitadas, nos anos de 1960 já havia surgido algumas iniciativas empenhadas em promover um envelhecimento bem-sucedido. Dentre essas iniciativas, Debert

(2012) destaca os programas do Sesc – Serviço Social do Comércio, que abriram espaço para que seus associados de mais idade pudessem se reunir e realizar atividades, principalmente de lazer. Nos anos 1980 essas iniciativas se proliferaram e foram criados conselhos, comitês e comissões, visando assessorar a administração pública no tratamento da população idosa. De acordo com a autora (DEBERT, 2012, p.145) tais órgãos foram criados em nível municipal, estadual e federal.

Além do Sesc, Debert (2012) elenca outras duas organizações que foram pioneiras na promoção de programas para a população idosa no Brasil: ABA – Legião Brasileira de Assistência e as Universidades para a Terceira Idade⁵, ambas criadas inicialmente no interior das universidades como formas de criação de uma sociabilidade mais gratificante entre os mais velhos. Importante mencionar que o modelo da universidade aberta à terceira idade foi criada pelo psicopedagogo Pierre Vellas, na Universidade de *Toulouse*, na França, nos anos 70. No entanto, esse modelo só foi criado no Brasil em 1991, a entidade pioneira foi a Universidade Aberta à Terceira Idade da Pontifícia Universidade Católica (PUC) de Campinas, e, posteriormente, foi criada a Associação das Universidades Abertas à Terceira Idade do Estado de São Paulo (Alfati) (MENEZES, 2001).

Debert (2012) destacou em sua obra que, naquele momento, final do século XX, “no debate sobre políticas públicas, nas interpelações dos políticos em momentos eleitorais e até mesmo na definição de novos mercados de consumo e novas formas de lazer, “o idoso” é um ator que não mais está ausente do conjunto de discursos produzidos” (DEBERT, 2012, p. 11).

A autora (DEBERT, 2012) ainda destaca que a tendência contemporânea é rever os estereótipos associados ao envelhecimento. A ideia inicial de que se trata de um processo de perdas tem sido substituída pela consideração de que os estágios mais avançados da vida são momentos propícios para novas conquistas, guiadas pela busca do prazer e da satisfação pessoal. Segundo a autora, “as experiências vividas e os saberes acumulados são ganhos que oferecem oportunidades de realizar projetos abandonados em outras etapas e estabelecer relações mais profícuas com o mundo dos mais jovens e dos mais velhos” (DEBERT, 2012, p. 14).

2.3 NOVA TENDÊNCIA: IDOSOS MORANDO SOZINHOS

⁵ De acordo com o Dicionário Interativo da Educação Brasileira – EducaBrasil, a universidade aberta à terceira idade “São cursos de atualização cultural que duram de dois a três anos, em que são ministradas disciplinas como história, economia, política, além de orientações na área de saúde e algumas atividades socioculturais”. Disponível em: <<https://www.educabrasil.com.br/universidade-aberta-a-terceira-idade/>>.

Como abordado anteriormente, em decorrência do aumento da expectativa de vida e as políticas públicas voltadas a garantir mais saúde, autonomia e independência ao idoso, uma nova tendência, desde o século XX, são idosos que moram sozinhos.

Zimerman (2007) destaca em sua obra que se a casa tem muita importância para a maioria das pessoas, para os envelhecidos ela assume um papel ainda mais relevante, pois é dentro dela que ele vai passar a maior parte de seu tempo. A autora destaca que, “seja morando sozinho ou com outras pessoas – na casa de filhos, por exemplo – o velho precisa sentir-se confortável e seguro” (ZIMERMAN, 2007, p.36).

Infelizmente, nem sempre a casa dos filhos é um lugar seguro. Debert destaca que o fato de o idoso viver com seus filhos não lhe traz garantia da presença do respeito e prestígio, nem da ausência de maus-tratos. “As denúncias de violência física contra idosos aparecem nos casos em que diferentes gerações convivem na mesma unidade doméstica” (DEBERT, 2012, p.83).

Tendo em vista o momento pandêmico atual que assola o mundo, em decorrência do novo coronavírus, esse período de isolamento social alterou, em vários aspectos, a rotina dos idosos, inclusive, expondo-os mais à violência por parte de familiares. Gonzaga (2020) ponderou:

Portanto, esse é um momento em que a sociedade tem um grande desafio para a proteção desse grupo de pessoas, considerado grupo de risco, que exige uma compreensão nova da responsabilidade dos familiares, principalmente para que não haja o abandono afetivo e a violência doméstica.

Infelizmente muitos idosos estão sujeitos à maus tratos de seus familiares por não terem condições físicas, financeiras ou autonomia de viverem sozinhos. Além disso, em muitos casos, a casa dos filhos não está preparada para a realidade desses idosos. De acordo com Zimerman (2007) sujeitar o idoso a viver mal acomodado ou em ambientes que oferecem pouca segurança, como por exemplo: chão escorregadio, degraus elevados, iluminação inadequada e tantos outros, é uma forma de violência que põe em risco sua saúde e a sua integridade física. A autora (ZIMERMAN, 2007) destaca que, muitas vezes, apenas pequenas adaptações são suficientes para garantir conforto e bem-estar ao idoso. Veremos, posteriormente, que a legislação brasileira elenca diretrizes para as habitações voltadas para os idosos.

Com relação as moradias dos idosos, Debert (2012) apresenta em sua obra alguns estudos feitos por outros pesquisadores, relacionados ao tema. Vejamos:

Wall (1989), analisando arranjos de moradia entre os idosos, na Europa nos anos 1980, ressalta a diversidade de arranjos ainda presentes. Mostra que, na Europa Ocidental, a tendência geral é de que os idosos passem cada vez mais a morar em unidades domésticas separadas das dos filhos, mas essa tendência é menos evidente no Sul e na Europa Oriental. [...] a diversidade de arranjos de moradia que persistem em todos os

casos, ante o ímpeto avassalador em direção a unidades domésticas menores, é uma evidência de que o significado desta diversidade deve ser olhado com cautela (DEBERT, 2012, p.82).

Outros estudos apresentados pela autora sugerem que a tendência de os idosos optarem por morarem sós não deve ser percebida como reflexo de um abandono por parte de seus familiares. Segundo Cohler (1983 *apud* DEBERT, 1999, p.51), essa nova tendência pode significar um novo tipo de arranjo, uma nova forma de família extensa, na qual a troca e a assistência ocorrem de maneira intensa. Já para os autores Rosenmayr e Koeckeis (1963 *apud* DEBERT, 1999, p.51), trata-se de uma “intimidade à distância”. Segundo os autores esse novo tipo de relação, que foi facilitado pelo aumento da mobilidade e pelo aperfeiçoamento das formas de comunicação à distância, as quais beneficiariam as diferentes classes sociais, não implicaria uma mudança qualitativa nas relações entre as gerações na família.

Debert (1999) nos apresenta uma análise de histórias de vida de idosos de diferentes classes sociais, que foi realizada na Inglaterra. De acordo com essa análise, a autora (DEBERT, 1999, p.63) destaca que a imagem que os idosos fazem de sua experiência pessoal é radicalmente contrária à do senso comum.

Os idosos que não estão doentes ou emocionalmente deprimidos não se consideram velhos e, no grupo de pessoas de 75 anos ou mais, 4/5 não se sentem solitários. Não é o avanço da idade que marca as etapas mais significativas da vida; a velhice é, antes, um processo contínuo de reconstrução.

Ainda com relação aos idosos que não se consideram velhos, a autora descreve que referente ao corpo, a tendência da literatura especializada é cada vez mais apresentar evidências de que não há uma relação necessária entre envelhecimento e declínio mental, sexual e fisiológico. A autora (DEBERT, 1999, p.64-65) destaca que

a literatura voltada ao grande público enfatiza que a idade não é um indicador de normas de comportamento e estilos de vida, ao mesmo tempo em que divulga um novo elenco de formas de manutenção corporal, envolvendo comidas saudáveis, vários tipos de ginástica, vitaminas e uma parafernália de remédios também a indicar claramente como “os que não se sentem velhos” devem comportar-se.

Os estudos relacionados aos tipos de moradias dos idosos não são recentes. Podemos citar a obra de Simone de Beauvoir que no ano de 1970 já pesquisava sobre o tema. Para autora, o problema da habitação está ligado ao da solidão e, para defender os idosos materialmente e moralmente dessa solidão e também do desconforto, é que pensou-se em construir casas agrupadas.

Neste ponto, há, na Europa, um contraste flagrante entre os países do Norte e os do Sul. Na Itália e na França, quase nada foi feito. Nos últimos anos, na França, a CNRO mandou construir algumas residências, situadas próximo às grandes cidades, para que

os pensionistas não se sintam no exílio; de tipo horizontal, ou semi-horizontal — quatro andares, no máximo — ou vertical — oito andares ou mais —, elas são muito inteligentemente organizadas; a primeira foi inaugurada nas imediações de Bordeaux, em dezembro de 1964; abriga uma centena de pessoas, válidas e semiválidas. Desde então, construíram-se cinco ou seis outras, cada uma recebendo, em média, 120 pessoas. Os aposentados sentem-se bem nelas; queixam-se apenas de só lhes sobrar 10% de seu dinheiro, já que o restante destina-se a pagar o aluguel e o sustento. Mas, quantitativamente, os resultados obtidos são ainda irrisórios. A Suíça e a Alemanha Ocidental construíram um pouco mais para seus velhos; a Holanda e a Inglaterra fizeram muito. Por volta de 1920, construiu-se uma aldeia para velhos num parque do subúrbio de Londres: o Whiteley Village. O “Comitê para o Bem-Estar das Pessoas Idosas” mandou edificar outras em Londres, em Hackney e em outras localidades. Em 1940, na Inglaterra, quase todos os cortiços eram habitados por pessoas idosas: um grande número foi transferido para habitações novas construídas especialmente para elas (BEAUVOIR, 2018, p.257-258).

A autora (BEAUVOIR, 2018) elenca ainda muitos outros países que tiveram a iniciativa de proporcionar habitações aos idosos, destacando que os escandinavos foram os que fizeram o maior esforço. Beauvoir destaca que em Copenhague, capital da Dinamarca, foi organizada em 1919 a célebre “Cidade dos Velhos”, a qual foi modernizada em 1955, compreendendo 1.600 leitos e que se considerou durante muito tempo um êxito exemplar. Evidenciou a autora que na Suécia, em 1940, os raros cortiços eram habitados por velhos e todos estes foram realojados, pois há cidades para anciãos muito bem organizadas. Porém, a partir de 1947, a Suécia construiu 1.350 casas de aposentados, abrigando 45.000 pessoas. Os velhos beneficiam-se também de habitações especiais de outro tipo: apartamentos nos imóveis reservados aos pensionistas. Alguns recebem “suplementos municipais”, que os ajudam a pagar aluguéis bastante elevados em apartamentos normais (BEAUVOIR, 2018, p.258).

No continente americano Beauvoir destacou em sua obra que em 1950, nos Estados Unidos, o presidente Truman havia chamado a atenção do público para os problemas da velhice e reuniu uma comissão de 800 pessoas para estudá-los, porém essa iniciativa teve pouco resultado. A autora destacou que, frequentemente, como no caso de Saint Louis, as pessoas idosas ficam confinadas em uma espécie de gueto: dividiram-se casas antigas em quartos mobiliados e em minúsculos apartamentos onde foram amontoados os velhos. Foram fundadas algumas sociedades de idosos, como por exemplo os Fósseis, os Octogenários, as Viúvas Felizes, os Jovens de 50 Anos etc., bem como foram criadas casas de aposentados cujo preço médio de pensão era de 150 dólares por mês. Além das iniciativas citadas, foram construídas ainda algumas habitações coletivas através de empréstimos governamentais e outras foram edificadas por organizações privadas. Porém, tais iniciativas não trazem benefício, ou trazem um benefício mínimo, devido aos seus preços inacessíveis à maior parte das aposentadorias (BEAUVOIR, 2018, p.258).

Simone de Beauvoir trouxe, em 1970, que uma questão já muito discutida na época era

saber se é bom para as pessoas idosas conviverem unicamente com pessoas de sua faixa etária. Apresentou em sua obra que existem nos Estados Unidos várias “Cidades do Sol”, que são habitadas exclusivamente por pessoas idosas, de um nível de vida elevado. Destaca que “os promotores e os administradores dizem que eles se sentem muito felizes convivendo só com gente de sua idade. Mas trata-se de empresas que dão grandes lucros, e os beneficiários só levam vantagem em gabar sua mercadoria” (BEAUVOIR, 2018, p.259).

A autora ainda destacou que naquele período de lançamento de sua obra, 1970, o que se recomendava era “a criação de béguinages análogas às de Bruges, formadas de pequenas casas independentes e situadas na cidade, de tal maneira que os idosos possam ficar próximos a seus filhos” (BEAUVOIR, 2018, p.260). Evidenciou que seria desejável criar alguns grupos de habitações destinadas aos idosos no interior de conjuntos imobiliários habitados por pessoas de todas as idades, proporcionando aos velhos serem independentes, mas que comportariam certos serviços em comum.

Ao falar de habitações para idosos, especialmente dos que vivem sozinhos, impossível não trazer à tona as Instituições de Longa Permanência, popularmente conhecidas por asilos. O próprio nome já traz um sentimento ruim, de abandono. Simone de Beauvoir aborda em sua obra que é compreensível que a entrada num asilo seja um drama para o velho. Destaca a autora que o choque psicológico é particularmente violento entre as mulheres, pois elas são mais enraizadas que os homens em seu lar e acabam manifestando ansiedade, são acometidas de tremores. Porém, pouco a pouco, muitas resignam-se. “Por vezes, ao que parece, a hospitalização devolve ao velho o prazer de viver: sente-se menos isolado, faz amigos; por uma espécie de emulação, fica menos apático do que antes, mas isso é muito raro” (BEAUVOIR, 2018, p.263).

Com relação aos idosos que vivem em asilos, Guita Grin Debert realizou uma pesquisa em um asilo pertencente a uma comunidade étnica⁶ em São Paulo, que abrigava à época 350 residentes, sendo 2/3 mulheres, e apresentou seus resultados na obra “A reinvenção da velhice”, pilar desse capítulo. Segundo a autora, muitos dos idosos que optaram em viver em asilos o fizeram para não “atrapalhar a vida dos filhos” e com isso ganharam uma maior sociabilidade com outros idosos.

Guita Debert destaca que o pessoal técnico da instituição pesquisada apontou razões

⁶ “Os grandes centros urbanos hospedam vários grupos de diferentes etnias, que muitas vezes conservam as tradições dos antepassados mesmo em uma cultura diferente. Nesse cenário, as Comunidades Étnicas procuram desenvolver materiais culturalmente relevantes para esses grupos, além de prestar auxílio em questões de cidadania (imigração), adequação ao idioma e serviços sociais”.

Disponível em: <<https://missaourbana.org/projeto/minorias-etnicas/>>

sociológicas para explicar a crescente demanda, que vinha sendo cada vez mais intensa. Destaca a autora que “mudanças estruturais nas sociedades modernas alteraram a situação dos velhos: a urbanização, a família nuclear e a entrada das mulheres no mercado de trabalho, com a consequente impossibilidade de dedicação efetiva aos velhos por parte delas” (DEBERT, 2012, p.103).

Com base na pesquisa realizada na instituição, Debert (2012) comenta que a escolha de entrar nos asilos teria sido antecedida de uma longa reflexão em que concluíram ser esta uma opção melhor do que morar com os filhos. Pelos relatos a autora pôde perceber que, em todos os casos, os idosos alegavam que a vida dos filhos e netos é completamente tomada pelo trabalho ou estudos e a casa não é um lugar privilegiado da sociabilidade familiar, mas um local de passagem diária para comer e dormir. Uma das pessoas entrevistadas confidenciou à Guita Debert (2012, p.110):

“- Eu queria entrar no lar, eu tenho filhos que estão bem na vida, mas eu queria ser livre. Com os filhos é muito bom quando se visita, mas quando se precisa ficar com eles, morar juntos, aí é melhor ter liberdade e morar aqui sozinha. Deixar também os filhos em paz. Os filhos também têm a vida deles.”

Percebe-se pelo relato que alguns idosos sentem-se como um incômodo na casa dos filhos. A fala “é melhor ter liberdade e morar aqui sozinha” vai muito além da liberdade do próprio idoso, é uma forma de libertar os filhos da responsabilidade do cuidado, deixando-os “em paz”.

De acordo com Debert (2012) o projeto de entrar no asilo abre a possibilidade de manter três conjuntos de valores muito importantes, os quais os residentes não se cansaram de reiterar: “manter a independência funcional, ameaçada ante as deficiências físicas próprias da idade; não ser um estorvo para os filhos; e participar de uma vida social ativa. É para o caráter dessa terceira expectativa que é preciso olhar com a atenção” (DEBERT, 2012, p.112).

Veja, mesmo que os idosos destaquem a importância da sua independência e também não quererem atrapalhar a vida dos filhos, nota-se que o aspecto de maior relevância é possuir uma vida social ativa. Quantas vezes nos deparamos com idosos no supermercado, na fila do banco, numa padaria que seja, e eles querem puxar um papo, contar algo, nem que seja para falar do tempo. Quantos de nós apenas faz um aceno com a cabeça, esboça um sorrisinho sem jeito ou uma resposta monossilábica. A vida corrida e o excesso de tempo no celular tem nos impedido de perceber essas situações e temos deixado passar a oportunidade de dar um mínimo de atenção aos velhos, muitas vezes os da nossa própria família. O período pandêmico atual tem elevado mais ainda esse distanciamento do idoso com a sociedade, deixando-os cada vez

mais sozinhos.

O problema da solidão tem sido visto como um problema de saúde pública. Ao falar sobre o tema em uma entrevista para o podcast *Larvas Incendiadas*, Guita Debert (2020) apontou que

“uma das coisas muito interessantes que estão acontecendo agora e na última revista da Sociedade Norte-Americana de Gerontologia isso aparece que é a ideia de que a solidão é um problema de saúde pública, principalmente a solidão dos velhos. A questão da solidão passa a ser um elemento fundamental na reflexão. Na Inglaterra criaram uma espécie de secretaria voltada justamente para essa problemática da solidão das pessoas, a solidão que envolve sobretudo as fases mais avançadas da vida”. (transcrição da fala da autora)

Debert (2012, p.113) segue destacando que cada um dos idosos procura mostrar que previu um momento no qual estaria condenado à solidão, não sendo o abandono e a negligência dos filhos que o asilo pode substituir.

“O asilo é um projeto atraente entre as opções tidas como possíveis, posto que poderia oferecer um tipo de sociabilidade valorizado e por todos desejado. O que parece estar em jogo, na ideia de uma vida social ativa, é um conjunto de elementos que a casa dos filhos não pode oferecer: vida social alegre, o teatro, o cinema, o movimento da avenida Paulista, o serviço de um hotel – são elementos que os velhos não se cansam de valorizar, mesmo quando a vida no asilo é decepcionante”.

Por fim, Guita Debert (2012, p.136) nos traz uma reflexão sobre as instituições de longa permanência:

Asilo é um termo carregado de estereótipos negativos. Lar dos Velhinhos, Jardim ou Casa de Repouso são expressões encontradas para substituir a rotulação discriminatória, presente na palavra asilo. Preparar os velhos para um envelhecimento institucionalizado adequado é oferecer-lhes espaço para o desenvolvimento de uma intimidade plena, um espaço doméstico perdido que poderia ser recuperado. Mas não pode ser a negação de que a vida pública possa ter sentido para as pessoas de idade avançada.

E é em consequência desse estereótipo negativo que o termo carrega que muitas pessoas, me incluo aqui também, não tem uma visão positiva dos asilos. Por essa razão, ao ter conhecimento de que existem políticas públicas de moradia exclusiva para idosos, além das ILPIs, que surgiu o interesse da presente pesquisa. Observar a legislação vigente no Brasil e poder analisar se essas políticas tem sido cumpridas e se garantem efetivamente os direitos aos idosos é o que passaremos a fazer na sequência.

De fato, como sugere o nome da obra de Guita Debert (2012), houve uma reinvenção da velhice. O aumento da expectativa de vida da população exigiu que novos estudos fossem realizados para compreender melhor essa nova e grande parcela da população. Na mesma toada, leis foram necessárias para garantir-lhes direitos de acordo com as suas especificidades, como

veremos a seguir.

3. A CONSTRUÇÃO DO IDOSO COMO SUJEITO DE DIREITOS: DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 AO ESTATUTO DO IDOSO

O Brasil é considerado como um país jovem, tanto pelo seu tempo de existência, como também pela idade média de sua população. Porém, conforme expõe Paula Regina de Oliveira Ribeiro, a situação mudou a partir da década de 1980 e “atualmente, a população idosa é o grupo que apresenta as taxas mais elevadas de crescimento, resultado da diminuição da taxa de natalidade e do aumento contínuo da esperança de vida” (RIBEIRO, 2016, p. 379).

Devido as condições em que viviam os brasileiros nos séculos passados, a expectativa de vida era pequena. Segundo a autora supracitada, até o início do século XX, a expectativa de vida da população brasileira era de apenas 33 anos. Por esta razão, “o envelhecimento populacional era tão insignificante e relegado ao ambiente doméstico, que sequer justificava uma postura diferente” (RIBEIRO, 2016, p. 381). Em virtude da baixa expectativa de vida da população ao longo da história do país, a legislação brasileira se apresentou com lentidão para propor direitos e garantias à pessoa idosa, uma vez que a velhice não era tratada como uma questão social que merecesse atenção.

Paulo Ramos (2002 apud RIBEIRO, 2016, p. 379) destacou que ao se identificar a velhice como fenômeno social, associou-se a ela imediatamente a noção de decadência, improdutividade e adoecimento. Por esta razão, até meados do século passado, o Estado, a sociedade e a família não foram capazes de tratar o envelhecimento como questão social relevante, era associado apenas na perspectiva fundada na ideia de filantropia e assistencialismo. Essa perspectiva negativa da velhice trouxe, como grande consequência, o fato de os idosos ainda hoje não conseguirem superar a sua exclusão social e terem dificuldade de se identificar como sujeitos de direitos.

O primeiro passo na legislação brasileira ocorreu por influência da Assembleia de Viena, que aconteceu em 1982, sendo o 1º Fórum de âmbito mundial intergovernamental para questões do envelhecimento populacional. Ana Amélia Camarano destaca na introdução da obra que trata sobre a Política Nacional do Idoso que:

O grande avanço em políticas de proteção social aos idosos brasileiros ocorreu com a CF/1988, que levou em consideração algumas orientações da Assembleia de Viena. Foi introduzido o conceito de seguridade social, fazendo com que a rede de proteção social deixasse de estar vinculada apenas ao contexto estritamente social-trabalhista e assistencialista e passasse a adquirir uma conotação de direito de cidadania. O resultado foi

que o Brasil passou a ser um dos pioneiros na América Latina na implementação de uma política de garantia de renda para a população trabalhadora. Acesso à saúde e educação também foram garantidos para toda a população pela CF/1988, bem como a assistência social para a população necessitada. O ensino fundamental passou a ser obrigatório e gratuito, tendo sido assegurada, inclusive, a sua oferta para todos os que não tiverem acesso a ele na idade própria. (ALCÂNTARA, A.O.; CAMARANO, A.A.; GIACOMIN, K.C. (Org.), 2016, p.22)

Visando garantir uma sociedade mais justa a todos os brasileiros, a Constituição Federal de 1988 baseou-se nos princípios democráticos universais e ampliou os direitos sociais. Tais avanços no campo da proteção social foram resultantes das lutas e reivindicações de diversos setores da sociedade, inclusive dos idosos, conforme apresentado anteriormente através do movimento dos 147%. Por esta razão, a Constituição tornou-se um importante marco na história do país. Segundo a legislação pátria, os direitos de todos os cidadãos devem ser garantidos sem discriminação de qualquer natureza, e cabe ao Estado promover o bem de todos os indivíduos, proporcionando uma sociedade mais justa e igualitária (BRASIL, 1988).

Mesmo sendo a primeira legislação brasileira a tratar especificamente da pessoa idosa, a Constituição Federal de 1988 reservou-lhes poucos artigos. A lei trata dos idosos em seus artigos 14, 40, 201, 203, 229 e 230. Porém, como exemplo disso, pode-se especificamente citar o Capítulo VII, em seu Título VIII, denominado *Da família, da criança, do adolescente e do idoso*, o qual traz apenas dois artigos com referência especialmente à pessoa idosa:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. (BRASIL, 1988)

Segundo Alexandre de Oliveira Alcântara, o artigo supracitado foi inovador ao exigir a efetiva proteção à pessoa idosa por parte do Estado, da sociedade e da família. “A velhice digna é um direito humano fundamental, porque expressão do direito à vida com dignidade” (ALCÂNTARA, 2016, p. 359).

Importante destacar que o parágrafo primeiro supracitado, o qual determina que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, tem como base o artigo 226, que traz a família como base da sociedade, tendo especial proteção do Estado. Por essa razão, tendo a família como base da sociedade, estipula-se como prioridade o lar do idoso para executar os programas de amparo a ele.

Em que pese, num primeiro olhar, que a Constituição Federal tenha sido omissa na garantia dos direitos à pessoa idosa por não contemplar direitos específicos para essa população, seu art. 1º, inciso III, deixou expresso que a dignidade da pessoa humana é um direito fundamental de todos os brasileiros. Assim, Paula Regina de Oliveira Ribeiro (2016) conclui que todos os direitos da pessoa idosa estão, em tese, garantidos constitucionalmente, uma vez que qualquer violação aos direitos fundamentais do idoso afrontará a dignidade da pessoa humana.

Para Daniel Sarmento (2016) a dignidade da pessoa humana é um princípio constitucional fundamental que tem enorme potencial para a proteção da personalidade humana, em todas as suas dimensões. Para o autor, se o referido princípio for corretamente compreendido e aplicado, este converte-se em um poderoso instrumento em favor da inclusão e do respeito a todas as pessoas nas estruturas sociais e nas relações intersubjetivas. Porém, destaca o autor que seria inocente supor que a correta interpretação do princípio constitucional seja por si só capaz de equacionar todos os gravíssimos problemas que afetam a dignidade humana no Brasil, uma vez que tais problemas não são apenas jurídicos, pois estão profundamente enraizados em nossa cultura e nas estruturas sociais, econômicas e políticas do país.

Infelizmente, mesmo que o ordenamento jurídico-constitucional brasileiro seja profundamente igualitário, Sarmento (2016) destaca que persistem na cultura social brasileira fortes traços de hierarquia herdados de um passado escravocrata, cujas cicatrizes ainda ostentamos. Essa cultura penetra nos processos de interpretação e aplicação do Direito, inclusive do próprio princípio da dignidade da pessoa humana. Como resultado, o autor salienta que a dignidade é por vezes usada de forma invertida para justificar privilégios não universalizáveis ou afirmar assimetrias sociais ilegítimas e, em outros casos, graves afrontas ao princípio não são percebidas e problematizadas, porque foram naturalizadas dentro de uma cultura que invisibiliza as violações de direitos dos integrantes de grupos subalternos.

Apresenta o autor (SARMENTO, 2016) que à luz da compreensão de pessoa presente na Constituição de 1988, o conteúdo fundamental do princípio da dignidade da pessoa humana na ordem jurídica brasileira abrange quatro componentes: valor intrínseco da pessoa, autonomia, mínimo existencial e reconhecimento.

Dentre os componentes elencados por Sarmento (2016, p. 331), destaco aqui para o enfoque desta pesquisa, que “o mínimo existencial é outro componente essencial do princípio da dignidade da pessoa humana, que visa a assegurar a todos as condições materiais básicas para a vida digna”. O autor completa ainda que proteção do mínimo existencial corresponde a

um “pisso” para a atuação do Estado na seara da justiça social, e não a um “teto”. O autor (SARMENTO, 2016, p. 333) ainda destaca:

O Judiciário também deve se valer de técnicas processuais flexíveis e dialógicas para a garantia do mínimo existencial. Com isso, a instituição pode atuar de modo mais eficiente, superando o seu déficit de expertise no equacionamento de questões envolvendo políticas públicas. Ademais, dessa forma, respeita-se mais o espaço de livre conformação dos poderes políticos na definição das medidas voltadas à satisfação do mínimo existencial. Essa maneira diferenciada de atuação jurisdicional, frequente no Direito Comparado, é especialmente importante quando a falha na garantia do mínimo existencial decorrer de algum problema sistêmico, cujo equacionamento demande amplas mudanças nas políticas públicas promovidas pelo Estado.

Dessa forma, as políticas públicas devem garantir um mínimo existencial para seus usuários, garantindo assim, concomitantemente, que seja respeitada a sua dignidade como pessoa.

Sabendo-se que nem sempre o princípio constitucional é interpretado corretamente, especialmente por proporcionar dúbias interpretações, Sarmento (2016, p.340) encerra sua obra com um pensamento utópico, de que “a dignidade humana é uma ideia poderosa, que fala aos corações e à imaginação moral. Ela pode fazer as pessoas sonharem e eventualmente até marcharem juntas. Isso pode mover montanhas”.

Além disso, no art. 2º estipulou, entre os objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, *idade* e quaisquer outras formas de discriminação. Dessa forma, “com base nesses dois artigos, muitos doutrinadores entendem que todos os direitos e garantias concedidos ao cidadão devem ser estendidos à pessoa idosa, sendo prescindível qualquer outro texto legislativo que os enumere” (RIBEIRO, 2016, p.382).

Tendo em vista as mudanças no cenário brasileiro com relação ao aumento da população idosa, observou-se a necessidade da criação de leis específicas para garantia dos seus direitos. Foi nesse contexto que se criou a Política Nacional do Idoso – PNI, sob nº 8.842/1994.

A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, criou a PNI e foi regulamentada pelo Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996. Essa lei teve como principais articuladores as entidades civis, destacando-se a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e as entidades técnicas, como a Associação Nacional de Gerontologia (ANG) e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) (ALCÂNTARA, 2016, p. 360).

A Política Nacional do Idoso é composta apenas por 22 artigos e estruturada nos seguinte maneira: capítulo 1 - Da Finalidade; capítulo 2 - Dos Princípios e das Diretrizes; capítulo 3 – Da Organização e Gestão; capítulo 4 - Das Ações Governamentais; capítulo 5 – Do Conselho Nacional; e capítulo 6 - Das Disposições Gerais.

Ao abordar sobre a finalidade desta lei, o legislador nos trouxe em seu artigo 1º que “esta tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”. Além disso, sua finalidade foi estipular a faixa etária dessa população: “Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade” (BRASIL, 1994).

A PNI foi a primeira legislação a estabelecer o critério cronológico para definir quem é idoso ou a partir de que idade se é considerado idoso no Brasil. De acordo com Ribeiro (2016) a adoção legislativa deste critério seguiu a orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS, que estabelece a idade de 60 anos para categorizar idoso nos países em desenvolvimento e 65 anos de idade para os países desenvolvidos. Infelizmente, essa diferença de idades faz com que ocorram algumas divergências em pesquisas, gráficos e, especialmente, nas prospecções realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que normalmente traz a idade de 65 anos quando refere-se à população idosa.

Portanto, foi a partir da PNI que o idoso foi observado com um novo olhar, garantindo direitos através dos seguintes princípios elencados em seu artigo 3º:

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei. (BRASIL, 1994)

A PNI traçou seus princípios partindo dos únicos artigos da Constituição Federal que tratavam especificamente dos idosos e passou a abarcar outras especificidades dessa população. Além disso, a Política Nacional do Idoso traz em suas diretrizes o desejo de viabilizar de formas alternativas a participação, ocupação, integração e o convívio do idoso com as demais gerações. Ainda, almeja a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos.

Outra diretriz proposta pelo legislador foi a priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuem condições que garantam sua própria sobrevivência. Ademais, trata sobre a priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando

desabrigados e sem família. Essa diretriz que prioriza o atendimento através de sua família, assim como o disposto no artigo 230 da Constituição, tem como fundamento o disposto no artigo 226 da CF/1988 de que a família é a base da sociedade.

Ainda, o legislador preocupou-se em introduzir formas de propagação das diretrizes da PNI através da implementação de sistema de informações que permite a divulgação da política, dos serviços que são oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo. Além disso, propôs o estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento. Dentro das diretrizes propostas, observa-se o apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, bem como a capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços.

Após apresentar as diretrizes da PNI, o legislador trouxe na sequência o capítulo referente a organização e a gestão desta política. Inicialmente, discorreu sobre a competência do órgão ministerial, o qual é responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

Quanto a competência da União, a PNI elenca que, através do ministério responsável pela assistência e promoção social, é de sua competência a coordenação de ações relativas à política nacional do idoso; participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso; devendo, ainda, promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso e elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

A Política Nacional do Idoso determina que os demais ministérios devem, no âmbito de suas competências, elaborar suas propostas orçamentárias, visando o financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso. Ela elenca os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer, demonstrando a interdisciplinaridade necessária para uma completa garantia de direitos aos idosos. Em seu artigo 10º (BRASIL, 1994), o legislador discrimina quais são as competências dos órgãos e entidades públicas para a implementação da política nacional do idoso, dividindo-as por áreas.

A área de promoção e assistência social deve prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais. Deve estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência,

centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros. Ainda, cabe a esta área promover simpósios, seminários e encontros específicos, bem como planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso. Por fim, cabe a área de promoção e assistência social promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso.

A área de saúde deve garantir ao idoso a assistência nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas. A referida área deve adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do SUS. Cabe à área da saúde, ainda, a elaboração de normas de serviços geriátricos hospitalares; a realização de estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; criar serviços alternativos de saúde para o idoso; e o desenvolvimento de formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais. Importante destacar que a PNI determinou que a área da saúde incluísse a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

Quanto à área da educação, é de sua competência adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso; inserir nos currículos mínimos e nos diversos níveis do ensino formal conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto. Coube à área da educação, na parte específica da formação dos profissionais, que fosse realizada a inclusão da Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores, bem como apoiar a criação da universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber. Nessa diretriz, deve desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso. Para formação da população, a área da educação deve, segundo o direcionamento da PNI, desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento.

Na área de trabalho e previdência social, inicialmente, deve ser priorizado o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários. Ainda, deve-se garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, tanto no setor público quanto no privado. Além disso, é necessário criar e estimular a manutenção de

programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

Com relação a área de habitação e urbanismo, de grande relevância para essa pesquisa, podemos destacar que a Política Nacional do Idoso determina que deve ser destinado nos programas habitacionais unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casais. É recomendado, ainda, que seja incluído nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção, elaborando critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, diminuindo barreiras arquitetônicas e urbanas.

Com relação a área de justiça, necessário que se promova e defenda os direitos da pessoa idosa, zelando pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos. Com base nos parágrafos do presente artigo, é assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada e, nesses casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, destaca que lhe será nomeado Curador especial em juízo.

Na área de cultura, esporte e lazer é preciso garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais, propiciando ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional. A legislação destaca ainda sobre a necessidade de incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais, bem como valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural. É preciso, de acordo com a PNI, incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Por fim, nas disposições gerais da Política Nacional do Idoso, o artigo 19 preceitua que os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais serão consignados em seus respectivos orçamentos.

De acordo com Paula Regina de Oliveira Ribeiro (2016, p.383):

o grande legado da PNI, sem dúvida, foi a previsão de criação dos conselhos de direitos de idosos, no âmbito das três instâncias de governo. Apesar das dificuldades, que aqui não nos cabe elencar, já estão em atividade os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa dos direitos do idoso. O desafio é a implementação desses colegiados, deliberativos e paritários, em todos os municípios brasileiros, com estrutura e efetiva condição de funcionamento.

Ocorre que a PNI não obteve o resultado pretendido e, após dez anos da lei que a instituiu, surge o Estatuto do Idoso, com a Lei nº 10.741 – 1º de outubro de 2003, o qual também foi fruto de intensa mobilização do movimento social dos idosos e de várias críticas da não efetivação da PNI. De acordo com Alexandre de Oliveira Alcântara (2016, p. 364):

a ideia do Estatuto nasceu, de certa forma, como já dito, da crítica em relação à falta de efetividade e não realização de inúmeras medidas de proteção e ações previstas na Lei nº 8842/1994, que instituiu a PNI. A proposta de uma lei que trouxesse uma proteção específica ao grupo de pessoas idosas (grupo social vulnerável) também foi formada a partir da experiência social do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para esclarecimento amplo, o sociólogo e gerontólogo da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG, Antônio Jordão Netto (2014) nos apresenta que:

o Estatuto do Idoso é o resultado final do trabalho de várias entidades voltadas para a defesa dos direitos dos idosos no Brasil, entre as quais sempre se destacou a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia e também de profissionais das áreas da saúde, direitos humanos e assistência social, além de parlamentares do Congresso Nacional.

Segundo o sociólogo Netto, o estatuto, que está vigente desde janeiro de 2004, veio para ampliar os direitos já previstos na Política Nacional do Idoso, bem como na Constituição Federal de 1988.

Paula Regina de Oliveira Ribeiro leciona que, mesmo que muitos dos dispositivos do Estatuto do Idoso não sejam inovadores, ele inaugurou “uma nova era no reconhecimento dos direitos dos idosos e firmou, de uma vez por todas, o direito à velhice como uma questão social relevante, principalmente no que tange à apropriação pelos idosos do seu reconhecimento como sujeito de direitos” (RIBEIRO, 2016, p. 384).

Assim como a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso é “destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos” (BRASIL, 2003).

Conciliando com a Constituição vigente, o Estatuto traz, em seu artigo 2º, que:

o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2003).

Dessa forma, se consolida como instrumento poderoso na defesa da cidadania dos idosos, dando-lhes ampla proteção jurídica para usufruir direitos sem depender de favores, amargurar humilhações ou simplesmente para viverem com dignidade, uma vez que o próprio estatuto traz como obrigação:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003).

O Estatuto do Idoso não nos traz os direitos acima elencados apenas como obrigação dos familiares, do poder público e da comunidade, a legislação os apresenta em seu Título II tais direitos como fundamentais garantidos aos idosos.

A garantia de prioridade dos idosos vem discriminada no parágrafo primeiro do artigo supracitado, o qual foi inserido no Estatuto pela Lei nº 13.466 de 2017, o qual compreende como prioridades: o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações; priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos; estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento; garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais e prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. Outra alteração relevante que a Lei nº 13.466 de 2017 trouxe ao artigo 3º do Estatuto foi prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Na sequência, o Estatuto do Idoso aborda uma temática muito relevante, quanto à qualquer tipo de violência, negligência e discriminação com os idosos, inclusive determinando em seu artigo 6º que todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados (BRASIL, 2003).

Importante destacar que a violência contra o idoso é toda ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico e psicológico. Segundo Gonzaga (2020) as formas de

violência mais claras para identificação são a morte e danos físicos; já o sofrimento físico e psicológico acontece maneira mais sutil. A autora (GONZAGA, 2020) destaca como exemplos de violência psicológica que

muitas vezes este sofrimento está voltado para um abuso financeiro, econômico e patrimonial, como exemplo a retenção de valores de benefícios como a aposentadoria, a permanência contra vontade em instituições de caráter permanente, antigos asilos, restrições de liberdade patrimonial, falta de privacidade, desrespeito sexual, entre outros⁷.

A autora ainda salienta que a “negligência é evidenciada quando há omissão, que é o não fazer alguma coisa ou o não garantir algum direito como a alimentação, o medicamento, o vestuário, a higiene e as condições básicas de moradia” (GONZAGA, 2020). A autora ressalta que a negligência por parte dos familiares é uma das principais formas de violência contra a pessoa idosa, registrada no país. Tendo em vista o momento pandêmico que assola o mundo causado pelo novo corona vírus, esse período de isolamento social alterou a rotina dos idosos em vários aspectos, inclusive expondo-os ainda mais à violência por parte de familiares. Gonzaga (2020) destaca que

esse é um momento em que a sociedade tem um grande desafio para a proteção desse grupo de pessoas, considerado grupo de risco, que exige uma compreensão nova da responsabilidade dos familiares, principalmente para que não haja o abandono afetivo e a violência doméstica.

Após as disposições preliminares, o Título II do Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) traz os direitos fundamentais dos idosos contemplados do artigo 8º até o 42º, iniciando pelo Direito à vida. Dentre os direitos garantidos, temos no artigo 8º que “o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente”. A legislação contempla, ainda, que “é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (BRASIL, 2003).

Posteriormente, a legislação aborda o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, embasado nos dispositivos de leis anteriores, decretando ser “obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL, 2003).

⁷ <https://www.migalhas.com.br/depeso/330093/o-papel-da-sociedade-na-protECAo-aos-direitos-dos-idosos>

O parágrafo primeiro do artigo décimo nos apresenta em que compreende o direito à liberdade e elenca: a faculdade de ir, de vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; opinião e expressão; crença e culto religioso; prática de esportes e de diversões; participação na vida familiar e comunitária; participação na vida política, na forma da lei; e a faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação. Na sequência, o legislador declara que o “direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais” (BRASIL, 2003). Finaliza o presente artigo abordando que é dever de todas as pessoas zelar pela dignidade do idoso, protegendo-o contra qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Ao abordar sobre a prestação dos alimentos aos idosos, a legislação traz que é uma obrigação solidária, na qual o próprio idoso pode optar entre os prestadores, na forma prevista no Código Civil. Porém, no caso do “idoso ou seus familiares não possuem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social” (BRASIL, 2003).

O Estatuto do Idoso versa, na sequência, sobre o direito à saúde:

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos (BRASIL, 2003).

Com relação a prevenção e a manutenção da saúde do idoso, o Estatuto estabelece que estas serão efetivadas por meio de: cadastramento da população idosa em base territorial; atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios; unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social; atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural; e reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde.

Dentre as demais diretrizes relacionadas à saúde, a legislação traz a incumbência do Poder Público de fornecer medicamentos aos idosos de maneira gratuita, especialmente os de uso contínuo, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

O Estatuto traz, ainda, algumas especificidades relacionadas ao idosos com algum tipo de impedimento de sair de casa. Segundo a legislação “os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei” (BRASIL, 2003). Quanto aos enfermos, é vedado exigir o seu comparecimento perante os órgãos públicos. Nesses casos, será admitido duas hipóteses de procedimento:

§ 5º É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento:

I - quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou

II - quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído. (BRASIL, 2003).

Dando seguimento a prioridade elencada referente ao idoso enfermo, o Estatuto do Idoso declara que lhe é assegurado

o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária (BRASIL, 2003).

Por fim, recentemente incluída no Estatuto através da Lei nº 13.466 de 2017, fica convencionado que “em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência” (BRASIL, 2003).

Dos direitos garantidos aos idosos através do Estatuto, merece destaque o direito ao acompanhante para os casos de internamento ou apenas quando estiver em observação, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico. Ainda, determina a legislação que as instituições de saúde devem seguir aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, devendo promover treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de autoajuda.

Ainda relacionado ao direito à saúde, a legislação evidencia que é garantido o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for mais favorável àqueles idosos que estejam no domínio de suas faculdades mentais. Porém, para os casos dos idosos que não possuem essa condição, a decisão do tratamento será realizada pelo seu curador, quando o idoso for interditado; pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contatado em tempo hábil; pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar; pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Finalizando o capítulo relacionado a área da saúde, o Estatuto do Idoso estabelece que para os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra o idoso, será objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: autoridade policial; Ministério Público; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Estadual do Idoso; e Conselho Nacional do Idoso. Para esta legislação, “considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico” (BRASIL, 2003).

Na sequência, o Capítulo V do Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) aborda que o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Relacionado à educação, a legislação determina que cabe ao Poder Público criar oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados. Estabelece que “os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna” (BRASIL, 2003). Destaca, ainda, que “nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria” (BRASIL, 2003).

Recentemente incluída ao Estatuto através da Lei nº 13.466 de 2017, determina-se que as instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais. Cabe ao poder público o apoio para a criação de universidade aberta para as pessoas idosas, bem como incentivar a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual. Institui, ainda, que os meios de comunicação deverão manter espaços ou horários especiais voltados aos idosos, que tenham a finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Estabelece a legislação que os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de seus conhecimentos e suas vivências às demais gerações, com o objetivo de preservação da memória e da identidade culturais. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer, segundo as disposições do Estatuto, será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Cabe mencionar também, que o Estatuto não veio apenas para garantir direitos aos idosos em situação de vulnerabilidade e aposentados, ele garante também condições de trabalho dignas aos idosos que ainda exercem suas atividades.

CAPÍTULO VI

Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho (BRASIL, 2003).

A realidade das famílias brasileiras, em muitos casos, necessita que todos que possuem condições físicas e psicológicas trabalhem para ajudar na manutenção da casa e no seu sustento. Assim, vale mencionar que muitos idosos estão buscando o mercado de trabalho para auxiliar sua família no custeio das despesas, bem como sentir-se útil no seio familiar.

Além disso, existem muitas razões para que um idoso decida ou precise voltar para o mercado de trabalho. Simone Maria de Moraes da Silva (2019) destaca que além da complementação de renda para ajudar no sustento da família, os idosos têm voltado ao mercado de trabalho em razão do baixo valor da aposentadoria, bem como poder pagar um convênio médico, dívidas adquiridas durante a vida, morte do parceiro, entre outros.

A autora (SILVA, 2019) destaca que, além da parte financeira, a decisão de retornar ao mercado de trabalho traz benefícios para a parte psicológica e social, pois “quando o idoso ou idosa adquiriu o gosto pelo trabalho que exerceu ao longo da vida por lhe dar sentido à sua vida, vontade e necessidade de manter-se ativo, acreditar que é o único meio de se manter vínculos de amizade, se sentir útil perante a família, comunidade e sociedade...”

Através do Estatuto, garantiu-se melhores condições de trabalho aos idosos, tendo em vista que o número de desempregados é grande em todo o país e, fisicamente, os idosos se encontram em desvantagem com relação aos demais que disputam pelas vagas ofertadas. Assim, a legislação veio garantir melhores condições aos idosos frente ao mercado de trabalho.

Após abordar o tema trabalho para o idoso, o Estatuto vem falar em seu Capítulo VII sobre a Previdência Social, e os benefícios que são concedidos. Segundo o artigo 29, os

benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social no momento da sua concessão, irão observar os critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, bem como serão reajustados na mesma data de reajuste do salário mínimo.

Na sequência, em seu Capítulo VIII, o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) traz as disposições referentes a Assistência Social, a qual será prestada aos idosos de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes. Para os idosos que necessitam de assistência social, o artigo 33 preleciona que “a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes” (BRASIL, 2003).

A legislação garante aos idosos com idade a partir de 65 anos um benefício mensal de um salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, desde que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família.

Para as situações em que os idosos necessitem de abrigo em entidades de longa permanência, a legislação exige que essas entidades firmem contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada. No caso de entidades filantrópicas, ou casa lar, o Estatuto estabelece que é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

O capítulo subsequente vem tratar de uma das temáticas principais dessa pesquisa, a habitação. Segundo o artigo 37 do Estatuto do Idoso “o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada” (BRASIL, 2003).

Para abordar esse direito, que é de extrema relevância para a pesquisa, é importante mencionar que o direito à moradia passou a ser considerado um direito fundamental em meados do século XX, em 1948, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que deu o estopim para o começo da Organização das Nações Unidas. Carla Mereles (2017) destaca que “desde essa época, o direito à moradia é considerado um direito humano universal, isto é, todas as pessoas devem ter acesso – entre os países integrantes da ONU”. A autora evidencia:

O Brasil, como membro da ONU, assina embaixo do que diz a Declaração dos Direitos Humanos: “*Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis*”. Isso porque os tratados e acordos internacionais assinados pelo Estado brasileiro têm força de lei, fazendo ser obrigatório o seu cumprimento dentro do nosso território. Além da declaração da ONU, o Brasil também integra o Pacto Internacional dos

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que foi promulgado em 1996. O Pacto diz que os Estados que o assinaram “*reconhecem o direito de toda pessoa a nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida.*” (MERELES, 2017).

O direito à moradia tem amparo na Constituição Federal, a qual assegurou este direito como competência comum da União, dos estados e dos municípios, que devem promover programas de construção de moradias, bem como a melhoria das condições habitacionais e também de saneamento básico. De acordo com o Governo Federal, a inclusão da moradia no rol dos direitos sociais dos cidadãos após a Emenda Constitucional nº 26/2000 representa um grande marco para melhoria do atendimento por parte dos governos, disse a professora da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Brasília (UnB) Cristiane Guinâncio. Com a alteração, ficou para trás o sistema antigo, instituído em 1964, do Banco Nacional de Habitação (BNH). De acordo com Cristiane Guinâncio, o sistema visava à quantidade, mas deixava de lado serviços essenciais. “Muitos empreendimentos foram construídos nas periferias das cidades com deficiências, sem acesso a deslocamento, a serviços de escola e de saúde. O Banco Nacional de Habitação fez uma ação muito importante, mas deixou a desejar nos serviços essenciais à realização da vida” (BRASIL, 2018).

Em conformidade com as informações acima apresentadas pelo Governo Federal, referente ao direito à moradia, o autor Pedro Lenza (2021) salienta que apesar dessa incorporação tardia ao texto, desde a promulgação da Constituição, o direito de moradia já estava amparado na dicção do art. 23, IX, todos os entes federativos têm competência administrativa para promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. O autor (LENZA, 2021, p. 1848) ainda destaca:

Também, partindo da ideia de dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III), direito à intimidade e à privacidade (art. 5.º, X) e de ser a casa asilo inviolável (art. 5.º, XI), não há dúvida de que o direito à moradia busca consagrar o direito à habitação digna e adequada, tanto é assim que o art. 23, X, estabelece ser atribuição de todos os entes federativos combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

A legislação brasileira destaca a importância de se ter uma moradia digna. Mas a qual moradia o cidadão tem direito? Respondendo a esta questão, Mereles (2017) traz como referência a definição do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU do ano de 1991 onde determinou-se que a moradia não seria apenas quatro paredes com um teto a lhes cobrir para proteger as pessoas das variações climáticas, por exemplo. Deve-se entender por moradia um local salubre, que possua condições mínimas de sobrevivência, como luz elétrica e saneamento – água, tubulação para esgoto, coleta de lixo, pavimentação. Além disso, deve ser

um local seguro e acessível aos serviços públicos básicos, como escolas, postos de saúde, praças e pontos de ônibus – ou de outros transportes coletivos.

Além disso, os parágrafos do artigo 37 do Estatuto do Idoso lecionam que quando não houver grupo familiar, será prestada a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família. Aborda, ainda, a obrigação de que “toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente” (BRASIL, 2003). Outra abordagem relevante da legislação é de que estas instituições são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, ou seja, deve-se levar em consideração as condições dos idosos para se alimentar e se movimentar, garantindo-lhes maior segurança e dignidade.

Para a didática da presente pesquisa, é de extrema importância a instituição do artigo 38 no qual aborda sobre os programas habitacionais:

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo (BRASIL, 2003).

A presente legislação traz a importância de se priorizar a acessibilidade do idoso, não apenas no acesso aos programas habitacionais disponibilizando uma porcentagem de garantia ou que o financiamento seja compatível com seus rendimentos, mas também em termos de estrutura, garantindo sua mobilidade e segurança, especialmente para aqueles que vivem sozinhos. Essas garantias possibilitam uma maior independência aos idosos, permitindo-lhes viver dignamente sua velhice sem que dependam de terceiros para viver.

Para finalizar os direitos fundamentais garantidos pela legislação, o Estatuto do Idoso traz em seu Capítulo X as disposições referentes ao transporte, no qual é assegurado aos maiores de 65 anos a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. Destaca a legislação que nos veículos de transporte coletivo serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devendo ser devidamente identificados com a placa de reservado

preferencialmente para idosos. Há uma lacuna existente nesse tópico que merece destaque pois, mesmo determinando que a garantia dos idosos pela presente legislação seja a partir dos 60 anos, esse direito está garantido apenas aos maiores de 65 anos. O Estatuto deixa as pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.

Quanto ao transporte coletivo interestadual, este também dependerá dos termos de legislação específica, não sendo, na prática, totalmente garantidos pela legislação.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II (BRASIL, 2003).

Na sequência, visando dar maior comodidade e segurança aos idosos, o Estatuto assegura a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, bem como assegura a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo.

Após elencar todos os direitos fundamentais garantidos aos idosos, o Estatuto traz o título referente as medidas de proteção, as quais são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. A legislação elenca que a violação pode ocorrer por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; ou em razão de sua condição pessoal. O Estatuto expressa que as medidas de proteção ao idoso poderão ser aplicadas tanto isolada como cumulativamente, considerando os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Para tanto, poderá ser determinado as seguintes medidas:

I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V – abrigo em entidade;

VI – abrigo temporário (BRASIL, 2003).

As medidas de proteção apresentadas na legislação poderão ser determinadas pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, além disso esses órgãos podem determinar que outro o faça a seu requerimento.

Na sequência, o Estatuto vem tratar da Política de Atendimento ao Idoso, a qual será realizada por um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A legislação nos apresenta as seguintes linhas de ação:

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso (BRASIL, 2003).

As entidades que fazem o atendimento aos idosos são responsáveis por sua própria manutenção, devendo observar as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso. De acordo com o parágrafo único do artigo 48:

as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos: oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei; estar regularmente constituída; demonstrar a idoneidade de seus dirigentes (BRASIL, 2003).

Dentre as entidades que fazem atendimento aos idosos, as que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os princípios elencados na legislação: preservação dos vínculos familiares; atendimento personalizado e em pequenos grupos; manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; observância dos direitos e garantias dos idosos; preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Além de princípios, o Estatuto do Idoso enumera no artigo 50 quais são as obrigações destas entidades, vejamos:

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

- I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V – oferecer atendimento personalizado;
- VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica (BRASIL, 2003).

A lei ainda determina que as entidades de atendimento aos idosos sejam fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros, independentemente de serem entidades governamentais e não-governamentais. Além disso, será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos por essas entidades. Porém, sendo descumpridas as determinações da legislação, as entidades de atendimento ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às penalidades, que vão desde advertência, multa, suspensão do repasse de verbas, até o fechamento da unidade ou interdição de programa. O artigo 60 preleciona que “o procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por duas testemunhas” (BRASIL, 2003).

Em situações que haja risco para a vida ou à saúde do idoso, deverá ser aplicada pela autoridade competente sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização. Porém, nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Posteriormente, o Estatuto do Idoso apresenta o título referente ao acesso à justiça, o qual é aplicado subsidiariamente ao Código de Processo Civil, sendo assegurado pelo artigo 71 que haja “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância” (BRASIL, 2003). Importante destacar que através do Estatuto o Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso, garantindo uma tramitação com maior celeridade.

O Estatuto do Idoso dispõe, ainda, que nos processos e procedimentos envolvendo os idosos, mesmo naqueles em que não seja parte nos autos, o Ministério Público atuará obrigatoriamente na defesa dos direitos e interesses dos idosos, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

Na sequência, o Estatuto do Idoso apresenta o capítulo que trata da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos, o qual inicia informando que as manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas. Além disso, destaca que as “ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores” (BRASIL, 2003).

O Estatuto rege as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de: acesso às ações e serviços de saúde; atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante; atendimento especializado ao idoso portador de doença infectocontagiosa; e serviço de assistência social visando ao amparo do idoso.

Tendo em vista a aplicação de multas que o Estatuto permite para os casos de descumprimento da legislação, o artigo 84 preleciona que os valores das multas reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.

Na cidade de Maringá/PR, objeto principal dessa pesquisa, o Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso de Maringá (Fundo Pró-Idoso) foi criado pela Lei Municipal nº 6.742 de 09 de novembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 568 de 04 de maio de 2007. O Fundo Pró-Idoso é gerido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, mediante deliberação e autorização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, por meio de resoluções em projetos específicos de atendimento a pessoa idosa.

De acordo com os dados disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Maringá⁸, o Fundo Pró-Idoso é um fundo composto por parte do Imposto de Renda devido por pessoas físicas ou jurídicas, além de doações voluntárias e de recursos públicos, que tem como objetivo investir em projetos que atendam pessoas idosas, com direitos ameaçados ou violados, e também na promoção de seus direitos. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da pessoa idosa, bem como deliberar e autorizar, por meio de Resoluções, a gerencia do Fundo, fixando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos.

Subsequentemente, o Título VI vem tratar dos crimes previstos no Estatuto do Idoso, que englobam: discriminação, deixar de prestar assistência, abandono, exposição ao perigo da integridade e da saúde do idoso, com penas que variam de 6 meses até 12 anos pros casos em que há morte, bem como há a imposição da penalidade de multa.

Por fim, o Título VII traz as disposições finais. Em seu artigo 115 informa que o “Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso” (BRASIL, 2003). Ainda, determina que sejam incluídos nos censos demográficos dados relativos à população idosa do país.

Além da criação do Estatuto do Idoso, em novembro de 2003 foi criada a Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID, cujo objetivo é promover e defender os direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência. Dentre os pontos importantes desta associação, podemos citar a disponibilização da Cartilha de Orientações para a Criação de Conselhos de Direitos do Idoso (AMPID, 2007), que tem como objetivo auxiliar a atividade do Promotor de Justiça com atribuição na área de direitos do idoso na tarefa de estimular e acompanhar o processo de criação e implantação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, bem como dos demais interessados, vez que disponibiliza minutas e modelos dos principais instrumentos necessários à criação e implantação do referido Conselho. Também esclarece a necessidade de o Município contar com um Fundo Municipal de Direitos do Idoso, o qual pode ser criado na mesma oportunidade que o Conselho Municipal.

A Cartilha (AMPID, 2007) destaca a importância de se ter o Conselho Estadual de Direitos do Idoso presente também nas etapas de criação do Conselho Municipal, podendo-se contar, ainda, com o apoio do Conselho Nacional de Direitos do Idoso – CNDI. Tal Conselho

⁸ <http://www.maringa.pr.gov.br/fundoproidoso/>

constitui-se como um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e privadas que são desenvolvidas para um efetivo atendimento aos idosos, garantindo o direito de participação do cidadão na definição das políticas de atenção a essa parcela da população. Segundo as orientações da Cartilha, o Conselho Municipal de Direito do Idoso é um órgão permanente, paritário (com o mesmo número de representantes governamentais e não-governamentais), consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito de um município, sendo acompanhado por uma Secretaria Municipal que lhe dará apoio estrutural e funcional, não havendo para o Conselho qualquer condição de subordinação.

Dentre as atribuições do Conselho podemos elencar: formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução; elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso; indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso; cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, especialmente a PNI e o Estatuto do Idoso, bem como leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas; fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 do Estatuto.

Além disso, a Cartilha (AMPID, 2007) traz que os Conselhos devem propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso; inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso; estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso; indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele; zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso; elaborar o seu regimento interno.

Destaca, ainda, que cabe ao Conselho participar ativamente da elaboração das políticas públicas de atendimento ao idoso, velando pela sua inclusão nas peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei

Orçamentária Anual – LOA), observando se a dotação orçamentária destinada à construção da referida política é compatível com as reais necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento, entre outras atribuições que se apresentem.

Na cidade de Maringá/PR, a criação do conselho se deu através do projeto de Lei de autoria do vereador Décio Sperandio, a qual instituiu o Conselho Municipal do Idoso, em caráter permanente, como órgão deliberativo no âmbito do Município em 31 de outubro de 1997, Lei nº 4.503/97. Posteriormente, a Lei Municipal nº 9.139/2012 de autoria do vereador Dr. Heine Macieira concedeu nova regulamentação ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Diante desse quadro de criação de leis e conselhos, percebemos a necessidade e a importância de dar melhores condições aos idosos, criando possibilidades para que o seu envelhecimento ocorra com qualidade. Portanto, é necessário que o poder público articule e execute Políticas Públicas específicas para a população idosa, levando em consideração suas particularidades, com o objetivo de cumprir a legislação vigente.

A presente recuperação da legislação na construção do idoso como sujeito de direitos, tem por objetivo específico entender o direito à moradia e quais as garantias da pessoa idosa nas legislações vigentes. Com base nesse direito à moradia, caminharemos a seguir para um debate sobre as Políticas Públicas que oferecem modelos de habitação voltados especificamente para população idosa, conhecidos como Condomínios do Idoso, que nada mais é do que uma experiência de moradia alternativa as Instituições de Longa Permanência. Nessa monta, serão inventariadas e mapeadas as experiências nesse formato existentes no Brasil, bem como as que estão em fase de projeto de construção e, por fim, trazendo a experiência existente na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

4. O DIREITO À MORADIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO

Como visto no capítulo anterior, a Constituição Federal de 1988 passou a contemplar a moradia como direito social somente no ano 2000, após a Emenda Constitucional nº 26. Porém, desde a sua promulgação este direito estava implícito na legislação em seu artigo 23, inciso IX, que incumbiu o Estado de desenvolver programas que garantam tal direito “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;” (BRASIL, 1988).

Portanto, a legislação brasileira já prevê desde 1988 que o Estado deve garantir moradia à população, especialmente àqueles que não possuem condições financeiras. Posteriormente a Constituição, a Política Nacional do Idoso elencou dispositivos referentes à habitação e ao urbanismo os quais, de acordo com Costa et al (2016), foram concebidos em um contexto de duplo desafio: responder à demanda de uma crescente população idosa, bem como promover equidade e desenvolvimento social. Os autores (COSTA et al, 2016) ainda destacam que o aumento da longevidade e as mudanças na estrutura familiar geram um número cada vez maior de pessoas idosas vivendo sozinhas. E essa tendência, que é mais comum em países desenvolvidos, vem crescendo em outros países, interpondo o desafio de prover habitação adequada para toda a população, como um direito de cidadania.

O Grupo de Trabalho Moradia (GT – Moradia) da Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas (Adunicamp, 2018) criou um projeto chamado Vila ConViver a partir de estudos realizados por mais de dois anos com o intuito de suprir as demandas dos professores aposentados desta instituição. O grupo é formado por nove professores de áreas distintas da Unicamp, sendo que destes 4 são mulheres e 5 homens. De acordo com o coordenador do GT, professor Bento da Costa Carvalho Junior, a primeira reunião do grupo ocorreu em 26 de agosto de 2013, sendo que o lançamento dessa proposta de moradia somente aconteceu em 07 de abril de 2016.

Coadunando com o que foi apresentado pelos autores Costa et al (2016), os problemas enfrentados pelos professores aposentados da Unicamp com moradia, com esse novo “viver sozinho”, fez com que o GT – Moradia passasse a estudar sobre novos tipos de moradias já existentes para criar a que mais se adequasse as suas necessidades.

Durante a apresentação dessa proposta de moradia o professor Bento da Costa Carvalho Junior, coordenador do GT – Moradia (ADUNICAMP, 2016), informou que nenhum dos professores que estavam participando da pesquisa tinham conhecimento sobre esse tipo de moradia, bem como nenhum deles tinha o interesse de sair de suas residências, pois imaginavam que pessoas com bem mais idade e aposentadas há muito tempo que necessitassem de algum tipo de ajuda. O professor ainda afirmou que os pesquisadores descobriram através da experiência dinamarquesa que esse modelo de moradia é uma opção válida para qualquer idade e todos se apaixonaram por essa ideia.

De acordo com o boletim da ADUNICAMP de março de 2018, o GT – Moradia se dedicou ao estudo do conceito de *cohousing* (*collaborative housing*) e *cohousing sênior*, que deram origem ao projeto da Vila ConViver. De acordo com o referido boletim informativo o

conceito de *cohousing* é pouco conhecido no Brasil e, até o momento, ainda não se tinha notícia de nenhum empreendimento de moradia para idosos onde ele tenha sido aplicado.

Segundo os estudos realizados pelo GT – Moradia (ADUNICAMP, 2018) esse tipo de “comunidade” existe há muito tempo e em diversos países, porém só se consolidaram como modelo e ganharam força junto a setores mais amplos da sociedade a partir do desenvolvimento do conceito de *cohousing*, que surgiu na Dinamarca, há pouco mais de 40 anos. O professor Bento (ADUNICAMP, 2016) destaca que as *cohousing* dinamarquesas surgiram na década de 1970 com um grupo de 50 casais que trabalhavam em um estaleiro no norte da Dinamarca; devido aos trabalhos em turnos e em razão de nem sempre ter com quem deixar os filhos pequenos, esses casais decidiram criar uma comunidade com espaços comuns para se ajudarem mutuamente. Após essa experiência multigeracional, um grupo de idosos se reuniu e decidiram criar um condomínio só para idosos.

Os primeiros moradores de *cohousing* multigeracional confirmaram rapidamente suas expectativas de que essa opção de moradia reduzia de modo significativo a carga das tarefas do dia-a-dia, desde a questão de fazer compras frequentes de alimentos, cozinhar diariamente além do cuidado com os filhos. A experiência bem sucedida de *cohousing* multigeracional acabou induzindo a criação de *cohousing* só para idosos – *cohousing sênior* (ADUNICAMP, 2018).

De acordo com estudos realizados pelo GT – Moradia sobre os inúmeros benefícios das *cohousing* dinamarquesas, essas comunidades foram rapidamente se multiplicando com o passar do tempo, especialmente porque passaram a receber incentivo do Estado. No caso específico das *cohousing sênior*, as instituições públicas de saúde constataram que os moradores precisavam menos de cuidados médicos e de medicamentos. Essas pessoas viviam em média 8 anos a mais que a média da população, com mais qualidade de vida e davam muito menos despesas para os sistemas de saúde do que aquelas que moravam sozinhas (ADUNICAMP, 2018).

Esse modelo da *cohousing sênior* dinamarquesa se espalhou por outros países da Europa e chegou aos Estados Unidos depois de 2005 e em 2017 já tinha 13 comunidades *sênior* implantadas, 2 em construção e 13 em formação. Ainda seguindo os estudos apresentados pelo GT – Moradia (ADUNICAMP, 2018), cerca de 50.000 pessoas viviam em *cohousing* na Dinamarca, sendo que no ano de 2015 havia nesse país mais de 250 comunidades *cohousing sênior*.

Após diversas reuniões em grupo por todos esses anos, nas quais todos os moradores participaram da organização, do planejamento e do projeto arquitetônico, somente em 26 de janeiro de 2020, é que foi instalada a placa de “futuras instalações da *Cohousing Sênior Vila*

ConViver” na entrada do terreno de 24 mil metros quadrados, no bairro Jardim Alto da Cidade Universitária, na cidade de Campinas. De acordo com o site⁹ do empreendimento, “todos os presentes descerraram a placa, simbolizando o propósito de união e igualdade entre os futuros moradores da Vila ConViver” (VILA CONVIVER, 2020). De acordo com o site supracitado, o objetivo é que no ano de 2022 seja inaugurada a primeira *cohousing* sênior do Brasil: Vila ConViver. Segundo a Folha de São Paulo (RIBEIRO JR., 2018) antes de iniciar as vendas dos terrenos, já havia uma lista de espera com 66 pessoas e havia duas opções de casas e valores: R\$ 200 mil por uma casa de 50 metros quadros e R\$ 400 mil por um imóvel de cem metros quadrados.

Figura 1 – Futuros moradores da vila ConViver em 26.01.2020.



Fonte: Site da Vila ConViver – Cohousing Sênior.

O professor Bento, ao apresentar a proposta de moradia aos professores aposentados (ADUNICAMP, 2016), destacou que as pesquisas na área de gerontologia evidenciam três dentre os problemas mais comuns do envelhecimento, sendo eles: solidão, sentimento de desamparo e tédio.

⁹ <http://www.vilaconviver.org.br/>

Max Pedersen, antropólogo dinamarquês, conduziu uma grande pesquisa em comunidades *cohousing sênior* na Dinamarca, constatando que 98% dos moradores sentem-se seguros em sua comunidade, 95% satisfeitos com essa opção de moradia e 70% declararam que têm pelo menos 4 amigos entre seus vizinhos, o número de amigos necessário e suficiente para lhes garantir apoio sempre que precisarem (ADUNICAMP, 2018).

É importante frisar que a Vila ConViver não é uma experiência que podemos usar como parâmetro, tendo em vista que ainda é um projeto em desenvolvimento, em fase de construção. Além disso, o público a que se destina esse modelo de condomínio é distinto do público alvo das políticas públicas de moradia que aqui serão apresentadas, visto que são pessoas com alto nível de escolaridade e com rendimentos acima dos critérios estabelecidos pelos programas, conforme será exposto a seguir. O intuito de apresentar essa experiência é mostrar que este estilo de condomínio para idosos já existe há muitos anos, como pesquisado pelo GT-Moradia, e independente das condições pré-estabelecidas por cada um desses empreendimentos, especialmente relacionada a questão financeira do idoso, existem outras opções além das políticas públicas.

A segurança é um tema de grande relevância para toda população, porém, devido a sua fragilidade, é uma questão muito importante para os idosos. Ao pesquisarem uma moradia adequada para idosos de baixa renda no interior do estado de São Paulo, as autoras Luzia Cristina Antoniassi Monteiro, Vania Aparecida Gurian Varoto, Nayara Mendes Silva e Aldora Eugênia Freire (2017) entrevistaram os moradores com o objetivo de conhecer a sua percepção sobre a acessibilidade e a segurança nos espaços intramuros. De acordo com as autoras, quanto ao tipo de moradia toda cercada por alambrados, “todos, 100% dos entrevistados aprovaram o tipo de moradia cuja localização é intramuros, alegando que há “segurança” e “privacidade”. Essa percepção é refletida na fala de alguns idosos que destacam a tranquilidade do lugar em que residem” (MONTEIRO et al, 2017, p. 189).

As autoras (MONTEIRO et al, 2017) destacaram ainda outros pontos positivos em sua pesquisa com os moradores os quais evidenciaram “a equipe que trabalha no local” e “as atividades proporcionadas no local”, referindo-se aos vínculos que foram estabelecidos entre os condôminos e a equipe responsável pela gestão, retratando relações de amizade e afeto, que contribui para a qualidade de vida da pessoa idosa.

O condomínio pesquisado pelas autoras supracitadas (MONTEIRO et al, 2017) foi implementado no ano de 2010 por meio de política pública municipal, no interior do estado de São Paulo¹⁰. Os requisitos para terem acesso a tal política era que os idosos tivessem renda de

¹⁰ Luzia Cristina Antoniassi Monteiro, Vania Aparecida Gurian Varoto, Nayara Mendes Silva e Aldora Eugênia Freire, analisaram aspectos da ambiência manifestados espontaneamente em entrevistas realizadas com moradores

zero a um salário mínimo, independência para realizar atividades cotidianas e de autocuidado, vínculos familiares enfraquecidos e residir sozinho ou com cônjuge.

Neste mesmo seguimento de moradias para idosos, especialmente os de baixa renda, é que se objetiva compreender quais as políticas públicas foram criadas para atender a demanda dessa população, com base na legislação vigente. A Constituição Federal prevê que aos idosos necessitados será prestada a assistência social referente a habitação:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; (BRASIL, 1988).

As políticas públicas voltadas à habitação dos idosos devem compreender estudos multidisciplinares para que sejam garantidas moradias adequadas às suas necessidades e condições, “as quais devem representar a somatória dos desejos pessoais mais a arquitetura proporcionada pelo lugar. Atender a esse conjunto de condições subjetivas e objetivas não é tarefa fácil na implementação de políticas habitacionais” (MONTEIRO et al, 2017, p. 193).

As autoras Monteiro et al (2017) descrevem que com as entrevistas foi possível concluir que todos os moradores aprovaram esse modelo de habitação, porém afirmam que essa não é uma solução generalizada para o grande número de pessoas que envelhecem em condições econômicas muito vulneráveis. Segundo as referidas autoras, para atender preferências ímpares se faz necessário diversificar as modalidades de políticas habitacionais que contemplem medidas tendentes a integrar a pessoa, articulando condições que instiguem o morador idoso a vivenciar o espaço da maneira mais independente e ativa possível.

Levando-se em conta que o ser humano reúne características biopsicossociais, não basta o abrigo fornecido pela construção de alvenaria, é preciso pensar um ninho, um aconchego. Atentar-se para um conjunto de condições e preferências que abarquem as especificidades de pessoas, em determinada localidade e em dado momento histórico representam tendências importantes para o alcance de sentido de pertencimento ao lugar de moradia (MONTEIRO et al, 2017, p.192).

O programa mais antigo localizado no Brasil nesse seguimento é a Vila dos Idosos, iniciativa da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB). De acordo com o escritório Viglicca & Associados, que é autor do projeto arquitetônico:

de um condomínio exclusivo para idoso de baixa renda localizado no interior do estado de São Paulo. As autoras não informam qual a cidade em que está localizado o referido condomínio, apenas informam que foi realizado através de um recorte de pesquisa maior que foi desenvolvida ao longo de dois anos com auxílio regular da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), cujo objetivo foi analisar a acessibilidade intramuros e no entorno do residencial, bem como a funcionalidade dos moradores.

este projeto, pioneiro na cidade de São Paulo, responde às das reivindicações do Grupo de Articulação para Conquista de Moradia dos Idosos da Capital (GARMIC), fundado em 2001, que atua em parceria com o Conselho Municipal do Idoso. O plano de construir um conjunto habitacional exclusivo para idosos existe desde 1999, mas só em 2003 o terreno para a construção do condomínio foi colocado à disposição para esse fim.

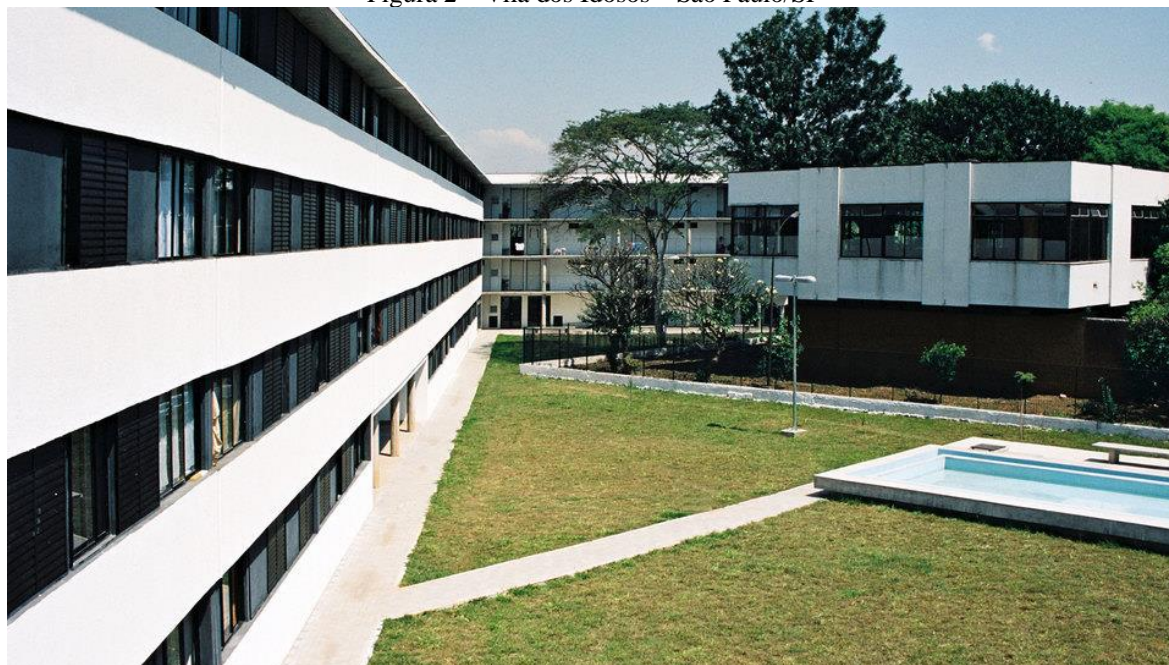
A Vila dos Idosos foi inaugurada em 2007 e seu projeto é considerado um modelo de política pública bem-sucedida no oferecimento de moradia digna para idosos, inclusive recebeu o Selo Mérito 2017 da Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação. De acordo com a Prefeitura de São Paulo a Vila dos Idosos é parte do programa de Locação Social de São Paulo, a gestão condominial desta moradia para idosos é realizada pela Cohab-SP e a administração social é da Secretaria Municipal de Habitação – Sehab (SÃO PAULO, 2018).

Na Vila dos Idosos moram cerca de 200 pessoas, em 145 unidades habitacionais, 25% adaptadas para portadores de necessidades especiais, distribuídas entre 90 quitinetes (30 m²) e 55 apartamentos de um quarto (43 m²).

TV e jogos, quatro salas de uso múltiplo no térreo voltadas para a rua, salão de festas com cozinha e sanitários, área verde, espelho d'água, horta comunitária e três elevadores. Um deles, fica logo na entrada do condomínio. O outro, próximo ao salão de festas, e o terceiro fica no meio do empreendimento, na saída para a quadra de bocha.

Os moradores têm assistência médica pelo Programa de Atendimento ao Idoso (PAI), desenvolvido pela Unidade Básica de Saúde (UBS) da região e acompanhamento semanal de assistentes sociais e psicólogos (SÃO PAULO, 2018).

Figura 2 – Vila dos Idosos – São Paulo/SP



Fonte: Viglicca & Associados.

Para ter acesso a este programa, os critérios de atendimento estabelecidos são: ter mais de 60 anos, autonomia e renda de até três salários mínimos e não ter sido selecionado para o atendimento habitacional anteriormente. O idoso tem de morar sozinho ou com até um acompanhante. Pelo Programa Locação Social desenvolvido na cidade de São Paulo, o qual

oferece subsídios para populações vulneráveis e de baixa renda no acesso à moradia, os idosos que recebem até três salários mínimos pagam como aluguel o equivalente entre 10% e 15% dos rendimentos de suas aposentadorias, além de uma taxa condominial no valor de R\$ 35 (SÃO PAULO, 2018).

Outro projeto de destaque no estado de São Paulo é a Vila Dignidade, cujo projeto foi instituído em 2009, através da parceria entre a Secretaria da Habitação, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a Secretaria de Economia e Planejamento, a Secretaria da Cultura, o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e as Prefeituras dos municípios paulistas. De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – SEDS (2019), o Programa Vila Dignidade foi instituído pelo Decreto nº 54.285, de 29 de abril de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 56.448/2010. Este programa está direcionado ao atendimento de idosos independentes e em situação de vulnerabilidade social, onde o objetivo é a construção de equipamento público constituído de moradias assistidas em pequenas vilas, adequadas as necessidades dos idosos, com áreas de convivência social, garantindo acompanhamento social permanente ao público beneficiado, integrado à rede de serviços do município. Os moradores da Vila Dignidade não fazem qualquer tipo de pagamento, uma vez que ficou garantida a gratuidade do atendimento em uma das cláusulas do convênio

Segundo os dados da Secretaria de Desenvolvimento Social, já foram inauguradas 18 (dezoito) unidades da Vila Dignidade nas cidades de Avaré, Botucatu, Caraguatatuba, Itapetininga, Itapeva, Ituverava, Jaú, Jundiá, Laranjal Paulista, Limeira, Mogi Mirim, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Tupã, Araraquara, Mogi das Cruzes, São José do Rio Preto e Sorocaba, totalizando 356 unidades que atendem 395 moradores (SEDS, 2019).

O projeto da residência foi elaborado segundo parâmetros de desenho universal, com acessibilidade total e priorizando a autonomia de uso e a segurança dos ambientes. A unidade habitacional possui 39 m² de área útil, sendo composta por uma sala conjugada com cozinha, um dormitório, banheiro, área de serviço e uma pequena área externa nos fundos que pode ser utilizada como jardim ou horta. E a área comum prioriza o uso coletivo do espaço, tratado com um projeto paisagístico diferenciado, disponibilizando um ambiente agradável para uso contínuo, e que possa ser utilizado tanto para atividades de lazer como para contemplação, com o cuidado de não deixar uma atividade interferir na outra.

Vários itens de segurança e acessibilidade fazem parte do projeto, como barras de apoio, pias e louças sanitárias em altura adequada, portas e corredores mais largos, interruptores em quantidade e altura ideais, rampas e pisos antiderrapantes, entre outros. Recursos de acessibilidade também serão instalados nas áreas comuns para facilitar a locomoção e dar segurança e conforto ao idoso. O núcleo conta ainda com um salão para atividades conjuntas, como festas, reuniões, cursos, dentre outras (CDHU).

Ana Júlia Caires (2016) destaca um diferencial importante da Vila Dignidade, pois além dos itens de acessibilidade, as casas possuem o “botão de pânico¹¹” no banheiro e no quarto, que pode ser acionado para avisar os vizinhos caso o morador sofra algum acidente doméstico.

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) informa que para participar do projeto os idosos deverão ter 60 anos ou mais, ser independentes para a realização das tarefas diárias, possuir renda mensal de até dois salários mínimos, não possuir vínculos familiares sólidos ou ser só, e morar há pelo menos dois anos no município. Destaca, ainda, que os casais idosos em situação de vulnerabilidade social também poderão ser atendidos.

Figura 3 – Vila Dignidade de Avaré/SP



Fonte: Ana Júlia Caires – Hometeka

O Governador do Estado de São Paulo João Doria, ao lado da Secretária de Desenvolvimento Social Célia Parnes e do Secretário da Habitação Flavio Amary, lançou em

¹¹ O Botão de Pânico, ou botão de emergência, é um dispositivo que, ao ser acionado, envia uma mensagem ou sinal para uma central de monitoramento avisando que algo perigoso está acontecendo. Há dois tipos principais de Botão de Pânico: os fixos e os móveis. Os dispositivos fixos ficam em um lugar determinado, como na área de cofres, no banheiro, na mesa de trabalho, na portaria etc. Já o botão móvel é bastante parecido com um chaveiro de alarme de automóvel, e pode ser carregado pela pessoa que contrata um serviço de segurança, bom como tem sido utilizado por mulheres que sofrem violência doméstica.

1º de outubro de 2019 o Programa Vida Longa que prevê a construção de empreendimentos especialmente projetados para atender às necessidades habitacionais de idosos que vivem sozinhos, em situação de vulnerabilidade social. De acordo com o site¹² do Governo do Estado de São Paulo:

O programa é um aperfeiçoamento do antigo Vila Dignidade, totalmente remodelado e com novo conceito. Mediante determinadas inovações e adequações, um novo projeto arquitetônico foi concebido a fim de permitir maior compatibilidade com a Política de Assistência Social, bem como com as diretrizes do Programa São Paulo Amigo do Idoso da Secretaria de Desenvolvimento Social, que visa a criação de territórios mais amigáveis às pessoas idosas. O novo conceito pretende proporcionar mais conforto e promover maior socialização dos moradores, resgatando o modelo de convivência.

O programa Vida Longa será iniciado com 6 empreendimentos, de um total dos 50 que estão previstos, desenvolvidos pelas Secretarias de Habitação e de Desenvolvimento Social. Os empreendimentos serão construídos em cidades do interior do Estado, nos municípios de Barretos (28 casas), Bauru (22 casas), Bragança Paulista (28 casas), Santa Bárbara d'Oeste (28 casas), São José do Rio Pardo (26 casas) e São Roque (20 casas).

“A implantação do Programa Vida Longa contempla um dos compromissos do Governador João Doria, que previa o atendimento a públicos específicos, como o de idosos em situação de carência. Vamos iniciar com esses seis primeiros municípios, mas temos como implantar outros conjuntos do Vida Longa em vários pontos do estado. Os municípios interessados nesse modelo de empreendimento devem procurar a Secretaria da Habitação para oferecerem terrenos adequados ao projeto”, disse Flavio Amary (CDHU).

De acordo com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo os conjuntos habitacionais do Programa Vida Longa terão unidades de 28 m² de área privativa cada, que serão distribuídos em cozinha, sala de estar e dormitório conjugados, banheiro e área de serviço. Constam no projeto itens de segurança e acessibilidade, como barras de apoio, pias e louças sanitárias em altura adequada, portas e corredores mais largos, interruptores em quantidade e altura ideais, alarmes de emergência sonoros e luminosos, piso antiderrapante, entre outros. Recursos de acessibilidade também serão instalados nas áreas comuns para facilitar a locomoção e dar segurança e conforto ao idoso. Esse programa tem um conceito que busca agregar expressivo valor a todo o processo de socialização dos moradores, pois possuirão espaços comuns para convivência e lazer, com salão com refeitório e área para assistir televisão, área com churrasqueira e forno à lenha, aparelhos para atividade física, mesa de jogos, bancos de jardim, horta elevada e paisagismo (CDHU, 2019).

¹² <https://www.saopaulo.sp.gov.br/sala-de-%20imprensa/release/sp-lanca-programa-vida-longa-e-anuncia-45-novos-centros-para-idosos/>

Figura 4 - Horta elevada do Programa Vida Longa



Fonte: CDHU

De acordo com o Governo do Estado de São Paulo, o público-alvo do programa são pessoas com 60 anos ou mais, que preferencialmente sejam sozinhas, expostas à situação de vulnerabilidade em razão de vínculos fragilizados e risco social e sem acesso à moradia, não podem ter renda que ultrapasse dois salários mínimos, devem residir há pelo menos dois anos no município, além de terem autonomia para realizar tarefas diárias. O investimento é a fundo perdido e o morador não pagará taxa de ocupação, nem contas de água e luz.

4.1 CONDOMÍNIO CIDADE MADURA – JOÃO PESSOA/PARAÍBA

Outro modelo de grande destaque no Brasil é o Programa Habitacional Cidade Madura, o qual foi inaugurado¹³ em 2014 na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba. O Programa se expandiu e já está presente também nos municípios de Campina Grande, Cajazeiras, Patos, Guarabira e Sousa. De acordo com site do Governo do Estado da Paraíba, em breve será iniciada a construção do Cidade Madura, em Monteiro, e já estão sendo feitos levantamentos para levar o Programa para outros polos do Estado.

Segundo os autores Saleme e Dantas (2019), o Condomínio conta com 40 unidades habitacionais com 54m², cada uma delas é acessível e tem amplas condições de atender os

¹³ <https://www.youtube.com/watch?v=3yyVYIk-zyE>

idosos com alguma necessidade especial, como os cadeirantes, ou com visão reduzida. As unidades são compostas de duas casas geminadas. Todas as unidades familiares são iguais e contam com um terraço, cozinha, um quarto para casal, um banheiro acessível, sala de jantar e uma área de serviço¹⁴. Em todas as casas existem janelas capazes de dar ventilação e luminosidade a estas. O Portal do Envelhecimento (2019) destaca que o empreendimento localizado na cidade de Guarabira tem como diferencial a instalação de placas de energia solar fotovoltaica que diminuem o custo da energia em cerca de 80% e a inclusão de uma sala com computadores para que os idosos tenham aulas de informática.

Na reportagem¹⁵ exibida no Jornal Nacional, da Rede Globo, em 14/02/2020, destacou-se os benefícios do condomínio, especialmente pelo fato das casas serem totalmente adaptadas às necessidades dos idosos, que se sentem mais seguros contra acidentes. Segundo informação da reportagem, o condomínio Cidade Madura foi totalmente projetado pelo Governo do Estado para facilitar a vida e o deslocamento das pessoas com mais idade, citando alguns cômodos das casas que proporcionam mais segurança aos idosos, como por exemplo os terraços com rampas, fitas antiderrapantes no piso, portas largas para os que utilizam cadeiras de rodas e as barras de apoio nos banheiros. O geriatra Jamerson de Carvalho afirma na entrevista que morar em locais adaptados se evita as quedas, consideradas como causas importantes de morte em idosos.

Durante a referida reportagem, a aposentada Daura Silva Farias, uma das moradoras do Cidade Madura de João Pessoa, ressalta que na outra casa onde morava tinha medo de cair, mas que agora anda por todos os cômodos da sua residência com segurança e fez questão de mostrar as barras de apoio existentes no banheiro. Além da segurança, a reportagem destacou que os moradores também encontram no Cidade Madura uma rede de proteção afetiva. A moradora Geíza Trigueiro diz *“Eu gosto da convivência, a maneira que a gente mora aqui é um ambiente que só dá satisfação a gente.”*

De acordo com o site¹⁶ do governo do estado da Paraíba, o empreendimento é composto por: unidades habitacionais adaptadas para as necessidades da pessoa idosa; Núcleo de Assistência à Saúde que possui salas de enfermaria, de curativos e de repouso; Centro de Vivências que é utilizado para a realização de diversas atividades de socialização, proporcionadas pela secretaria e eventos particulares dos idosos. Faz parte deste espaço a sala multiuso, que é utilizada para realização de oficinas, curso de informática, EJA, dentre outras

¹⁴ Para que seja possível uma melhor visualização das unidades, a Senhora Maria Matias apresenta sua casa através do canal no youtube do Governo da Paraíba: <https://www.youtube.com/watch?v=qHyQJclnrwQ>.

¹⁵ <https://globoplay.globo.com/v/8324442/> Acesso em: mai. 2021.

¹⁶ <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/programas/condominio-cidade-madura>

atividades. Além disso também possui uma praça, contendo pista de caminhada e academia de saúde ao ar livre, com o intuito de proporcionar ao idoso uma melhor qualidade de vida, que com o acompanhamento de um profissional de Educação Física, realiza atividades junto aos idosos; Horta comunitária que tem o objetivo de promover a colaboração e socialização entre os idosos, na perspectiva de que todos façam parte de plantio e da colheita; e Estacionamento. Uma peculiaridade desse condomínio é o redário, um espaço coberto com redes para os idosos descansarem.

Figura 5 - Redário – Condomínio Cidade Madura de João Pessoa/PB



Fonte: Companhia Estadual de Habitação Popular

Segundo Saleme e Dantas (2019), “a tipologia adotada na concessão das construções destinadas a essas pessoas, que garante o direito social à moradia, consagra fórmula segura para que outros possam desfrutar de habitação que lhe garanta dignidade até o final de sua existência” (SALEME e DANTAS, 2019, p. 195).

Além da dignidade e da segurança, outro ponto importante que merece destaque é a localização dos condomínios, pois é necessário que a moradia proporcione aos idosos autonomia e liberdade. Segundo o senhor Antonio Costa de Lima, morador do Cidade Madura de Guarabira:

“Bem localizado, as pessoas tão gostando daqui, transporte passa na porta pra lá e pra cá, tem mercadinho de frente, tem padaria pertinho, aqui encostado, tem tudo que a pessoa quiser né, as pessoas agradece muito. A casa é boa, quarto, cozinha, sala, tudo tem na casa, tudo é gradeada de ferro. Tem segurança né fica policial na portaria, já é uma vantagem muito boa né. A pessoa entra a hora que quiser, sai a hora que quer né.”¹⁷ (transcrição do vídeo)

¹⁷ <https://www.youtube.com/watch?v=fR3k7HnNVio>

Outro morador, o senhor Silvio Camacho, descreveu para o canal do Youtube¹⁸ do Governo da Paraíba sua experiência como morador do Cidade Madura:

“O Cidade Madura é um projeto novo, é uma coisa inédita no Brasil em termos de ação social. Eu estou muito honrado e orgulhoso de aqui residir, ter recebido essa casa aqui. O que eu puder fazer pra melhorar isso aqui e enriquecer eu vou fazer amorosamente e carinhosamente. Eu sou o Silvio Camacho. Eu tenho 68 anos. Eu tô aqui há seis meses aproximadamente e pretendo passar o resto da minha vida aqui se for possível, se Deus permitir. Aqui chegando inicialmente aluguei uma casinha em Mangabeira 8, pagava aluguel até que o governador me franqueou e me deu a honra de vir morar num lugar maravilhoso desse. A vida aqui é pacata é simples, mas é muito muito muito cheia de paz, muito cheia de paz. Nós temos segurança policial e a segurança de poder estar num lugar sadio né, onde a gente possa viver em paz. E a gente ainda produz um alimento um temperinho sadio orgânico sem agrotóxico. E assim a gente vai aumentando a felicidade da gente. Eu comecei a cultivar né algumas plantas ornamentais que é a minha especialidade, mas como eu também sou agricultor orgânico comecei a trabalhar o solo pra melhorar ele. E hoje eu já colho meu quiabinho, o meu maxixe, o meu jilózinho, a minha alface, o meu coentro, então eu tiro tudo daqui né. E o que eu faço aqui é simplesmente ajudar a natureza, porque a natureza ela nos dá tudo o que a gente quer, basta a gente cuidar dela com carinho e com amor. Como disse Lavoisier né, nada se perde tudo se transforma”. (transcrição do vídeo)

Sobre os benefícios de os idosos morarem no condomínio, o psicólogo e gerontologista voluntário Fabrício Oliveira destaca que viver no condomínio Cidade Madura possibilita o convívio, a socialização e a autonomia, e afasta o isolamento, a solidão e os efeitos negativos do processo do envelhecimento, pois há muita estimulação. Os residentes, a maioria mulheres, passeiam, participam das oficinas ministradas por ele e por outros profissionais que promovem diversas atividades no espaço. (PORTAL DO ENVELHECIMENTO, 2019)

Para poder ter acesso a esse programa, alguns fatores precisam ser analisados: a renda mensal deve ser de até cinco salários mínimos, os idosos devem ter condições de garantir sua própria manutenção, devendo arcar com os gastos mensais referentes água, energia elétrica, taxa de condomínio e conservação de suas unidades habitacionais. Destacam os autores (SALEME e DANTAS, 2019, p. 195) que como os imóveis são cedidos de forma vitalícia, os moradores não podem modificar, locar, emprestar ou ceder estas unidades habitacionais. Além disso, informam que em caso de falecimento do morador, não será gerado para seus sucessores qualquer direito hereditário com relação à unidade objeto da concessão, de acordo com o art. 11, §2º, do Decreto Estadual nº 35.072/14. Desse modo, falecendo o morador, os imóveis retornam ao Governo do Estado da Paraíba para que possa ser novamente redistribuído por quem cumpre os requisitos.

O Programa Habitacional Cidade Madura recebeu o prêmio Selo de Mérito 2015, na categoria “Projetos Focados no Atendimento de Grupos Específicos” um ano após a

¹⁸ https://www.youtube.com/watch?v=6_ecmGfUhBQ

inauguração. O prêmio é promovido pela Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação (ABC) e pelo Fórum Nacional de Secretários de Habitação e Desenvolvimento Urbano (FNSH DU). O referido programa foi modelo para tantos outros, assim como serviu de modelo para o programa Viver Mais Paraná, o qual foi lançado pelo Governador Carlos Massa Ratinho Júnior em outubro de 2019.

4.2 PROGRAMA VIVER MAIS PARANÁ

Segundo a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar, o programa Viver Mais Paraná é uma modalidade do programa estadual de habitação voltada ao atendimento de idosos com a construção de condomínios residenciais fechados, onde os beneficiários podem desfrutar de um local adequado às suas necessidades e anseios. O objetivo é proporcionar aos moradores mais qualidade de vida, por meio do atendimento periódico nas áreas de saúde e assistência social, além do estímulo à prática coletiva de atividades físicas, culturais e de lazer. Além disso, o propósito do programa é atender o público idoso através de empreendimentos habitacionais diferenciados, no qual os beneficiários poderão, de forma definitiva ou temporária, desfrutar de um local digno, salubre, dotado de itens compatíveis com as suas necessidades e anseios visando propiciar aos idosos uma vida mais alegre, saudável e menos solitária.

De acordo com a Agência de Notícias do Paraná, os condomínios têm estruturas iguais, contendo 40 casas de 42m², em alvenaria. Os imóveis têm sala, cozinha, um quarto e um banheiro, além de uma lavanderia externa, projetados para abrigar um idoso ou um casal. Para facilitar a acessibilidade as portas são maiores do que os projetos habituais da Cohapar, os banheiros terão barras de segurança e os acessos externos contarão com rampas, pensando também em uma rotina com cadeira de rodas.

Dentre as diretrizes do programa aprovadas na Reunião de Diretoria n° 57/2019 de 23 de setembro de 2019, a justificativa do presente projeto tem como base a estimativa de que a população de idosos no Paraná representam aproximadamente 10% do déficit habitacional, se caracterizando por um público que carece não só de habitação, mas também de um ambiente saudável, de cuidados especiais e um acompanhamento específico que propicie a estes idosos passar por este período da vida de forma mais digna, alegre e ativa. Além disso, na justificativa do programa destacou-se que uma grande parcela deste público sonha em ter uma vida independente, porém que não seja uma rotina de solidão e inatividade.

De acordo com a Cohapar, foi com base nesse cenário combinado à escassez de políticas públicas voltadas a terceira idade que levou o Estado do Paraná a estudar uma forma específica

de atender o público de idosos, buscando assim equalizar da melhor maneira suas características, necessidades e anseios. Buscando solucionar a presente demanda, o programa Viver Mais Paraná desenvolvido pela Cohapar, vem para ser esta solução de atendimento ao público de idosos, oportunizando a estes morar em um empreendimento habitacional especial que atenda a suas expectativas e necessidades. Cabe esclarecer que não se trata de produção de imóveis análogos a casas de repouso, mas sim de um local onde cada idoso tenha seu próprio imóvel e sua independência, podendo compartilhar momentos de atividade física, recreação e lazer com outros idosos, possibilitando viver a melhor idade de forma mais alegre, saudável e longínqua. A Cohapar¹⁹ apresenta que essa parceria do Governo do Paraná e das cidades que possuem mais de 30 mil habitantes, visa proporcionar moradia para esses idosos com mais qualidade de vida, com um valor de aluguel de apenas 15% de um salário mínimo.

O programa Viver Mais Paraná foi oficialmente lançado pelo governo do estado no dia 24 de outubro de 2019 e foi apresentado como exemplo de boa prática no Dia Mundial das Cidades, em Nova York, no dia 31 de outubro de 2019. Segundo a Agência de Notícias do Paraná (2019), o evento foi celebrado na Organização das Nações Unidas (ONU) e teve como tema “Mudando o mundo: inovações e uma vida melhor para as gerações futuras”. O Governo do Paraná participou do evento por meio da Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes e, sobre essa participação Mira Graçano, coordenadora da Escola de Liderança do Paraná disse:

“A participação do Paraná na celebração do Dia Mundial das Cidades é de extrema importância. Há muita troca de experiências e ideias de soluções inovadoras voltadas as cidades. A Secretaria do Planejamento tem essa visão de um planejamento municipalista que atenda pequenas ou grandes cidades do Estado” (AEN, 2019).

Após um ano do lançamento do programa, no dia 1º de outubro de 2020, o governador Carlos Massa Ratinho Júnior entregou na cidade de Jaguariaíva, nos Campos Gerais, o primeiro condomínio exclusivo para idosos do Estado. Durante a solenidade o governador afirmou que “O objetivo é garantir dignidade e qualidade de vida para as pessoas de mais idade” (AEN, 2020).

O condomínio de Jaguariaíva conta com imóveis construídos em formato de condomínio horizontal fechado, com completa infraestrutura de lazer, praça de convivência, biblioteca, sala de informática, academia ao ar livre, horta comunitária, salão de festas e quiosques de jogos. Segundo a AEN (2020) o Governo do Estado do Paraná investiu R\$ 3,8 milhões na construção do condomínio, por meio da Cohapar. Seguindo o que foi determinado no projeto, a prefeitura de Jaguariaíva fez a doação do terreno e também será responsável pela prestação de serviços

¹⁹ <https://www.youtube.com/watch?v=Hsx4QzF4ynw>

periódicos básicos de saúde e assistência social no local, uma vez que o condomínio possui ambulatório e espaços de atendimento aos moradores. Importante mencionar que a engenharia e a arquitetura do condomínio também levam em conta aspectos de sustentabilidade ambiental, como sistemas de captação de energia solar, captação de águas das chuvas e poços artesianos.

Segundo a AEN (2020), durante a entrega das chaves, a emoção tomou conta e não faltaram olhos lacrimejando de emoção e sorrisos largos. A dona de casa Euza Maria da Conceição contou que, aos 61 anos, é a primeira vez que terá um lar para realmente chamar de seu. *“Onde eu moro atualmente, nem casa é. Era um ponto comercial onde tinha um mercadinho, e é onde a gente vive pagando R\$ 350 por mês de aluguel”*. No vídeo no canal do Youtube da Cohapar²⁰ sobre a entrega do condomínio, a moradora contou sobre a emoção que sentiu: *“Nunca tive uma casa assim. Então quando me avisaram que era pra eu pegar o número da minha casa eu já comecei a chorar, comecei a chorar e falei graças à Deus eu tenho uma casa agora”*.

Figura 6 –Euza Maria da Conceição recebendo as chaves da sua casa das mãos do governador



Fonte: Cohapar²¹

Outro morador, senhor Anagibe Soares Padilha Sobrinho, tem 63 anos e é aposentado. *“Eu já tinha pensado em ter a casa própria, mas a burocracia sempre atrapalhou e já tinha*

²⁰ https://www.youtube.com/watch?v=wVTdxMjwK_c

²¹ <http://www.cohapar.pr.gov.br/Noticia/Governador-entrega-primeiro-condominio-exclusivo-para-idosos#&gid=1&pid=13>

desistido”, explicou Anagibe. “Quando o pessoal da prefeitura me ligou, eu entreguei os documentos e em poucos dias já tive a confirmação de que estava tudo certo. Já até estou comprando mobília nova para colocar na casa”, contou sorrindo. (AEN, 2020)

A Agência de Notícia do Paraná ainda contou a história do casal Neri Costa (64) e Edna dos Santos Costa (60) que moravam de aluguel em uma casa de madeira antiga, com valor mensal de R\$ 400. “A gente já estava lutando há 10 anos por um lugar para nós. Chegamos a comprar uma casa, mas não tivemos condições de arcar com as parcelas e acabamos perdendo ela”, disse Edna. “Tivemos um prejuízo de R\$ 2.200. E viemos de Arapoti para cá só para comprar a casa. Agora estou me sentindo feliz com essa estrutura toda”, se alegrou Edna, que é cadeirante. “Aqui vamos ficar mais tranquilos, com um atendimento bom para ela”, reforçou Neri. (AEN, 2020)

Figura 7 – Casal Neri Costa e Edna dos Santos Costa no condomínio em Jaguariáiva



Fonte: Cohapar²²

A nova campanha publicitária do Governo do Paraná exalta a importância dos projetos de construção de condomínios para idosos coordenados pela Cohapar para a população beneficiada. O vídeo que está no canal do Youtube da Cohapar²³ mostra a história de Anésia da

²² <http://www.cohapar.pr.gov.br/Noticia/Governador-entrega-primeiro-condominio-exclusivo-para-idosos#&gid=1&pid=11>

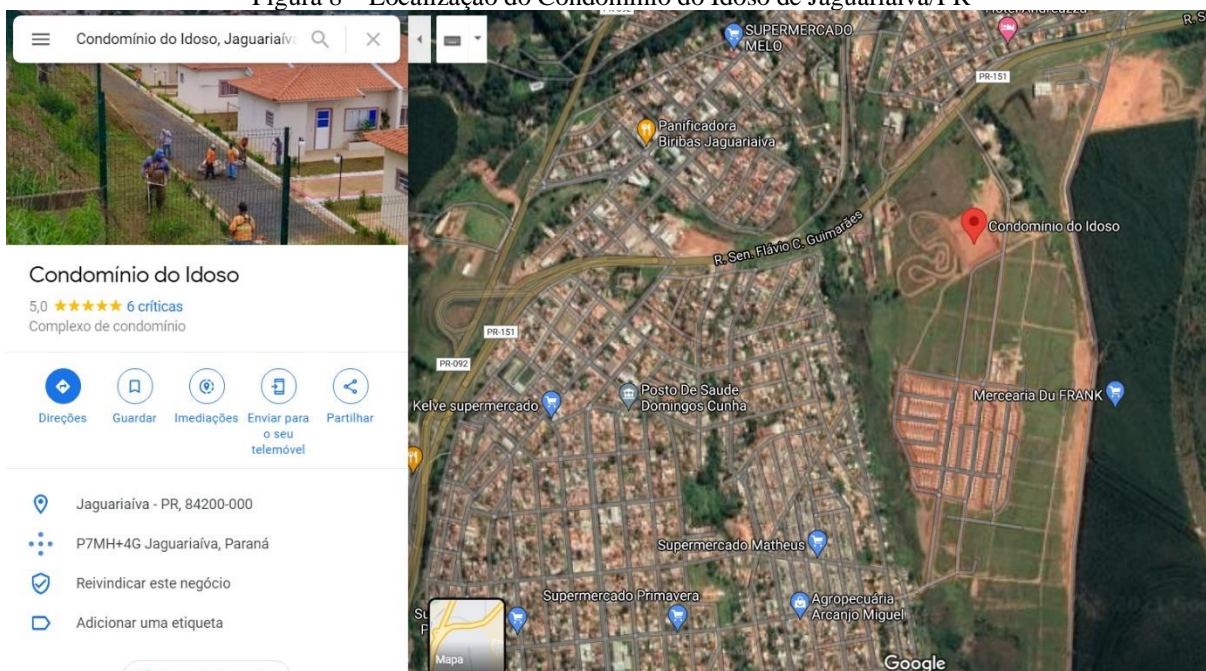
²³ <https://www.youtube.com/watch?v=NcGhGrQae30&t=60s>

Silva, uma das primeiras moradoras do condomínio para idosos do projeto-piloto, entregue em Jaguariaíva:

“Me criei no sítio, uma vida muito difícil. Nós era em 12 irmãos. Eu tô feliz porque meus filhos tão tudo criado. Fui eu que fui pai e mãe deles. Eu sofri muito a falta do falecido meu marido. Tenho muita saudade dele. Primeiro eu fazia promessa pra passar o tempo. Hoje eu não queria que passasse tão rápido, queria aproveitar um pouco essa vida. Uma vida que agora é boa e eu tenho. Fazia muito tempo que eu tava lutando que eu queria uma casa assim. Adorei aqui. De noite a gente tá no céu e as estrelas” (Anésia da Silva, transcrição do vídeo).

Os relatos das histórias dos moradores são emocionantes, pois cada um deles destaca a importância que essas casas têm para suas vidas. Porém, o que não é relatado pelos moradores, nem pela publicidade referente a este condomínio é a sua localização. Como pode ser observado abaixo, o condomínio está localizado nos limites da zona rural ficando afastado de supermercados, padarias e também do posto de saúde.

Figura 8 – Localização do Condomínio do Idoso de Jaguariaíva/PR



Fonte: Google Maps

Além de Jaguariaíva, um outro condomínio está com obras avançadas em Foz do Iguaçu, com previsão de entrega para o primeiro semestre de 2021. Segundo informações da Cohapar (2021) o cronograma está ritmo avançado e já alcançou 85% de execução. A obra começou em agosto de 2019 e ocupa uma área total de 11,5 mil metros quadrados. Deve ser finalizada até maio. O investimento é de R\$ 4,29 milhões. De acordo com Kevin Pedralli Bertolla, engenheiro de execução da obra, “Atrasou um pouco por causa da pandemia e também devido às chuvas, especialmente em janeiro. A estrutura das casas ficou pronta, agora estamos colocando paver

nas calçadas e plantando grama. Se não tivermos mais obstáculos, o prazo é maio. Mas possivelmente terminaremos antes”.

A Cohapar (2021) afirma ainda que o empreendimento de Prudentópolis começou a ser erguido no fim do ano de 2020 e, segundo a mais recente medição, atingiu 33,49% do cronograma de execução. Já o condomínio de Irati, também na Região Centro-Sul, ainda está em fase embrionária, com os serviços de terraplanagem iniciados em janeiro de 2021. Ambos têm previsão de conclusão para 2021. Somadas, as plantas vão disponibilizar 80 casas exclusivas, metade em cada município, para pessoas com 60 anos ou mais em formato de loteamento fechado e sob um programa de aluguel social. O investimento da Companhia de Habitação do Paraná nas duas unidades é de R\$ 7,57 milhões.

Recentemente, em abril de 2021, a Cohapar informou que o município de Telêmaco Borba recebeu autorização para dar início às suas obras. Além disso, informou ainda que já estão em construção os condomínios em Cornélio Procopio, Francisco Beltrão e Ponta Grossa. Em Cascavel, Guarapuava e Maringá, as obras devem iniciar em breve e o objetivo do Governo do Estado é chegar a 21 empreendimentos em todo o Estado (COHAPAR, 2021). Por meio da Cohapar, o governo estadual também está elaborando projetos para Arapongas, Campo Mourão, Cianorte, Dois Vizinhos, Fazenda Rio Grande, Londrina, Palmas, Pato Branco, Piraquara e Sarandi.

De acordo com o material disponível para download da Companhia de Habitação do Paraná²⁴, o projeto é uma parceria com os municípios e poderá ser implementado em todos os municípios paranaenses que possuam população acima de 30 mil habitantes. O material apresentado elenca, ainda, que há algumas condições básicas para o município participar do programa, arcando com as seguintes contrapartidas:

- ✓ Doação do terreno, quando for o caso;
- ✓ Fornecimento dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:
 - Um médico, no mínimo uma vez por semana
 - Um técnico de enfermagem ou enfermeiro, no mínimo três vezes por semana
 - Um assistente social ou técnico social, no mínimo uma vez por semana
 - Um educador físico
- ✓ Encaminhamento social de beneficiários que por quaisquer motivos percam o direito sobre o aluguel do imóvel;
- ✓ Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento das regras em parceria com a Associação de moradores. (COHAPAR, 2019)

O planejamento inicial do programa visava a construção dos condomínios em apenas 14 cidades, porém com o aumento da população idosa e a preocupação das cidades já são 21

²⁴ Apresentação do programa Viver Mais Paraná publicado em 13/11/2019, em anexo.

confirmadas com os projetos em andamento. Observando a crescente demanda, nota-se que os governantes têm buscado por mais políticas públicas voltadas para os envelhecetes.

Como pôde ser observado as unidades do Viver Mais Paraná possuem 42m², um tamanho mediano em comparação as demais apresentadas. A maior habitação é oferecida pelo Programa Cidade Madura da Paraíba com 54m² e a menor delas é a do Programa Vida Longa de São Paulo, com apenas 28m². Apesar de serem residências com tamanhos pequenos, pouco maior do que a metragem de uma quitinete, para uma pessoa morar sozinha ou um casal, é um tamanho suficiente para viver confortavelmente e não exigir tanto esforço dos moradores no quesito organização e limpeza. Importante mencionar que essa metragem está relacionada apenas a área privativa da residência de cada morador, pois os condomínios possuem áreas comuns com outros espaços para os idosos.

Como visto anteriormente, a Política Nacional do Idoso já contemplava a determinação de que deve ser destinado nos programas habitacionais unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares, bem como que seja incluído nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção, elaborando critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, diminuindo barreiras arquitetônicas e urbanas.

Porém, a Constituição Federal de 1988 passou a contemplar a moradia como direito social somente no ano 2000, após a Emenda Constitucional nº 26. Acredita-se que este foi o início para que os governantes passassem a pensar em novas maneiras de como garantir, de fato, este direito à população de acordo com suas necessidades específicas. Posteriormente, esse direito também veio garantido pelo Estatuto do Idoso em 2003, que prevê o direito de moradia digna com padrões de habitação compatíveis com suas necessidades, garantindo maior segurança e dignidade.

As políticas públicas aqui apresentadas, infelizmente, atendem apenas a uma pequena parcela da população, pois os beneficiários idosos precisam ter autonomia, uma pequena renda e não podem ter sido beneficiados por qualquer outro programa de habitação anteriormente. Além disso, os programas ainda ofertam poucas unidades habitacionais, quando se toma como referência o ritmo acelerado de envelhecimento da população.

Observando os condomínios supracitados, podemos observar que as políticas públicas de habitação têm zelado por garantir muito além de um lugar para morar, têm prezado pela qualidade de vida dos idosos beneficiados e o seu bem-estar. Infelizmente nem todos os condomínios são bem localizados, como previsto na legislação, para facilitar a locomoção dos

idosos e o seu acesso à supermercados, bancos, padarias, farmácias, postos de saúde.

Outra preocupação dos condomínios é proporcionar segurança e mobilidade para seus moradores, bem como possuir locais de convivência que permitam que os moradores se reúnam e tenham momentos de lazer e diversão juntos, amenizando o problema da solidão na velhice, que aflige muitos idosos. Além disso, mais do que moradia e sociabilidade os condomínios ainda trazem conhecimentos para os idosos, como visto alguns têm proporcionado aulas de informática, além de outros cursos. As pistas de caminhada e as ATI – Academias da Terceira Idade proporcionam atividades físicas acompanhadas por profissional de educação física que, em parceria com os atendimentos médicos, garantem mais saúde e bem-estar.

Analisando esse modelo de habitação para a população idosa cujo público-alvo são os indivíduos que possuem independência e autonomia, e que tenham renda de 1 até 5 salários mínimos, em alguns casos, podemos perceber que os estados e os municípios têm se preocupado em garantir uma opção de moradia para esses idosos com qualidade de vida e segurança, seguindo as diretrizes da legislação vigente. A seguir, poderemos observar a experiência do Condomínio do Idoso Cidade Nova, uma política pública municipal da cidade de Maringá, estado do Paraná.

4.3 CONDOMÍNIO DO IDOSO CIDADE NOVA

Apresentar uma política pública nos faz, automaticamente, realizar uma avaliação sobre ela. Essa avaliação é o “processo de julgamentos deliberados sobre a validade de propostas para a ação pública, bem como sobre o sucesso ou a falha de projetos que foram colocados em prática” (ANDERSON, 1979, p. 711 apud SECCHI, 2017, p.62). Leonardo Secchi ainda nos traz que essa avaliação é “a fase do ciclo de políticas públicas em que o processo de implementação e o desempenho da política pública são examinados com o intuito de conhecer melhor o estado da política e o nível de redução do problema que a gerou” (SECCHI, 2017, p. 63).

A Constituição Federal de 1988 também foi um marco importante no campo da avaliação de políticas e programas públicos. Paulo Jannuzzi (2020) destaca:

Assim, ao longo dos últimos 30 anos, passou a ser cada vez mais frequente a utilização de diferentes instrumentos e tipos de avaliações, como diagnósticos sobre públicos-alvo de programas, painéis de indicadores de monitoramento, avaliações de implementação e análises de resultados e impactos de iniciativas do governo federal, de alguns estados e de municípios de maior porte. Esse avanço institucional da avaliação foi acompanhado de um importante alargamento das perspectivas

analíticas e metodológicas do campo, de modo a atender de forma mais apropriada a diversidade e complexidade das intervenções públicas.

Jannuzzi ainda destaca que um comitê de especialistas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE formulou, no ano de 1991, um conjunto de critérios para avaliação de projetos com o intuito de constituir um marco referencial conciso, universal e adaptável nos estudos avaliativos. De acordo com a proposta da OCDE, “a avaliação de projetos sociais, programas e políticas públicas deveria considerar pelo menos cinco dimensões analíticas ou valorativas: eficácia, efetividade, eficiência, relevância e sustentabilidade” (JANNUZZI, 2020). O autor ressalta que esses critérios são pouco referidos e pouco utilizados de forma completa no Brasil.

Leonardo Secchi (2017, p.63) salienta em sua obra como principais critérios usados nas avaliações: economicidade, produtividade, eficiência econômica, eficiência administrativa, eficácia e equidade. Para apresentar a experiência do Condomínio do Idoso Cidade Nova, serão levadas em considerações três dessas dimensões que são bem conhecidas no Brasil: eficácia, efetividade e eficiência.

De forma simplificada, a eficácia de um programa ou projeto é um atributo relacionado ao grau de cumprimento de seus objetivos ou de atendimento da demanda motivadora do programa. A efetividade diz respeito aos efeitos de médio e longo prazo sobre os beneficiários e a sociedade, direta ou indiretamente atribuíveis ao programa ou projeto. A eficiência, por outro lado, está associada à forma como os recursos são utilizados na produção dos resultados do programa (JANNUZZI, 2020).

O condomínio que será apresentado a seguir está localizado na cidade de Maringá, situada geograficamente a noroeste do estado do Paraná. Segundo o IBGE²⁵ a população estimada desse município é de 430 mil habitantes. A cidade de Maringá ocupa, neste ano de 2021, a primeira posição no ranking do Índice de Desafios da Gestão Municipal, da consultoria Macroplan, que avalia as 100 maiores cidades brasileiras. Carla Aranha (2021) destacou em reportagem para a Revista Exame que:

Não é a primeira vez que a cidade ocupa a primeira posição no ranking: Maringá já foi campeã por duas edições consecutivas, em 2017 e 2018. Na última década, Maringá melhorou sua posição em saneamento e sustentabilidade, área em que saiu do 7º lugar para o 3º entre 2009 e 2019.

Com relação à população idosa, público-alvo da presente política pública, através da pesquisa realizada pela Macroplan em 2020, entre os municípios pesquisados 50 têm alta concentração de idosos e Maringá ocupa a 22ª posição do ranking, com 13,6% da população

²⁵ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/maringa/panorama> Acesso em: 07 mai. 2021.

com 60 anos ou mais e 1,8% fazem parte da população com idade superior a 80 anos. O resultado foi obtido a partir do estudo das 100 maiores cidades brasileiras (MANGANARO, 2020).

O Condomínio do Idoso Cidade Nova, que tem o nome do bairro onde está localizado - Parque Residencial Cidade Nova, foi oficialmente inaugurado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2010 pelo então prefeito Silvio Barros, porém já estava em funcionamento há alguns meses, tendo em vista que o sorteio das unidades ocorreu em 23 de abril de 2010. No ano em que foi inaugurado o condomínio, de acordo com o censo a população idosa no município era de 11,2%²⁶ (IBGE, 2010).

A presente política pública tem como objetivo principal garantir proteção social às pessoas idosas através do acesso à moradia, por permissão de uso enquanto estratégia de acesso, e possibilitar condições para um envelhecimento ativo e saudável. Dentre os objetivos específicos do Condomínio do idoso, a Secretaria Municipal da Assistência Social destaca: oferecer apoio e acompanhamento continuado aos idosos; promover acesso à moradia subsidiada, de forma provisória, sendo o imóvel pertencente à Prefeitura de Maringá, Estado do Paraná; evitar a institucionalização; promover a proteção social de idosos que se encontram em situação de risco social e vulnerabilidade social; possibilitar espaço de convivência comunitária nos espaços de uso comum promovendo a integração social entre as pessoas residentes e a comunidade.

Durante a inauguração do Condomínio, Silvio Barros destacou que a entrega dessa obra era diferente, era especial pois o projeto foi idealizado por sua mãe. Em suas palavras:

“Essa obra do Condomínio do Idoso é uma experiência de vida. Ideia da minha mãe dona Barbara, que me sugeriu fazer um projeto voltado às pessoas da terceira idade, de baixa renda. O resultado dessa ideia vocês estão vendo aqui. Estou muito feliz em saber que os alunos do curso de arquitetura da UEM aceitaram esse desafio e acima de tudo nos surpreenderam com esse lindo projeto” (MARINGÁ.COM).

Foi identificado pela administração pública que, ao longo da vida, parte da população idosa não conseguiu adquirir sua casa própria e ainda sofre economicamente por não conseguir suprir com as suas necessidades cotidianas. Além disso, a Secretaria (SEHABIS²⁷, 2011, p.3) afirmou ser

comum famílias inteiras, marcadas pelo desemprego, sobreviverem da aposentadoria do idoso que está na condição de coabitante, utilizam seu salário para suprir as

²⁶ <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=26&uf=41> Acesso em: 07 mai. 2021.

²⁷ SEHABIS – Secretaria de Habitação de Interesse Social. As citações com referência à essa Secretaria estão relacionadas aos documentos que estão em anexo, os quais foram recebidos através de e-mail da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

necessidades da família, utilizam o idoso como meio de adquirirem benefícios sociais, observa-se em algumas famílias a exploração do idoso também na questão dos cuidados domésticos/crianças, ou ainda em virtude de conviverem com os filhos/netos, muitos querem privacidade, ou seja, seu ‘cantinho’.

E de fato, ter o “seu cantinho” é o que acalenta o coração dos idosos! Em entrevista ao programa Tribuna da Massa²⁸ (06/07/2018) a moradora do Condomínio do Idoso desde 2014, a senhora Ivone Oliveira, afirma “*É bom a gente ter o cantinho da gente né. Ali ‘cê’ tá no seu canto, ‘cê’ faz o que ‘cê’ quer, ‘cê’ dorme a hora que ‘cê’ quer, ‘cê’ levanta a hora que ‘cê’ quer, né. Então, apesar que na casa dos filhos também a gente tem essa liberdade, mas não é igual o cantinho da gente*” (transcrição do vídeo). Os idosos, especialmente aqueles que possuem autonomia, sentem a necessidade de ter o seu espaço, de poder ter a sua rotina e “manias” sem incomodar outras pessoas. Como visto anteriormente, a rotina das famílias mudou e, na maioria das famílias, todos saem para trabalhar e os idosos acabam ficando sozinhos. Por essa razão conviver em um condomínio, como o Cidade Nova, além de proporcionar essa sensação de ter o seu próprio cantinho, os idosos convivem uns com os outros amenizando a solidão.

Segundo a SEHABIS (2011, p.5), as pessoas de baixa renda não têm oportunidades de aquisição de sua casa própria no município, tendo em vista os altos valores praticados pelo mercado imobiliário. Destaca, ainda, que a elevação dos valores dos imóveis tem relação com a formação do déficit habitacional derivado do grande volume de pessoas que vieram morar na cidade incentivadas pelo fato de Maringá ser uma cidade em expansão e possuir uma economia diversificada em diversos setores, como indústria e comércio, na prestação de serviços, no turismo, bem como na área rural. Além disso, a qualidade de vida e a segurança no município ganharam visibilidade nacional, o que atraiu muitas pessoas.

Dessa forma, os idosos ficam cada vez mais distantes de concretizarem esse sonho de ter o seu próprio cantinho. Destaca a SEHABIS (2011, p.5) que mesmo o Estatuto do Idoso garantindo que 3% dos programas habitacionais sejam reservados para os idosos, esse número se torna irrisório frente demanda de pessoas idosas inscritas na Secretaria de Habitação. Importante ainda mencionar que “as operações financeiras para o cálculo das prestações, é feito com base na expectativa de vida da pessoa idosa, inviabilizando a inserção do idoso em programa habitacional, pois não consegue pagar a prestação e as despesas para as necessidades pessoais”. Por essa razão, assim que foi divulgada pela imprensa a inauguração do Condomínio do Idoso Cidade Nova diversos idosos manifestaram seu desejo em fazer parte do projeto.

²⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=CuWQGOuygaE>

Como já mencionado, o projeto do condomínio foi realizado através de uma parceria da Prefeitura com a Universidade Estadual de Maringá – UEM²⁹, cuja apresentação deste programa de habitação ocorreu em 22 de janeiro do ano de 2008. O Condomínio do Idoso Cidade Nova é um projeto de iniciativa da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – Diretoria de Habitação (SEPLAN) e seu projeto arquitetônico foi realizado por alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo da UEM, que contempla a construção de residências para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e voltado à preocupação com a acessibilidade dos ambientes e o incentivo à convivência dos idosos. Atualmente, a manutenção deste projeto está sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC) e a sua administração está sob a responsabilidade da SAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

De acordo com a SEHABIS (2011, p.4) foi no ano de 2010 que a SASC, através da Gerência de Proteção Social Básica, iniciou contato com os beneficiários e

assumiu definitivamente a coordenação do Condomínio do Idoso, após a entrega das unidades habitacionais, disponibilizando recursos humanos e físicos para questões administrativas do local, bem como facilitadores para necessidades da terceira idade, mobilizando e articulando os equipamentos da rede de atendimento para atividades externas ao Condomínio.

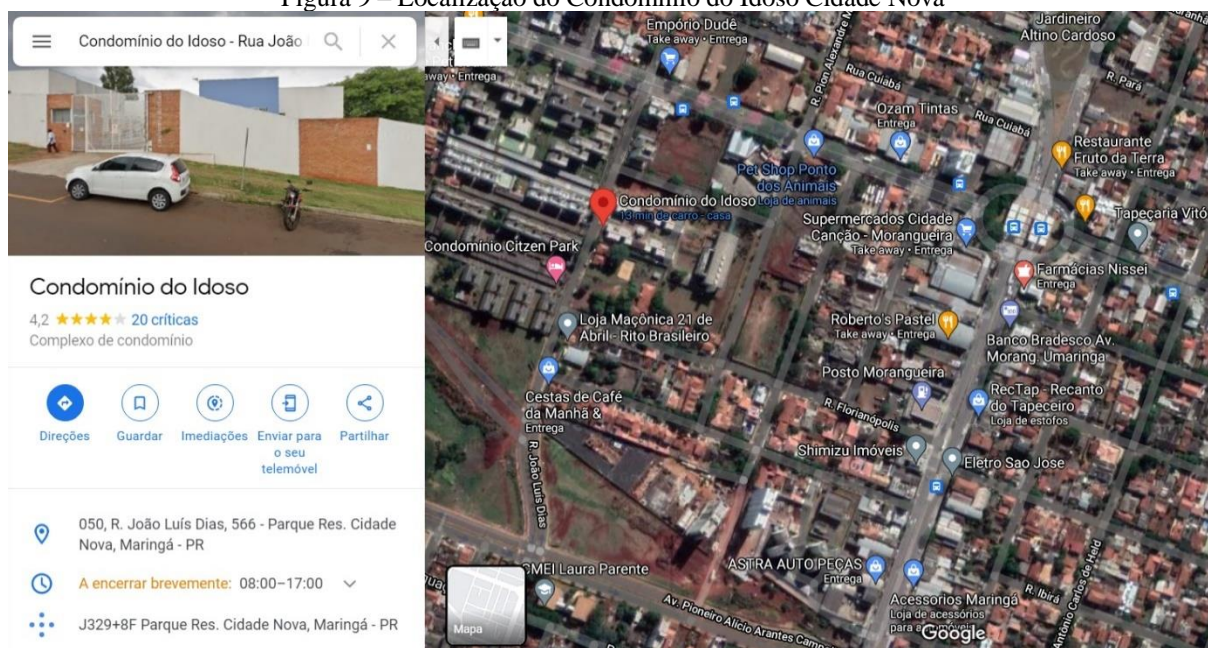
A Secretaria de Planejamento e Urbanismo (SEPLAN, 2020) destacou que diante do crescimento populacional dos idosos o município de Maringá buscou implantar políticas públicas de acordo com essas novas demandas. A antiga Secretaria de Habitação e Interesse Social – SEHABIS desenvolveu o projeto para as necessidades da terceira idade em parceria com a Universidade Estadual de Maringá – UEM, através do departamento de Arquitetura e Urbanismo, o qual estava voltado à preocupação com a acessibilidade dos ambientes, seguindo a concepção de normas técnicas da ABNT e incentivo à convivência dos idosos. O projeto foi financiado pela Caixa Econômica Federal através do Orçamento Geral da União – OGU, visando principalmente à proteção social à Pessoa Idosa, com renda de até dois salários mínimos nacional.³⁰

²⁹ A Universidade Estadual de Maringá – UEM, é uma universidade pública mantida pelo Estado do Paraná e subordinada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI. O esforço e a qualificação de seu corpo docente têm sido reconhecidos por diferentes rankings mundiais, criados para medir a qualidade das universidades a partir de diversos critérios acadêmico-científico. Neste ano de 2021 a universidade permanece como a 5ª melhor estadual do Brasil de acordo com o Ranking Web de Universidades. Disponível em: <http://noticias.uem.br/index.php?option=com_content&view=article&id=25408:uem-permanece-como-5-melhor-estadual-do-brasil-aponta-ranking&catid=986&Itemid=211> Acesso em: mai. 2021.

³⁰ Tendo em vista a pandemia mundial de Covid-19, não houve a possibilidade de me reunir com o secretário da SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Urbanismo Diretoria de Habitação – para obter maiores informações sobre a criação do projeto. Dessa forma, gentilmente, os funcionários dessa secretaria encaminharam alguns documentos via e-mail para que fosse possível uma melhor compreensão de sua criação. Os documentos recebidos estão em anexo.

O local onde foi construído o Condomínio foi disponibilizado pela Prefeitura de Maringá, tem uma área de 5.517m² e foi realizado parceria com o Ministério das Cidades para captação dos recursos do OGU. O condomínio fica bem localizado, próximo de Supermercados, farmácias, agência bancária, igrejas e pontos de ônibus que permitem acesso rápido ao centro da cidade.

Figura 9 – Localização do Condomínio do Idoso Cidade Nova



Fonte: Google Maps

O Condomínio contempla 40 apartamentos de 47 m², todos adaptados para dar maior conforto e segurança aos seus moradores, e cada um destes apartamentos possui dormitório, banheiro, sala de visitas, cozinha, sanitário e lavanderia. De acordo com a SASC, o Condomínio do Idoso Cidade Nova atende a todas as necessidades dos moradores, possuindo rampas de acessibilidade, academia de terceira idade – ATI, pátio de convivência, bem como espaços destinados para horta comunitária, com plantas medicinais, espaço este de grande importância para o fortalecimento de vínculos.

O projeto do Condomínio do Idoso seguiu as normas da ABNT e objetivou a garantia de proteção social, a qualidade de vida e espaços que fossem adequados para as necessidades dos idosos. Dentro da acessibilidade proporcionada aos moradores podemos elencar as rampas de acesso, portas mais largas, banheiro amplo, piso antiderrapante e barras de acesso. A acessibilidade garantida aos moradores do condomínio, além das normas da ABNT, também segue as diretrizes do Estatuto do Idoso, o qual prevê no parágrafo 3º do artigo 37, que as

instituições voltadas a população idosa são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades de seus moradores.

Figura 10 – Condomínio do Idoso Cidade Nova



Foto: Divulgação da PMM – Prefeitura Municipal de Maringá

Para ter acesso ao programa de moradias foram estabelecidos critérios, os quais deveriam estar enquadradas as famílias beneficiadas. Além disso, foi definido que o acesso a unidade habitacional será através de título de permissão de uso, para que não fosse caracterizada a posse do imóvel, mesmo havendo taxa de utilização.

Os critérios propostos foram: ser idoso conforme o Estatuto do Idoso, idade igual ou superior a 60 anos; não possuir qualquer imóvel em todo território nacional; não ter sido beneficiada por nenhum Programa Habitacional anterior; residir em Maringá por 2 anos; a renda familiar de até 3 salários mínimos; idosos de ambos os sexos, podendo ser solteiro, casado (desde que o cônjuge também seja idoso), separado ou viúvo; ser independente para a vida diária; mulher chefe de família; existência de pessoas com necessidades especiais; famílias em situação de vulnerabilidade social baixa, média ou alta complexidade (ser assistida e/ou acompanhada por programas ligados a rede de atendimento do município); famílias em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental (Fundo de Vale).

A partir da definição dos critérios para enquadramento dos idosos no Condomínio, realizou-se busca nos cadastros da SEHABIS, realizando visitas sociais para levantamento sócio econômico, definindo as 40 famílias titulares das 124 famílias indicadas, dando início as atividades do PTTS, cujo objetivo foi buscar a socialização

criando vínculo entre os beneficiários consequentemente a valorização do bem comum efetivando desta forma a cidadania (SEHABIS, 2011, p. 4).

Conforme informações obtidas através de contato telefônico e e-mail com a gerente de Promoção à Pessoa Idosa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, senhora Lindamir Schiavon Ganassin, além dos critérios de acesso ao programa, foram estipulados os seguintes critérios de desempate: ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC/Idoso e/ou Programa Bolsa Família e/ou outro Programa de Transferência de Renda; menor renda familiar mensal; maior risco e vulnerabilidade; maior idade; não ter filhos ou familiares.

Além do processo para definir as famílias contempladas com este programa, concomitantemente foi realizado processo para cadastro de suplentes, sendo gerado 1.184 cadastros classificados. Foram realizadas oito reuniões com as famílias para explicar os critérios e as condições de uso das unidades habitacionais. Ao findar das reuniões, as famílias que concordaram com os termos e aceitaram o programa, receberam visitas domiciliares para que fosse realizado um levantamento sócio econômico e a verificação se o idoso estava dentro do perfil exigido. Por fim, 15 famílias ficaram como suplentes, aguardando sua inclusão no Condomínio do Idoso Cidade Nova.

Importante destacar que as informações obtidas para essa dissertação sobre o referido projeto, vieram através da documentação apresentada no momento da pré-inscrição do Prêmio CAIXA Melhores Práticas em Gestão Local 2011/2012, no qual o Condomínio do Idoso Cidade Nova foi semifinalista, conforme certificado em anexo.

A gerente de Promoção à Pessoa Idosa elencou algumas regras e obrigações dos beneficiários para que sejam mantidos no programa: o imóvel é por comodato, não se estendendo o direito de moradia aos herdeiros do morador; em caso de desistência do imóvel, a moradia será cedida à outra pessoa idosa que esteja aguardando a vaga; as despesas da residência (luz, gás e outros) correrão por conta do morador; os cuidados com a residência serão de obrigação do morador; respeitar e obedecer o Regimento Interno e suas regras de convivência, de respeito aos outros residentes e servidores, zelo pelo patrimônio, entre outros; no caso perda de independência e/ou autonomia do idoso residente, este será encaminhado prioritariamente a família ou a Instituição de Longa Permanência – ILPI quando não existir familiares; não autorizar que terceiros ocupem ou residam no imóvel; participar das Assembleias de gestão condominial.

A Secretaria Municipal da Assistência Social – SAS, estabeleceu um fluxo de acompanhamento ao idoso morador do condomínio no sistema de permissão de uso, por tempo determinado, sendo realizado reavaliação do uso a cada dois anos por equipe técnica de

referência da Gerência da Pessoa Idosa. A secretaria ressalta a importância de que a família do idoso deverá ser conscientizada de suas responsabilidades, de acordo com a Política Nacional do Idoso, pois o fato do idoso fazer parte do Programa, não exime a família da responsabilidade pelo mesmo, de acordo com o que preconiza a legislação vigente no país.

Como dito anteriormente, compete a Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS a seleção dos beneficiados das moradias provisórias do Condomínio da Pessoa Idosa, que ocorre através da Gerência da Pessoa Idosa, a qual contará com equipe técnica de referência, obedecendo os critérios acima citados. A SAS é a responsável pela administração do Condomínio da Pessoa Idosa, podendo realizar de forma direta, compra de serviços ou parceria. Além disso, a SAS é responsável pelo cuidado das áreas administrativas e comuns; e deve disponibilizar carro e motorista, quando necessário, para equipe durante horário de trabalho. No caso de falecimento do morador, a equipe administrativa do Condomínio do Idoso realizará contato com familiares para providências necessárias ao funeral. Caso o morador ou familiares não comprovem recursos para custear o funeral, a equipe da unidade notificará o óbito do morador, sendo providenciado junto à SASC, os trâmites e solicitações dos serviços funerários, no qual será custeado pela Prefeitura Municipal de Maringá, no caso de não ser conveniado com outros serviços funerários.

Os idosos que residem no condomínio, além da assistência do município, têm acompanhamento de profissionais de diversas áreas para que seja garantida uma melhor qualidade de vida. Segundo reportagem do Programa Tribuna da Massa (04/07/2018), semanalmente os moradores recebem a visita de estudantes de fisioterapia para compartilhar conhecimentos. Na referida reportagem, a assessora de apoio às entidades Luzia Santos, informa:

“Esses idosos, eles são assistidos pela Prefeitura de Maringá e o benefício deles não é só a moradia, eles têm a ATI, têm professor de educação física, têm fortalecimento de vínculo, que uma professora vem uma vez por semana fazer atividade com eles. Nós fazemos vários passeios, levamos eles pra bailes também e agora, de três meses pra cá, nós implantamos o aniversariante do mês, que todo mês todos que fizeram aniversário no final do mês a gente faz uma grande festa.”³¹ (transcrição do vídeo)

Na rede social Facebook da assessora Luzia Santos é possível ver fotografias dessas confraternizações de aniversário do mês.

³¹ <https://www.youtube.com/watch?v=CuWQGOuygaE>

Figura 11 - Aniversariantes do mês de setembro de 2019



Fonte: Facebook Luzia Santos³²

De acordo com a SEPLAN (2020), após a entrega do condomínio, os moradores apresentaram algumas demandas e foi apontada a necessidade de que fossem realizadas melhorias do espaço físico do local. Foi requerido pelos idosos a construção de espaço multiuso, a cobertura das rampas de acesso aos apartamentos e paisagismo.

Além disso, devido à alta demanda de idosos interessados em serem moradores do condomínio, foi realizado um projeto de ampliação no qual foi proposto inicialmente mais 34 apartamentos e salão social para atividades coletivas, para ser construído no terreno anexo ao atual Condomínio do Idoso. As obras de ampliação iniciaram no ano de 2020, e estão em andamento. O projeto arquitetônico foi elaborado pela Diretoria de Habitação Social da Secretaria de Planejamento de Maringá, o qual prevê a construção de um bloco com dois andares, contendo 18 novos apartamentos em cada andar.

De acordo com o atual prefeito, Ulisses Maia, em seu perfil da rede social Facebook³³:

O condomínio do idoso passa por reforma e ampliação para beneficiar mais pessoas. Esta é uma das obras que temos voltadas para o público da terceira idade. Queremos

³² <https://www.facebook.com/photo?fbid=2643458489037807&set=pcb.2643459452371044>

³³ <https://www.facebook.com/ulisses.maia.1/posts/3201538469922870>

fazer jus ao título de ‘Cidade Amiga da Pessoa Idosa’. Também reforça uma marca importante da nossa gestão: trazer qualidade de vida para todos os maringenses.”

Figura 12 – Ampliação do Condomínio do Idoso



Fonte: Facebook do prefeito Ulisses Maia³⁴

Atualmente, de acordo com as informações fornecidas por Lindamir Schiavon Ganassin, gerente de Promoção à Pessoa Idosa, as quarenta unidades habitacionais do condomínio contemplam 46 idosos, sendo 16 homens, cuja faixa etária é de 71 anos a 92 anos, e 30 mulheres com faixa etária de 64 anos a 89 anos. Algumas dessas idosas ainda conseguem trabalhar como costureiras, faxineiras, cozinheiras e bordadeiras.

A gerente de Promoção à Pessoa Idosa informou que antes da pandemia os idosos participavam do Centro de Convivência onde interagiam com pinturas, bordados, jogos e também participavam de bailes no Centro Social Urbano – CSU. Além disso, na ATI (academia da terceira idade) que tem dentro do condomínio, os estudantes iam fazer atividades físicas para incentivá-los. Com relação à saúde, a Unidade Básica de Saúde Pinheiros (UBS Pinheiros) realiza os atendimentos dos idosos, com médico da saúde fazendo visitas e consultas no condomínio. A equipe da SAS, gerente de Promoção à Pessoa Idosa, uma coordenadora,

³⁴ <https://www.facebook.com/ulisses.maia.1/posts/3201538469922870>

cuidadora de idoso e uma operacional, auxiliam com consultas, remédios e todo suporte que eles necessitam.

Em virtude da pandemia, logo no início, a SAS organizou e orientou para que o idosos não ficassem saindo pela cidade. A Prefeitura enviou máscaras, álcool, cestas básicas, leite para os moradores e a equipe também os auxiliou em pegar os remédios na UBS e todo tipo de demanda que iam surgindo.

De com reportagem do programa Tribuna da Massa Manhã – Maringá e região³⁵ (13/07/2020), os moradores passaram por testes de Coronavírus após uma servidora ter testado positivo e ser afastada imediatamente. Além do teste, os idosos também receberam orientações e foram tranquilizados pela equipe da Prefeitura de Maringá que esteve no local. De acordo com a referida reportagem, a Secretaria de Saúde informou que nenhum dos idosos apresentou sintomas da COVID-19. Tal medida se faz extremamente importante, uma vez que os idosos compõem o grupo de risco para a doença, devendo haver cuidado redobrado com essa parcela da população.

De acordo com as redes sociais da Prefeitura de Maringá, especificamente do Facebook, os testes realizados no Condomínio do Idoso foram realizados no dia 11 de julho de 2020 e todos os resultados deram negativos e foram entregues aos condôminos cinco dias após a sua realização.

Figura 13 – Moradoras do Condomínio do Idoso com os testes negativos para Covid-19



Foto: Facebook da Prefeitura de Maringá³⁶

³⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=1Dj5EDW9OrQ>

³⁶ <https://www.facebook.com/prefeiturademaringa/photos/pcb.3174933392601620/3174932885935004>

Segundo informações da gerente de Promoção à Pessoa Idosa, agora todos os moradores do condomínio estão sendo vacinados conforme os protocolos de vacinas da Secretaria de Saúde do Município, bem como foram orientados para ficarem dentro de casa o maior tempo possível.

Ao contrário do que ocorreu na política pública pesquisada, na iniciativa privada da cidade de Maringá houve surtos de Covid-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI. Conforme noticiado pelo Meio Dia Paraná – Maringá³⁷ em 27 de outubro de 2020, uma das instituições da cidade que possui 82 moradores estava com 48 idosos positivados para a doença, além de 7 funcionários. Para o caso dessa instituição a Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município passou a acompanhar a situação para garantir os recursos necessários que o asilo possa precisar e a Secretaria de Saúde disponibilizou médico, enfermeiro e técnicos de enfermagem para ajudar no trabalho, acompanhar todos os casos e atender os idosos que estão isolados no local com Covid-19. Infelizmente nessa instituição alguns idosos morreram devido a doença. Segundo o Meio Dia Paraná – Maringá³⁸, em 23 de novembro de 2020, dos 58 idosos infectados 7 faleceram.

Outro asilo na cidade de Maringá viveu o mesmo problema com surto de Covid-19. Neste caso a ILPI possui 47 moradores e 8 deles estavam infectados em março de 2021, além de 3 funcionários. Outros 6 moradores estavam aguardando resultado dos exames, mas apresentavam sintomas leves. O Meio Dia Paraná – Maringá³⁹ destacou que esses idosos já haviam sido vacinados.

Analisando essas informações supracitadas, pode-se avaliar positivamente a política pública oferecida pelo município de Maringá. Quanto à sua eficácia, o programa tem cumprido com os objetivos propostos, proporcionando moradias e qualidade de vida aos idosos de baixa renda, bem como tem dado todo o suporte necessário durante esse momento de pandemia e isolamento social.

Quanto a efetividade, os primeiros moradores apresentaram necessidades de melhoras e adaptações, como por exemplo a cobertura das rampas, as quais foram atendidas pelo município. Além disso, essas solicitações já serviram como parâmetro para a ampliação do projeto que, praticamente, dobrará a quantidade de beneficiários.

Por fim, quanto à eficiência, podemos destacar o bom trabalho de ambas as secretarias envolvidas nessa política pública desde a criação do projeto inicial, bem como o de ampliação,

³⁷ <https://globoplay.globo.com/v/8973936/>

³⁸ <https://globoplay.globo.com/v/9045176/>

³⁹ <https://globoplay.globo.com/v/9320264/?s=0s>

pela Secretaria de Habitação e também pela manutenção do programa pela Secretaria da Assistência Social e Cidadania, aplicando corretamente os recursos destinados ao Condomínio. É evidente que essa avaliação é bastante superficial, tendo em vista o impedimento de conhecer pessoalmente e a fundo as especificidades, os moradores e os responsáveis pela administração da presente experiência.

Em comparação as demais políticas apresentadas, o Condomínio do Idoso Cidade Nova não possui tantas opções de atividades dentro da própria unidade. Como informado, os idosos participam de atividades e cursos no Centro Social Urbano. Mesmo sendo acompanhado pelos médicos da UBS Pinheiros, não há ambulatório médico dentro do condomínio, apenas visitas semanais da equipe médica.

Outros pontos relevantes que poderiam ser inseridos nessa política são os aspectos de sustentabilidade ambiental, como sistemas de captação de energia solar, captação de águas das chuvas e poços artesianos. Além disso, poderia contar com biblioteca e sala de informática como as unidades do Viver Mais Paraná. Por fim, poderiam ainda possuir os botões de emergência (botão do pânico) dentro de suas unidades com o intuito de resguardar ainda mais a segurança de seus moradores, caso haja alguma queda ou outra eventualidade.

Como visto não são muitas as unidades habitacionais disponibilizadas e, mesmo com as novas unidades em construção, não serão suficientes para suprir a demanda do município. Em breve o projeto Viver Mais Paraná também iniciará a construção das residências na cidade de Maringá, auxiliando na oferta de moradias. Tendo em vista o crescente envelhecimento da população, esperamos que novas outras unidades sejam construídas em diversos bairros da cidade garantindo assim mais qualidade de vida aos idosos maringenses.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pôde ser observado a imagem do idoso sendo apenas o velhinho que passa o dia todo sentado na cadeira de área, ou a vizinha que passa o dia fazendo crochê, ambos dependendo exclusivamente dos cuidados dos filhos mudou muito nas últimas décadas. Conforme apresentado, essa fase da velhice sofreu muitas transformações desde o final do século XIX. Percebeu-se que houve uma mudança radical no período dos anos 1970, pois nos estudos da gerontologia passou a ser mais importante enfatizar os ganhos que a velhice traz. Se antes eram as perdas que davam conotação ao fenômeno do envelhecimento, a partir desse período os ganhos passaram a ser realçados. Como mencionado, por estarem livres das

obrigações com o trabalho e o cuidado com os filhos, as pessoas estão abertas para novas experiências, para repensar a sua vida e para experimentar novas identidades. Muitos envelhecidos têm aproveitado essa fase da vida para fazerem as coisas que não fizeram enquanto precisavam cuidar dos filhos como estudar, viajar, se divertir.

É evidente que não há unanimidade, pois alguns idosos necessitam realmente de cuidados. Outros não querem parar de trabalhar enquanto sentem-se em condições para isso; ou porque querem estar próximos de outras pessoas; outros não param porque o valor de suas aposentadorias não é suficiente para pagar suas despesas. Há idosos que vão em busca de conhecimento e aproveitam esse momento da vida para realizar sonhos da juventude com amparo de suas aposentadorias.

Como mencionado, o direito à aposentadoria foi fundamental na transformação do idoso em ator político, partindo da ideia de que o idoso é vítima de um processo de pauperização, de que é um ser abandonado pela família e alimentado pelo Estado. Como visto, a aposentadoria foi um marco nas garantias de direitos para os idosos, uma vez que os envelhecidos se uniram e participaram do processo de formulação da Constituição Federal de 1988, primeira legislação brasileira que passou a contemplar explicitamente os idosos. A Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso vieram posteriormente para garantir direitos específicos dessa parcela da população.

Dentre as garantias previstas pela legislação brasileira, o idoso tem direito a uma moradia digna, seja ela no seio de sua família, sozinho ou em uma instituição. Dentre as diretrizes propostas, o Estatuto do Idoso leciona que quando não houver grupo familiar, será prestada a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência ou casa-lar. As Políticas Públicas voltadas para garantia de qualidade de vida às pessoas idosas devem seguir direitos e deveres elencados na legislação, uma vez que “é obrigação do Estado, a garantia de proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (BRASIL, 2003).

A presente legislação traz, ainda, a importância de se priorizar a acessibilidade do idoso, não apenas no acesso aos programas habitacionais disponibilizando uma porcentagem nas unidades para garantia dessa população ou que o financiamento seja compatível com seus rendimentos, mas também em termos de estrutura garantindo sua mobilidade e segurança, especialmente para aqueles que vivem sozinhos. Essas garantias possibilitam uma maior independência aos idosos, permitindo-lhes viver dignamente sua velhice sem que dependam de

terceiros. E como visto, essa é uma nova tendência desde o século XX entre os idosos: morar sozinhos!

Como apresentado, os velhos não querem se sentir como um “peso” e um incômodo na vida de seus filhos; não querem atrapalhar suas rotinas; não querem se sentir um estranho dentro da casa. Os idosos que possuem independência e autonomia almejam ter o seu cantinho para viver, poder ter a sua própria rotina, fazer as coisas como quiserem. Por essa razão, essa parcela dos idosos não querem ir para as Instituições de Longa Permanência, pois querem manter sua liberdade de ir e vir.

As Políticas Públicas aqui apresentadas, através da concessão de moradias em regime de comodato, suprem as necessidades e expectativas desses idosos beneficiários: um lar onde podem manter sua individualidade, liberdade e independência; segurança; convivência com outros idosos para não se sentirem sozinhos; saúde. Além disso, as experiências apresentadas, especialmente a do Condomínio do Idoso Cidade Nova na cidade de Maringá, têm seguido as diretrizes propostas, uma vez que garante direito a uma moradia digna com padrões de habitação compatíveis com as necessidades de seus moradores.

O modelo de moradia apresentado que é opção alternativa às Instituições de Longa Permanência, garante aos idosos qualidade de vida, segurança e também liberdade para ir e vir. Os condomínios exclusivos para idosos são opções de políticas públicas que têm dado certo e que devem servir de modelos para as demais cidades que almejam oferecer condições dignas de moradia aos seus cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos. Porém, é importante destacar que como os condomínios têm o intuito de preservar a autonomia e a liberdade de seus moradores, é imprescindível que sejam construídos em locais que permitam fácil acesso dos idosos, não apenas relacionado a transporte, mas que eles possam, sozinhos, ter acesso à supermercados, farmácias, agências bancárias, etc.

É imprescindível, para garantir maior efetividade dos direitos, que se faça ampla divulgação das leis para toda a população, não somente para os idosos, para que assim os familiares possam auxiliá-los sempre que necessário. Além disso, tendo em vista o aumento da população idosa, necessário que muitas outras políticas públicas sejam construídas como as aqui apresentadas, pois o número de casas por condomínio ainda é muito pequeno frente a demanda que os municípios apresentam.

Infelizmente, devido a pandemia de covid-19, a pesquisa ficou limitada, pois a não realização da parte empírica junto aos beneficiários do Condomínio Cidade Nova em Maringá

impossibilitou mapear qual é a avaliação deles sobre essa política pública; saber como é, de fato, o cotidiano deles no condomínio; se os idosos se sentem seguros; como é a convivência entre os moradores; sobre a questão da acessibilidade e a liberdade de ir e vir em relação a localização do condomínio. São diversos os pontos que ficaram sem a avaliação dos beneficiários por hora, porém deixam espaço para dar continuidade à pesquisa posteriormente, quem sabe num futuro não muito distante, após a imunização de todos através das vacinas.

Que os programas já existentes sirvam de modelo para outros que venham a surgir, almejando sempre que os estados e municípios zelem por seus idosos e lhes proporcionem ter o seu cantinho para envelhecerem com qualidade de vida, saudáveis e seguros.

REFERÊNCIAS

ADUNICAMP – Seção Sindical. **Vila Conviver. Uma proposta de moradia para professores.** (20/04/2016). Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=Vde4o__mf7w>. Acesso em: 08 jun. 2020.

ADUNICAMP – Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas. Vila ConViver: novo conceito de moradia para quem está na melhor idade. (2018, Março).

Recuperado de <http://adunicamp.org.br/novosite/wp-content/uploads/2018/03/boletim_ADU_VC_2018_finalizado_web.pdf>.

Acesso em: 8 jun. 2020.

AEN – Agência de Notícias do Paraná. **Paraná apresenta programa Viver Mais em evento na ONU.** (01/11/2019). Disponível em:

<<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=104460&tit=Parana-apresenta-programa-Viver-Mais-em-evento-na-ONU>>. Acesso em: 05 maio 2021.

AEN – Agência de Notícias do Paraná. **Governador entrega primeiro condomínio exclusivo para idosos.** (01/10/2020). Disponível em:

<<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=109030>>. Acesso em: 05 maio 2021.

ALCÂNTARA, A.O. Da Política Nacional do Idoso ao Estatuto do Idoso: a difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa. *In:* ALCÂNTARA, A.O.; CAMARANO, A.A.; GIACOMIN, K.C. (Org.). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões.** Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

ALCÂNTARA, A.O.; CAMARANO, A.A.; GIACOMIN, K.C. (Org.). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões.** Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

AMPID – Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência. **Cartilha de Orientações para a Criação de Conselhos de Direitos do Idoso.** (Jun. 2007). Disponível em:

<http://www.ampid.org.br/ampid/Docs_ID/Criacao_Conselhos_CNDI.php#i2>. Acesso em: 25 abr. 2019.

ARANHA, Carla. Emprego e qualidade de vida: as 100 melhores cidades para se viver no Brasil. **Revista Exame.** (09/02/2021). Disponível em: <<https://exame.com/brasil/emprego-e-qualidade-de-vida-as-100-melhores-cidades-para-se-viver-no-brasil/>>. Acesso em: 07 maio 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice.** Tradução Maria Helena Franco Martins. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018. recurso digital (Biblioteca áurea)

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 jan. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1 out. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL, Governo do. **Moradia: Constituição garante e reforça concretização do direito.** (2018) Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/moradia-constituicao-garante-e-reforca-concretizacao-do-direito>>. Acesso em: 28 abr. 2021.

CAIRES, Ana Júlia. Acessibilidade: conheça os condomínios projetados para idosos no Brasil. (6 jul. 2016). **Hometeka**. Disponível em: <<https://www.hometeka.com.br/f5/acessibilidade-conheca-os-condominios-projetados-para-idosos-no-brasil/>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano. **Programa Vila Dignidade.** Disponível em: <<http://www.cdhu.sp.gov.br/perguntas-frequentes/programa-vila-dignidade>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano. **Secretaria de Estado da Habitação assina convênios para a construção de 96 residências para idosos do Programa Vida Longa.** São Paulo, 18 dez. 2019. Disponível em: <<http://www.cdhu.sp.gov.br/-/secretaria-de-estado-da-habitacao-assina-convenios-para-a-construcao-de-96-residencias-para-idosos-do-programa-vida-longa>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

COHAPAR, Companhia de Habitação do Paraná. **Viver Mais Paraná.** Disponível em: <<http://www.cohapar.pr.gov.br/Pagina/Viver-Mais-Parana-0>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

COHAPAR. **Viver Mais Paraná.** (24/10/2019) Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Hsx4QzF4ynw>>. Acesso em: 06 maio 2021.

COHAPAR. **Governador entrega primeiro condomínio exclusivo para idosos.** (05/10/2020) Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wVTdxMjwK_c>. Acesso em: 06 maio 2021.

COHAPAR. **Programa Viver Mais Paraná.** (09/11/2020) Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=NcGhGrQae30&t=60s>>. Acesso em: 06 maio 2021.

COHAPAR, Companhia de Habitação do Paraná. **Governo começa a construir condomínios de idosos de Prudentópolis e Irati.** (08/02/2021). Disponível em: <<http://www.cohapar.pr.gov.br/Noticia/Governo-comeca-construir-condominios-de-idosos-de-Prudentopolis-e-Irati>>. Acesso em: 05 maio 2021.

COHAPAR, Companhia de Habitação do Paraná. **Condomínio dos idosos de Telêmaco Borba começa a ser construído.** (07/04/2021). Disponível em:

<<http://www.cohapar.pr.gov.br/Noticia/Condominio-dos-idosos-de-Telemaco-Borba-comeca-ser-construido>>. Acesso em: 05 maio 2021.

COSTA, S.; PLOUFFE, L.; VOELCKER, I.; KALACHE, A. Habitação e Urbanismo. *In*: ALCÂNTARA, A.O.; CAMARANO, A.A.; GIACOMIN, K.C. (Org.). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

DEBERT, G.G.; SIMÕES, J.A. A aposentadoria e a invenção da “terceira idade”. *In*: DEBERT, G.G. (Org.). **Textos didáticos: Antropologia e velhice**. Campinas: Unicamp, 1994. P. 29-44.

DEBERT, G. G. A construção e a reconstrução da velhice: família, classe social e etnicidade. *In*: NERI, A.L.; DEBERT, G.G. (Orgs.). **Velhice e sociedade**. Campinas: Papirus, 1999. P. 41-68.

DEBERT, G.G.; SIMÕES, J.A. A aposentadoria e a invenção da “terceira idade”. *In*: DEBERT, G.G. (Org.). **Textos didáticos: Antropologia e velhice**. Campinas: Unicamp, 1994.

DEBERT, G.G. **A Reinvenção da Velhice: Socialização e Processos de Reprivatização do Envelhecimento**. 1 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2012.

DEBERT, G.G. A invenção da Terceira Idade. **Café Filosófico CPFL**. (27.09.2016) Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3QmyTF_-9Uk>. Acesso em: 26 abr. 2021.

FUNDO PRÓ-IDOSO. **O que é o FUNDO PRÓ-IDOSO?** Disponível em: <<http://www.maringa.pr.gov.br/fundoproidoso/>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

GONZAGA, D.F.R. **O papel da sociedade na proteção aos direitos dos idosos**. (3 jul. 2020). Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/330093/o-papel-da-sociedade-na-protecao-aos-direitos-dos-idosos>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Dona Maria Matias abre as portas de sua casa no Cidade Madura**. (20/12/2014). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=qHyQJclnrwQ>>. Acesso em: 05 maio 2021.

GOVERNO DA PARAÍBA. **O Cidade Madura muda a realidade dos idosos**. (02/01/2015). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6_ecmGfUhBQ>. Acesso em: 05 maio 2021.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Inauguração do Cidade Madura de Guarabira**. (30/05/2017). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fR3k7HnNVio>>. Acesso em: 05 maio 2021.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Cidade Madura serve de modelo para criação de programa habitacional no Paraná**. (11 nov. 2019). Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/cidade-madura-serve-de-modelo-para-criacao-de-programa-habitacional-no-parana>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Condomínio Cidade Madura**. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/programas/condominio-cidade-madura>>. Acesso em: 05 maio 2021.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **SP lança Programa Vida Longa e anuncia 45 novos centros para idosos**. (01 out. 2019). Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.gov.br/sala-de-imprensa/release/sp-lanca-programa-vida-longa-e-anuncia-45-novos-centros-para-idosos/>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm_source=portal&utm_medium=popclock&utm_campaign=novo_popclock>. Acesso em: 12 jun. 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Maringá**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/maringa/panorama>>. Acesso em: 07 maio 2021.

LARVAS INCENDIADAS. EP#39 Guita Grin Debert – A reinvenção da velhice. [Locução de]: Guilherme Passamani. Larvas Incendiadas, 12 maio 2020. *Podcast*. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/1fPxWFRolH7w1qs1MJPrP?si=YJqTMVjiSrq0ZZepc4OR1A&utm_source=whatsapp&nd=1>. Acesso em: 1 maio 2021.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional**. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MANGANARO, Monique. Maringá é a 22ª cidade do País com mais idosos, mostra pesquisa. **GMC Online**. (17/05/2020). Disponível em: <<https://gmconline.com.br/noticias/cidade/maringa-e-a-22a-cidade-do-brasil-com-mais-idosos-mostra-pesquisa/>>. Acesso em: 07 maio 2021.

MARINGÁ.COM. O portal da cidade. **Condomínio do Idoso é inaugurado em Maringá**. (01 out. 2010). Disponível em: <<https://noticias.maringa.com/8434/condominio-do-idoso-e-inaugurado-em-maringa>>. Acesso em: 29 jul. 2020.

MENEZES, Ebenezer Takuno de. Verbete universidade aberta à terceira idade. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil**. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em <<https://www.educabrasil.com.br/universidade-aberta-a-terceira-idade/>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

MERELES, Carla. **Direito à moradia**. (30/08/2017). Disponível em: <<https://www.politize.com.br/direito-a-moradia/>>. Acesso em: 28 abr. 2021.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2021. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/envelhecimento/>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

MONTEIRO, Luzia Cristina Antoniossi et al. A ambiência compoendo a moradia adequada para idosos de baixa renda. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 20, n.1, p. 175-196, jul/dez. 2017, p.189.

NETTO, Antônio Jordão. **O que é o Estatuto do Idoso?** (13 jan. 2014). Disponível em: <<https://sbgg.org.br/o-que-e-o-estatuto-do-idoso/>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

PEIXOTO, C. Entre o estigma e a compaixão e os termos classificatórios: velho, velhote, idoso, terceira idade. *In*: BARROS, M. (Org.). **Velhice ou terceira idade?** Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2009. p.69-84.

RIBEIRO, P. R. O. A judicialização das políticas públicas: a experiência da central judicial do idoso. *In*: ALCÂNTARA, A.O.; CAMARANO, A.A.; GIACOMIN, K.C. (Org.). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

RIBEIRO JR., Valdir. Moradia compartilhada exclusiva para idosos ganha espaço no país. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 25 nov. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/sobretudo/morar/2018/11/1984612-moradia-compartilhada-exclusiva-para-idosos-ganha-espaco-no-pais.shtml>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

ROZENDO, A. S. **Protagonismo político e social na velhice**. 1. Ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. Recurso digital. CDD: 305.26. CDU: 316.346.32-053.9.

SALEME, Edson Ricardo; DANTAS, Agamenildes Dias Arruda Vieira. **O envelhecimento das cidades e a política habitacional para a pessoa idosa: caso do condomínio Cidade Madura em João Pessoa**. Revista Jurídica Direito & Paz, ISSN 2359-5035, São Paulo, SP – Lorena, Ano XI, v. 1, n. 40, p. 183-198, 1º Semestre, 2019. Disponível em: <<http://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1103>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

SASC – Secretaria de Assistência Social e Cidadania. Prefeitura de Maringá. **Condomínio do Idoso Cidade Nova**. Disponível em: <<http://www2.maringa.pr.gov.br/sasc/?cod=artigo/5>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

SÃO PAULO, Prefeitura Municipal. **Vila dos Idosos completa 11 anos como exemplo de moradia social no Brasil**. (08/09/2018). Disponível em: <<http://www.capital.sp.gov.br/noticia/vila-dos-idosos-completa-11-anos-como-exemplo-de-moradia-social-no-brasil>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SEDS – Secretaria de Desenvolvimento Social. **São Paulo Amigo do Idoso**. (26/08/2019). Disponível em: <<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/assistencia-social/sao-paulo-amigo-do-idoso/>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

SILVA, L.R.F. Da velhice à terceira idade: o percurso histórico das identidades atreladas ao processo de envelhecimento. **História, Ciências, Saúde: Manguinhos**. Rio de Janeiro, v.15, n.1, Jan./Mar.: 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000100009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 02 maio 2021

SILVA, Simone Maria de Morais da. **A Terceira Idade e seus desafios no mercado de trabalho.** (08/07/2019) Disponível em: <<https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/a-terceira-idade-e-seus-desafios-no-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em: 28 abr. 2021.

SIMÕES, J.A. **Entre o lobby e as ruas:** movimento de aposentados e politização das aposentadorias. Campinas, 2000. 273f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

TRIBUNA DA MASSA – MARINGÁ E REGIÃO. **Condomínio do Idoso vai ganhar mais apartamentos.** (06/07/2018). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=CuWQGOuygaE>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

TRIBUNA DA MASSA MANHÃ – MARINGÁ E REGIÃO. **Moradores do Condomínio do Idoso fazem teste para Covid-19.** (13/07/2020). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1Dj5EDW9OrQ>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

TV PORTAL TERCEIRA IDADE. **Cidade Madura.** (29/06/2014) Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=3yyVYlk-zyE>>. Acesso em: 05 maio 2021.

VIGLIECCA & ASSOCIADOS. **Vila dos idosos.** Disponível em: <<http://www.vigliecca.com.br/pt-BR/projects/elderly-housing>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

VILA CONVIVER – Cohousing Sênior. Disponível em: <<http://www.vilaconviver.org.br/>>. Acesso em: jun.2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde.** Tradução Suzana Gontijo. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005.

ZIMERMAN, G. I. **Velhice: aspectos biopsicossociais.** Dados eletrônicos. Porto Alegre: Artmed, 2007. CDU 159.922.63

ANEXOS

ANEXO I – E-MAIL DA SEPLAN – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Recebido em: 18 maio 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SEPLAN – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO
DIRETORIA DE HABITAÇÃO

Av. XV de Novembro, 701 - Centro – Fone (44)3221-1524

OBJETIVOS DO PROJETO – CONDOMÍNIO DO IDOSO

Identifica-se que a população idosa ao longo de sua vida, ainda não conseguiu adquirir sua casa própria, sofrendo as consequências da estrutura econômica, onde muitas vezes, os mesmos não conseguem suprir suas necessidades do cotidiano, indo residir em companhia dos familiares que por sua vez é comum famílias inteiras, marcadas pelo desemprego, sobreviverem da aposentadoria do idoso coabitante, para suprir a necessidade da família, utilizando o idoso como meio para adquirirem benefícios sociais e ainda, observa-se em algumas famílias, a exploração do idoso também na questão dos cuidados domésticos e inclusive nos cuidados às crianças/netos. Percebemos, em virtude da convivência com os filhos e netos, muitos querem privacidade, ou seja, seu “cantinho”.

Diante do crescimento populacional da pessoa idosa, o município de Maringá buscou implantar políticas públicas que viessem de encontro com as novas demandas, onde a até então Secretaria de Habitação e Interesse Social – SEHABIS, desenvolveu em parceria com a Universidade Estadual de Maringá – UEM, departamento de Arquitetura e Urbanismo, projeto para as necessidades da terceira idade, voltado à preocupação com a acessibilidade dos ambientes, seguindo a concepção de normas técnicas da ABNT e incentivo à convivência dos idosos, financiado pela Caixa Econômica Federal, através do Orçamento Geral da União – OGU, visando principalmente à proteção social à Pessoa Idosa, com renda de até dois salários mínimos nacional.

Nesse sentido, o objetivo do projeto do condomínio do idoso é possibilitar melhoria na qualidade de vida de famílias idosas de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes segurança, conforto, dignidade, acessibilidade, desenvolvendo atividades de caráter informativo, educativo, promoção social, que permitam melhor integração e convivência social visando aspecto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

**SEPLAN – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO
DIRETORIA DE HABITAÇÃO**

Av. XV de Novembro, 701 - Centro – Fone (44)3221-1524

coletivo da comunidade, sentimento de pertencimento, efetivação da cidadania, pautado em direitos e deveres.

A proposta inicial previa unidades residenciais no padrão popular, com dimensões e acabamentos compatíveis a esta faixa de construção.

BENEFICIÁRIOS DIRETOS: 40 famílias.

BENEFICIÁRIOS INDIRETOS: Comunidade em geral que vislumbrou a experiência de consolidação de um projeto inovador.

PROJETO – AMPLIAÇÃO CONDOMÍNIO DO IDOSO

Após a entrega do projeto e diante das demandas elencadas pelos moradores, apontou-se a necessidade de melhorias do espaço físico do local como construção de espaço multiuso, cobertura das rampas de acesso aos apartamentos e paisagismo.

Devido à alta demanda da população interessada em tornar-se morador do condomínio foi realizado um projeto de ampliação para mais 34 apartamentos e salão social para atividades coletivas, em um terreno anexo ao atual condomínio do idoso.



PRÊMIO CAIXA
MELHORES PRÁTICAS
EM GESTÃO LOCAL

NA PRÁTICA,
UM BRASIL
MELHOR
2011/2012



CERTIFICAMOS QUE A PRÁTICA

CONDOMÍNIO DO IDOSO,

desenvolvida pela instituição

Prefeitura do Município de Maringá,

foi semifinalista no Prêmio CAIXA Melhores Práticas em Gestão Local 2011/2012.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

José Urbano Duarte
Vice-Presidente de Governo e Habitação

Jorge Fontes Hereda
Presidente da CAIXA

CAIXA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

www.caixa.gov.br
www.caixamelhorespraticas.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SEHABIS – Secretaria de Habitação de Interesse Social

Av. XV de Novembro, 1229 esquina com a Rua Silva Jardim – Centro – Fone (44)3901 2315

Of. Nº 120/2011 – SEHABIS

Maringá, 05 de agosto de 2011.

Assunto: Melhores Práticas

Prezado Senhor

A Secretaria de Habitação de Interesse Social - SEHABIS, vem através deste, vem entregar a pré-inscrição no VII Prêmio CAIXA Melhores Práticas em Gestão Local 2011/2012.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


Gilberto Donizetti Delgado

Secretário de Habitação de Interesse Social

À

RSGOV/MR
Caixa Econômica Federal
Nesta

Caixa Econômica Federal
RSN: Governo: Maringá/PR
Recebido

05 AGO 2011

JOHNNI TOSHIO HOSHINO
ESTAGIÁRIO
MATR: E825879
RSN: GOVERNO MARINGÁ/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Municipal

6 - Ecossistema

Mata Atlântica

7 - Resumo dos Objetivos Visados e Alcançados pela Prática

A atual administração visando cumprir com seu papel de gestor das políticas públicas articulou parceiros para construção do Condomínio do Idoso, considerado um dos projetos pioneiros e inovadores, cujo objetivo é possibilitar melhoria na qualidade de vida de quarenta famílias, de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes segurança, conforto, dignidade, acessibilidade, desenvolvendo atividades de caráter informativo, educativo, promoção social que permitam melhor integração e convivência social, visando aspecto coletivo da comunidade, sentimento de pertença, efetivação da cidadania, pautado em direitos e deveres. O projeto seguiu objetivos específicos visando orientar os beneficiários sobre o empreendimento, custos, responsabilidades e participação dos envolvidos; a responsabilidade referente ao pagamento das prestações, facilitar acesso dos beneficiários em todas as etapas do empreendimento, incentivando a gestão participativa, com a criação de subcomissões de acompanhamento; Promover educação sanitária e ambiental, orientando as famílias sobre: saúde preventiva, reciclagem e separação de resíduos sólidos e orgânicos, saneamento básico e relação com o meio ambiente, visando aquisição de novos valores, mudança de hábitos, atitudes individuais e coletivas no sentido de preservação da natureza, consciência da residência no bairro como um todo, oportunizar meios para o desenvolvimento das habilidades, pessoais em trabalhos e atividades que possam contribuir na renda familiar, oferecendo cursos; Otimizar o relacionamento familiar, da vizinhança estabelecendo regras de convivência comunitária. Diante do exposto acima, entendemos que houve grande avanço nas relações ocorrendo transformações tanto no cotidiano de cada família, como mudanças no âmbito pessoal exacerbando para o social efetivando a emancipação dos beneficiários do condomínio.

8 - Datas Chave no Desenvolvimento das Práticas e Estágio

Data Chave Descrição

22/1/2008 APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/CONDOMÍNIO DO IDOSO
24/10/2008 SAÚDE ATIVIDADES NA ATI DA VILA ESPERANÇA E VISITA À OBRA
17/2/2009 REGRAS DE CONVIVÊNCIA
23/4/2010 SORTEIO DAS UNIDADES HABITACIONAIS
30/9/2010 INAUGURAÇÃO

9 - Relatório

Situação anterior à Prática

Identifica-se que a população idosa ao longo de sua vida, ainda não conseguiu adquirir sua casa própria. Sofrem as consequências da estrutura econômica, onde os mesmos não conseguem suprir suas necessidades do cotidiano, sendo comum famílias inteiras, marcadas pelo desemprego, sobreviverem da aposentadoria do idoso que esta na condição de cohabitante, utilizam seu salário para suprir as necessidades da família, utilizam o idoso como meio de adquirirem benefícios sociais, observa-se em algumas famílias a exploração do idoso também na questão dos cuidados domésticos/crianças, ou ainda em virtude de conviverem com os filhos/netos, muitos querem privacidade, ou seja, seu "cantinho".

Estabelecimento de Prioridades

É Projeto de Proteção social a Pessoa Idosa, visando oportunizar ao inscrito na SEHABIS, 40 unidades habitacionais ao idoso que encontra-se em situação de vulnerabilidade social com renda de até três salários mínimos o acesso à moradia digna e melhoria na qualidade de vida, em permissão de uso enquanto o beneficiário desejar. A inclusão no Condomínio do Idoso é formalizada por meio de Contrato do Termo de Permissão de Uso, pelo qual o idoso contemplado paga uma taxa de ocupação equivalente a 20% do salário mínimo e se responsabiliza pelo pagamento de água, luz, despesas pessoais e/ou de consumo.

Formulação de Objetivos e Estratégias

O projeto Condomínio do Idoso procura garantir a proteção social, a qualidade de vida e espaço adequado para as necessidades do idoso, seguindo a concepção das normas da ABNT. Projeto e listagem dos beneficiários, foram encaminhadas ao Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDI, para análise, parecer e referendo, seguindo-se parâmetros legais para a realização do mesmo. O sucesso do empreendimento, deu-se através do PTTS que elaborou e executou atividades de interação social. Foi incluído no local equipamentos da Academia da Terceira Idade – ATI (espaço para exercícios físicos e fortalecimento de vínculos).

Mobilização de Recursos Financeiros, Técnicos e Humanos

Para a construção das unidades habitacionais foi disponibilizado o terreno pela Prefeitura do Município de Maringá e parceria com Ministério das Cidades para recursos do Orçamento Geral da União. No desenvolvimento das atividades junto aos beneficiários do Condomínio do Idoso, a SEHABIS, contou com equipe técnica, composta por profissional de engenharia civil, serviço social e duas funcionárias para o apoio técnico administrativo. Houve parcerias com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Procuradoria Geral do Município de Maringá, Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Secretaria de Esportes e Lazer, Universidade Estadual de Maringá – UEM e Centro de Estudos Universitários de Maringá – CESUMAR. No ano de 2010, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania/SASC, através da Gerência de Proteção Social Básica, participou das reuniões do PTTS iniciando contato com os beneficiários. Assumiu definitivamente a coordenação do Condomínio do Idoso, após a entrega das unidades habitacionais, disponibilizando recursos humanos e físicos para questões administrativas do local, bem como facilitadores para necessidades da terceira idade, mobilizando e articulando os equipamentos da rede de atendimento para atividades externas ao Condomínio (transporte para a participação no Centro de Convivência de Idosos, apresentações culturais, conferências municipais, entre outras atividades).

Processo

As famílias beneficiadas foram selecionadas de acordo com os seguintes critérios: Não possuir Qualquer imóvel em todo o território nacional; Não ter sido beneficiada por Programa Habitacional anterior; Tempo de residência no Município (02 anos); A renda familiar de até 03 salários mínimos; Ambos os sexos, podendo ser solteiro, casado (desde que o cônjuge também seja idoso), separado ou viúvo; Ser independente para a vida diária; Mulher chefe de família; Existência de pessoas com necessidades especiais; Ser Idoso acima de 60 anos conforme o Estatuto do Idoso, idade igual ou superior a 60 anos; Famílias em situação de vulnerabilidade social baixa, média ou alta complexidade (ser assistida e/ou acompanhada por programas ligados a rede de atendimento do município); Famílias em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental (Fundo de Vale). Definiu-se que a unidade habitacional será a título de permissão de uso, para não caracterizar posse do imóvel, apesar da taxa de utilização. Materializando, desta forma a proteção social dos idosos beneficiados. A partir da definição dos critérios para enquadramento dos idosos no Condomínio, realizou-se busca nos cadastros da SEHABIS, realizando visitas sociais para levantamento sócio econômico, definindo as 40 famílias titulares das 124 famílias indicadas, dando início as atividades do PTTS, cujo objetivo foi buscar a socialização criando vínculos entre os beneficiários consequentemente a valorização do bem comum efetivando desta forma a cidadania. Concomitantemente a este processo foi necessário busca ativa de inscritos, em virtude de 82 idosos suplentes não aderirem a condição de permissão de uso, gerando 1.184 cadastros os quais foram classificados pela data de inscrição sendo realizadas 08 reuniões com as famílias suplentes explicando os critérios do condomínio do idoso e a condição de permissão de uso. Aos que aceitaram o programa, foi realizada visitas domiciliares para levantamento sócio econômico e verificar se os idosos estavam dentro do perfil exigido. Finalizando as reuniões, 15 famílias ficaram como suplentes, aguardando sua inclusão no Condomínio que será após a vacância da unidade habitacional. É permitido que os idosos morem com acompanhantes, desde que esses preencham os mesmos requisitos dos idosos titulares. Não são idosos semi-dependentes ou que precisem de acompanhamento de cuidadores e/ou cuidados específicos. Foi solicitada certidão negativa de propriedade, cadastro único e cadastro de mutuário (realizado pela CEF). A SASC esta gerenciando o Condomínio do Idoso, disponibilizando um funcionário para atendimento/acompanhamento diário, incluindo os idosos nas atividades desenvolvidas pela rede sócio assistencial.

Resultados Alcançados

No entorno da área destinada à construção das 40 unidades habitacionais, a população beneficiária, conta com organizações governamentais e não governamentais, que os beneficiários do Condomínio do Idoso poderá usufruir, atendendo suas necessidades. A integração social se dá através da Igreja Católica e clube de dança próximos. Para alimentação, o entorno conta com Supermercado de médio porte, açougue, padaria, mercados pequenos, entre outras atividades comerciais. A demanda do Condomínio do idoso caracterizava-se por famílias em situação de moradia alugada, muitos possuindo condição precária de moradia (insalubridade, e graves problemas estruturais). A taxa de ocupação da unidade habitacional é de 20% do salário mínimo, onde será revertido 10% ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e 10 % para despesas condominiais. Os excedentes das despesas será arcado pelo poder público no caso a SASC (Secretária de Assistência Social e Cidadania), através de dotação orçamentária própria. A partir da ocupação da unidade habitacional em julho de 2010, sob a coordenação da SASC, as famílias foram envolvidas nas atividades desenvolvidas pela rede de atendimento sócio assistencial externas ao Condomínio do Idoso. É realizado de atividades físicas e de uma terapeuta ocupacional uma vez por semana. A partir da ocupação no Condomínio do Idoso, a qualidade de vida aumentou substancialmente, fato relatado e constatado na avaliação realizada pelo TTS, não apenas pela moradia, mas principalmente pelo convívio social, pois houve transformação na rotina individual das famílias beneficiárias pós mudança, percebendo-se os vínculos e a preocupação efetiva com cada morador nas dificuldades do cotidiano.

Sustentabilidade

A concepção do Condomínio do Idoso, baseou-se em normas ABNT, buscando acessibilidade aos seus moradores (rampas de acesso, piso antiderrapante, portas mais largas, banheiro amplo, barras de apoio), onde o idoso possa ter a tranquilidade de morar em um imóvel sem problemas estruturais e/ou risco social. Conta com uma ATI (Academia da Terceira Idade). O projeto do Condomínio do Idoso, contou com a parceria das Secretárias Municipais de saúde, Meio Ambiente e Agricultura, Ação Social e Cidadania(SASC), Educação, Cultura, Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação, Esportes e Universidade Estadual de Maringá – UEM. O Projeto Técnico do Trabalho Social - PTTS, objetivou proporcionar a integração social dos idosos consequentemente o acesso à moradia e melhoria na qualidade de vida, desenvolvendo atividades de caráter informativo, educativo e de promoção social, visando o aspecto coletivo da comunidade, assim como sentimento de pertença, construção da cidadania, pautado em direitos e deveres. Os idosos beneficiários, participam do programa em situação de permissão de uso enquanto lhe convier, sendo substituído por suplente. Pagam mensalmente uma taxa de ocupação no valor correspondente a 20% do salário mínimo vigente, sendo revertido 10% ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para aplicação em novos projetos habitacionais (construção, aquisição de materiais de construção dentre outros) e 10 % para despesas condominiais. Tendo por base que este valor é inferior ao aluguel praticado no mercado imobiliário do Município de Maringá. Dentro do Condomínio do Idoso por intermédio do trabalho em equipe é cultivado uma horta comunitária, sendo de suma importância para o fortalecimento de vínculos, assim como as atividades de interação social entre os moradores do Condomínio, trazem consequências positivas para os mesmos, aumentando dessa forma também sustentabilidade do meio ambiente. No dia 30 de setembro de 2010, foi realizada a inauguração do Condomínio do Idoso.

Lições aprendidas

A princípio, preocupou-nos a proposta do projeto Condomínio do Idoso na medida em que foram acontecendo as visitas

domiciliares, devido a aceitação da unidade habitacional ser em permissão de uso, pois a grande maioria das famílias identificadas na listagem, preferiam unidade habitacional individual, térrea e/ou manifestavam a intenção em deixar herança para os filhos. Contudo as famílias que aceitaram o programa entenderam o objetivo do projeto e no decorrer das reuniões do PTTS, a interação entre os participantes foi consolidando vínculos, afinidades, e sentimento coletivo de comunidade. Percebemos no desenvolvimento das atividades, à medida em que foi sendo finalizado o TTS, que o envolvimento da SASC, deveria ter acontecido em todo o período das reuniões, pois ao final do TTS, data que precisamos nos afastar das atividades e convivência com os beneficiários, o vínculo formado foi difícil de ser rompido. Após a ocupação das unidades habitacionais, realizamos visita ao Condomínio do Idoso, identificamos que a interação entre os moradores esta superando expectativas, percebemos o cuidado uns com os outros, em todas as situações, principalmente de saúde. Existe mobilização entre os mesmos para cuidados das necessidades do doente (quando este fato acontece) em casa e, inclusive para acompanhamento médico, sendo o transporte, coletivo. Quanto a questão habitacional demonstram tranquilidade de estar em um espaço de convivência comum e um teto que transmite segurança. Destaca-se o sucesso da realização das atividades do PTTS na avaliação que foi realizada em duas pesquisas: uma estruturada fechada, e outra semi-estruturada aberta ambas possuindo os mesmos questionamentos. Surpreendeu-nos, a manifestação escrita pois, muitas vezes tem-se o falso entendimento que a pessoa idosa não manifesta os seus pontos de vista, e nesse caso houve a plena manifestação dos beneficiados, inclusive com texto extenso, demonstrando a vontade em expressar a realização de sonhos e transformação em sua nova vida.

Replicabilidade

Maringá com 64 anos de fundação população estimada em 357.117 habitantes (IBGE), cidade em expansão, economia bem diversificada nos setores industrial, comercial, prestação de serviços, atividade rural e turismo. Esta expansão provoca nas pessoas, estímulo e atrativo para que se mudem para cá. Este fator aliado ao natural desdobramento humano, culmina na formação do deficit habitacional, onde os altos valores praticados pelo mercado imobiliário não oportunizam aquisição de casa própria para pessoas de baixo poder aquisitivo. O Estatuto do Idoso garante 3% de reserva para programa habitacional, porém, face aos inscritos na SEHABIS, é número irrisório para o atendimento da necessidade habitacional dessa faixa etária, e as operações financeiras para o cálculo das prestações, é feito com base na expectativa de vida da pessoa idosa, inviabilizando a inserção do idoso em programa habitacional, pois não consegue pagar a prestação e as despesas para as necessidades pessoais. A experiência com o Condomínio do idoso demonstrou, após divulgação da inauguração pela imprensa falada e escrita que muitos idosos gostariam de estar fazendo parte do projeto. Bem como a SEHABIS foi procurada por vários municípios, para conhecer o empreendimento, demonstrando dessa forma o interesse para a replicabilidade do projeto no seu município.

Políticas ou Legislação

Constituição Federal de 1988, assim como legislações relacionadas a população atendida pelo projeto, tais como a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de janeiro de 1994), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 07/12/1993.

10 - Referência

Título do Artigo:

'Condomínio do Idoso' é inaugurado com 40 famílias

Fonte:

CHN, Redação Especial. 'Condomínio do Idoso' é inaugurado com 40 famílias. Jornal Hoje. Maringá, PR- Sexta-Feira, 01/10/10 4A.

Título do Artigo:

'Condomínio do Idoso' é inaugurado com 40 famílias

Fonte:

CHN, Redação Especial. 'Condomínio do Idoso' é inaugurado com 40 famílias. Jornal Hoje. Maringá, PR- Sexta-Feira, 01/10/10 4A.

Título do Artigo:

Condomínio do Idoso é inaugurado em Maringá

Fonte:

PMM Divulgação. Condomínio do Idoso é inaugurado em Maringá. Disponível em: Acesso em 12 julho,2011.

Título do Artigo:

Condomínio do Idoso oferece melhor qualidade de vida às pessoas da terceira idade.

Fonte:

PMM Assessoria de Comunicação. Condomínio do Idoso oferece melhor qualidade de vida às pessoas da terceira idade. Disponível em : Acesso em 12 julho, 2011.

Título do Artigo:

Condomínio do idoso será inaugurado na segunda-feira.

Fonte:

Redação, O diário. Condomínio do idoso será inaugurado na segunda-feira. Disponível em : Acesso em 12 julho,2011.

Título do Artigo:

Condomínio dos Idosos é entregue.

Fonte:

MUNHOZ Vanda. Condomínio dos Idosos é entregue. Disponível em : Acesso em 12 julho,2011.

Título do Artigo:

Condomínio popular para idosos terá 40 casas.

Fonte:

IORE Andye. Condomínio popular para idosos terá 40 casas. Disponível em : Acesso em 12 julho,2011.

Título do Artigo:

Moradores aprovam "tudo" no Condomínio do Idoso.

Fonte:

PMM ,Assessoria de Comunicação. Moradores aprovam "tudo" no Condomínio do Idoso. Disponível em: Acesso em 12 julho, 2011.

Título do Artigo:

Prefeitura inaugura Condomínio do Idoso na segunda-feira.

Fonte:

PMM ,Assessoria de Comunicação. Prefeitura inaugura Condomínio do Idoso na segunda-feira. Disponível em: Acesso em 12 julho, 2011.

Título do Artigo:

Prefeitura libera Condomínio do Idoso para moradores.

Fonte:

PMM ,Assessoria de Comunicação. Prefeitura libera Condomínio do Idoso para moradores. Disponível em: Acesso em: 12 julho, 2011.

Título do Artigo:

SASC entrega chaves para novo morador do Condomínio do Idoso.

Fonte:

PMM ,Assessoria de Comunicação. SASC entrega chaves para novo morador do Condomínio do Idoso. Acesso em 12 julho, 2011.

11 - Responsável pelo preenchimento

Nome: MARCIA MIDORI FUKUYAMA PARRA
Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL
Endereço: AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº 1229
Município/CEP: MARINGÁ (PR) - 87013230
Fone: 44 3901-2318
Fax:
E-Mail: habitacao_social@maringa.pr.gov.br



ANEXO II – E-MAIL DA GERENTE DE PROMOÇÃO À PESSOA IDOSA – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Recebido em: 05 mar. 2021

BOM DIA ALINE,

Conforme sua solicitação.

CONDOMÍNIO DO IDOSO CIDADE NOVA

Rua: João Luís Dias, 566 - Parque Res. Cidade Nova, Maringá - PR

Condomínio do Idoso é uma unidade de natureza habitacional governamental, pertencente a Prefeitura do Município de Maringá. A Unidade tem uma área de 5.517m², possuindo 40 apartamentos de 47 metros quadrados.

A Secretaria Municipal da Assistência Social – SAS, estabeleceu o fluxo de acompanhamento ao idoso morador do condomínio no sistema de permissão de uso, por tempo determinado, sendo realizada reavaliação do uso a cada dois anos por equipe técnica de referência da Gerência da Pessoa Idosa.

Destaca-se que a família do idoso deverá ser conscientizada de suas responsabilidades, de acordo com a Política Nacional do Idoso, pois o fato do idoso fazer parte do Programa, não exige a família da responsabilidade pelo mesmo, de acordo com o que preconiza a legislação vigente no país.

FORMAS DE ACESSO DA PESSOA IDOSA AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA INSERÇÃO NO CONDOMÍNIO DO IDOSO

Por encaminhamento das equipes técnicas do:

CRAS; CREAS; Centro Dia; Centro Pop e demais serviços socioassistenciais, à Gerência da Pessoa Idosa – SAS.

OBJETIVOS

Garantir proteção social às pessoas idosas através do acesso à moradia, por permissão de uso enquanto estratégia de acesso, e possibilitar condições para um envelhecimento ativo e saudável.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oferecer apoio e acompanhamento continuado aos idosos;
- Promover acesso à moradia subsidiada; de forma provisória, sendo o imóvel pertencente à Prefeitura de Maringá, Estado do Paraná;
- Evitar a institucionalização;
- Promover a proteção social de idosos que se encontram em situação de risco social e vulnerabilidade social;
- Possibilitar espaço de convivência comunitária nos espaços de uso comum promovendo a integração social entre as pessoas residentes e a comunidade;

CRITÉRIOS PARA ACESSO AO PROGRAMA – CONDOMÍNIO DA PESSOA IDOSA:

Pessoa idosa com a idade mínima de 60 anos ou mais de ambos os sexos;

Possuir autonomia, ser independente para os cuidados pessoais e rotinas diárias;

Residir em Maringá, no mínimo, há 2(dois) anos;

Ter renda familiar de até 02 salários-mínimos;

Estar inscrito no Cadastro Único; prioritariamente para pessoa idosa em acompanhamento pelo CRAS, CREAS, Centro Dia, Centro Pop e demais serviços socioassistenciais.

Estar inscrito no programa habitacional do município;

Prioritariamente para pessoa idosa beneficiada pelo Benefício Prestação Continua – BPC;

Prioritariamente para pessoa idosa em acompanhamento pelo CRAS, CREAS, Centro Dia, Centro Pop e demais serviços socioassistenciais;

Não possuir imóvel no território nacional e nem ter sido beneficiado por Programa Habitacional do Governo, seja municipal, estadual ou federal;

Morar sozinho ou com um familiar/conjuge;

Estar em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social;

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

Ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC/Idoso e/ou Programa Bolsa Família e/o outro Programa de Transferência de Renda;

Menor renda familiar mensal;

Maior risco e vulnerabilidade;

Maior, idade;

Não ter filhos ou familiares.

REGRAS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS PARA MANTER-SE NO PROGRAMA:

O imóvel é por comodato, não se estendendo o direito de moradia a herdeiros;

Em caso de desistência do imóvel, a moradia será cedida a outra pessoa idosa que esteja aguardando a vaga;

As despesas da residência, luz, gás, e outros correrão por conta do morador da mesma;

Os cuidados com a residência serão de obrigação do morador;

Respeitar e obedecer o Regimento Interno e suas regras de convivência, de respeito aos outros residentes e servidores, zelo pelo patrimônio, entre outros.

No caso perda de independência e/ou autonomia do idoso residente, o idoso é encaminhado prioritariamente a família ou a Instituição de Longa Permanência – ILPI quando não existir familiares;

Não autorizar que terceiros ocupem ou residam no imóvel;

Participar das Assembleias de gestão condominial;

COMPETE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

A seleção dos beneficiados das moradias provisórias do Condomínio da Pessoa Idosa se darão pela Secretaria Municipal da Assistência Social, através da Gerência da Pessoa Idosa, a qual contará com equipe técnica de referência, obedecendo os critérios acima citados.

A SAS será responsável pela administração do Condomínio da Pessoa Idosa, podendo realizar de forma direta, compra de serviços ou parceria;

A SAS será responsável pelo cuidado das áreas administrativas e comuns para os mesmos.

A SAS deverá disponibilizar carro e motorista, quando necessário, para equipe durante horário de trabalho;

Em caso de falecimento, a equipe administrativa do Condomínio do Idoso, realizará contato com familiares para providências necessárias ao funeral. Caso o morador (permissionário) ou familiares não comprovem recursos para custear o funeral, a equipe da unidade notificará o óbito do morador, sendo providenciado junto à SASC, os trâmites e solicitações dos serviços funerários, no qual será custeado pela Prefeitura Municipal de Maringá, no caso de não ser conveniado com outros serviços funerários;

Situações não contempladas neste documento serão analisadas pela equipe técnica de referência;

TEMOS HOJE: 16 HOMENS

FAIXA ETÁRIA : DE 71 ANOS À 92 ANOS

TEMOS HOJE: 30 MULHERES

FAIXA ETÁRIA: DE 64 ANOS À 89 ANOS

Algumas idosas ainda conseguem trabalhar como costureiras, faxineiras, cozinheiras, bordadeiras.

Antes da pandemia : os idosos participavam do Centro de Convivência onde se interagiam com pinturas, bordados, jogos e também participavam de bailes no Centro Social Urbano - CSU.

Também a ATI que tem dentro do condomínio, os estudantes iam fazer atividades físicas para incentivá-los.

A Unidade Básica de Saúde Pinheiros atende aos idosos, com médico da saúde fazendo visitas e consultas no condomínio.

A equipe da SAS, gerente de Promoção à Pessoa Idosa, uma coordenadora, cuidadora de idoso e uma operacional, auxiliam com consultas, remédios e todo suporte que eles necessitam.

Com a Pandemia: Logo no início da pandemia COVID19, para segurança conseguimos com que eles não ficassem saindo pela cidade. A Prefeitura enviou máscaras, álcool, cestas básicas, leite e a equipe também auxiliou em pegar os remédios na UBS e todo tipo de demanda que iam surgindo.

Agora estão sendo vacinados conforme os protocolos de vacinas da Secretaria de saúde do Município, e estamos orientando para ficarem dentro de casa o maior tempo possível.

Centro Social Urbano

Endereço: Rua Haiti, 808, Morangueira

Telefone: 3261-2400

Centros de Convivência

É um Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida (crianças, adolescentes, jovens e idosos), a fim de complementar o trabalho social com famílias (PAIF) e prevenir a ocorrência de situação de risco social.

Tem como objetivo oportunizar o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Centro de Convivência Eliseu Gianini

Endereço: Rua Guatemala, 1200

Telefone: (44) 3901-1143

Centro de Convivência Parque das Palmeiras

Endereço: Rua Flamboyant, 1.242

Telefone: (44) 3901-1142

Centro de Convivência Santa Felicidade

Endereço: Rua Ignêz Gôngora, S/N (Ao lado do CAPS-I)

Telefone: (44) 3901-1716

Centro Social Urbano

Endereço: Rua Haiti, 808, Morangueira

Telefone: 3261-2400

Viver Mais Paraná

Categoria Programas Publicado em 13/11/2019

O programa Viver Mais Paraná é uma modalidade do programa estadual de habitação voltada ao atendimento de idosos com a construção de condomínios residenciais fechados, onde os beneficiários podem desfrutar de um local adequado às suas necessidades e anseios. O objetivo é proporcionar aos moradores mais qualidade de vida, por meio do atendimento periódico nas áreas de saúde e assistência social, além do estímulo à prática coletiva de atividades físicas, culturais e de lazer.

A execução das obras dos empreendimentos é realizada por construtoras contratadas pela Cohapar via procedimento licitatório, com recursos do tesouro estadual, em áreas doadas pelos municípios ou adquiridas pela companhia. Os beneficiários pagam um aluguel equivalente a 15% de um salário mínimo ao mês, com a opção de residirem no local pelo tempo que desejarem. Os valores arrecadados são reinvestidos na política habitacional do estado, inclusive com a construção de novos empreendimentos desta modalidade.

Podem participar do processo pessoas sozinhas ou casais com idade superior a 60 anos, renda mensal de um a seis salários mínimos e que não possuam imóvel em sua propriedade. Para a contratação, a Cohapar também realiza a análise socioeconômica e consulta de cadastros negativos.

Diretrizes

Aprovada na Reunião de Diretoria nº 57/2019 de 23 de setembro de 2019.

OBJETIVO

Tal forma de atuação tem por objetivo atender o público idoso do Estado do Paraná, com empreendimentos habitacionais diferenciados, onde os beneficiários poderão, de forma definitiva ou temporária, desfrutar de um local digno, salubre, dotado de itens compatíveis às suas necessidades e anseios, visando propiciar

aos idosos uma vida mais alegre, saudável e menos solitária, por meio da prática coletiva de atividades físicas, culturais e de lazer.

JUSTIFICATIVA

Estima-se que a população de idosos no Paraná representam aproximadamente 10% do déficit habitacional, se caracterizando por um público que carece não só de habitação, mas também de um ambiente saudável, de cuidados especiais, e um acompanhamento específico que propicie a estes idosos passar por este período da vida de forma mais digna, alegre e ativa

É importante ressaltar que uma grande parcela deste público sonha em ter uma vida independente, mas que ao mesmo tempo não se resume a uma rotina de solidão e inatividade.

Este cenário, combinado à escassez de políticas públicas voltadas a terceira idade, levaram o Estado do Paraná a estudar uma forma específica de atender o público de idosos, buscando assim, equalizar da melhor maneira suas características, necessidades e anseios.

A modalidade de atendimento “Viver Mais Paraná”, desenvolvida pela Cohapar, com base no artigo 4º do Decreto Estadual 2.845/2011, vem para ser esta solução de atendimento ao público de idosos, oportunizando aos mesmos morar em um empreendimento habitacional especial que atenda a suas expectativas e necessidades. Cabe esclarecer que não se trata de produção de imóveis análogos a casas de repouso, mas sim de um local onde cada idoso tenha seu próprio imóvel e sua independência, podendo compartilhar momentos de atividade física, recreação e lazer com outros idosos, possibilitando viver a melhor idade de forma mais alegre, saudável e longínqua.

PREMISSAS DA MODALIDADE

- Atendimento habitacional focado no público de baixa renda com idade igual ou superior a 60 anos;
- Imóveis construídos com recursos do tesouro estadual, em que os valores arrecadados com aluguel são reinvestidos na política habitacional;
- As áreas em que serão edificados os empreendimentos serão doadas pelos municípios e/ou adquiridas pela Cohapar;
- A área selecionada para a produção do empreendimento deverá estar localizada em região atendida por equipamentos públicos e dotada de infraestrutura básica;

- Os projetos serão desenvolvidos pela Cohapar;
 - A construção dos empreendimentos será por meio de empresa do ramo da construção civil contratada pela Cohapar, por meio de procedimento licitatório específico;
 - Em cada condomínio será formada uma associação de moradores responsável pelo gerenciamento do condomínio sob a supervisão do município, que fornecerá profissionais próprios ou mediante parcerias com entidades, como ONGs, universidades e outras, para acompanhamento dos idosos;
 - A gestão dos aluguéis ficará a cargo da Cohapar;
 - Segurança e vigilância do condomínio serão realizadas em parceria com a Polícia Militar do Paraná;
 - Poderá o(a) beneficiário(a) residir na unidade com o seu(ua) respectivo(a) cônjuge, sendo que na eventualidade da saída ou falecimento do beneficiário, o cônjuge poderá permanecer, desde que se enquadre nas normas desta modalidade;
 - Cada beneficiário obrigatoriamente indicará uma pessoa responsável para ser acionada em caso de necessidade, respondendo pelo mesmo;
 - Os idosos poderão receber visitantes em sua unidade em período curto e temporário, que não se caracterize situação de residência;
-

PARCERIA MUNICÍPIO

O projeto poderá ser implementado em todos os municípios paranaenses que possuam população acima de 30 mil habitantes, sendo condição básica para o município participar do programa, arcando com as seguintes contrapartidas:

- Doação do terreno, quando for o caso;
- Fornecimento dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:
 - Um médico, no mínimo uma vez por semana
 - Um técnico de enfermagem ou enfermeiro, no mínimo três vezes por semana
 - Um assistente social ou técnico social, no mínimo uma vez por semana
 - Um educador físico
- Encaminhamento social de beneficiários que por quaisquer motivos percam

o direito sobre o aluguel do imóvel;

- Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento das regras em parceria com a Associação de moradores.
-

CARACTERÍSTICAS DOS EMPREENDIMENTOS

- Vilas para idosos em formato de condomínios fechados horizontais; Unidades habitacionais adaptadas, compostas por um dormitório, sala, banheiro, cozinha, e varanda;
- Infraestrutura de lazer completa, com praça de convivência, biblioteca, sala de informática, academia ao ar livre, piscina para hidroginástica, horta comunitária, salão de festas e atividades equipados com cozinha e churrasqueira, pista de caminhada e quiosques multiuso e mobiliários para a prática de jogos de tabuleiro e carteados;
- Moradia e espaços comuns adaptados às necessidades físicas dos residentes, o que implica em itens de acessibilidade tais como portas mais largas, barras de apoio, áreas com fácil acesso para quem tem dificuldades de locomoção, ventilação cruzada e adequação dos pisos;
- Ambulatório para atendimentos médicos básicos aos residentes; Guarita e sala de administração;
- Sistema de comunicação interna via interfone e botão do pânico; Sistemas de captação de energia solar, captação de águas das chuvas e implantação de poço artesiano, quando verificada a viabilidade.

A estrutura de cada empreendimento pode variar de acordo com características regionais, técnicas e de disponibilidade de recursos financeiros.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- **Para fins de enquadramento:**
 - Idade igual ou superior a 60 anos
 - Renda familiar bruta mensal entre 1 e 6 salários mínimos, devendo ser formal e comprovada com um dos seguintes documentos:
 - Contracheque ou comprovante de rendimento mensal, dos três últimos meses;
 - Declaração/comprovante de recebimento de benefício previdenciário;
 - Carteira de trabalho ou,
 - Declaração do empregador com carimbo e CNPJ do empregador.
 - Comprovar não ser proprietário de imóvel;

- Apresentar a Documentação necessária para a formalização do contrato de aluguel;
 - Ter análise positiva da capacidade de pagamento e endividamento.
 - **Para fins de hierarquização:**
 - Residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;
 - Compõe núcleo familiar com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
 - Compõe núcleo familiar das quais façam parte pessoa(s) com deficiência, desde que comprovada com a apresentação de atestado médico;
 - Inscrito no programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovadas por declaração do ente público;
 - Compõe núcleo familiar residente em coabitação ou adensamento;
 - Compõe núcleo familiar com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda.
-

OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- Utilizar o imóvel exclusivamente para fins residenciais;
 - Manter o imóvel em boas condições de conservação e funcionamento, se responsabilizando por pequenos reparos;
 - Permitir a vistoria do imóvel a qualquer tempo;
 - Não sublocar, vender, emprestar ou ceder o imóvel; Respeitar as regras condominiais e as condições contratuais;
 - Não modificar o imóvel em sua forma interna ou externa, salvo em casos específicos autorizados expressamente pela Cohapar, com anuência do município;
 - Pagar taxas e/ou tributos incidentes ao imóvel, bem como taxas de manutenção das áreas comuns, durante o período de permanência no imóvel;
 - Pagar rigorosamente em dia a taxa de aluguel social prevista em contrato, que será calculada em 15% do salário mínimo vigente;
 - Não autorizar que terceiros ocupem ou residam no imóvel.
-

RETOMADA DO IMÓVEL

A Cohapar desencadeará o processo de retomada do imóvel, destinando-o a outro

beneficiário cadastrado e enquadrado nas regras da modalidade, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

- Falecimento;
 - Necessidade de internação médica permanente; Perda da autossuficiência física e locomotora; Descumprimento das cláusulas contratuais;
 - Outro motivo que venha a inviabilizar a permanência do idoso no condomínio.
 - Atraso no pagamento do aluguel por período superior a 90 (noventa) dias.
-

GESTÃO CONDOMINIAL

- A gestão condominial será de responsabilidade da associação de moradores, sob a supervisão do município;
- Excepcionalmente o município poderá fazer a gestão condominial com equipe própria de forma permanente;
- As responsabilidades da associação de moradores serão expressas em sua ata de constituição;
- A gestão condominial é composta pelos serviços de monitoramento, segurança, limpeza e manutenção das áreas comuns, gestão contábil, prestação de contas, entre outros;
- A gestão condominial, cuja responsabilidade é dos próprios moradores, poderá ser custeada com recursos de Fundos Sociais, apoio filantrópico de iniciativa privada, ou com recursos próprios do município.